

UnB



UFPB



UFPE



UFRN

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

Programa Multiinstitucional e Inter-regional de
Pós-Graduação em Ciências Contábeis

**CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO, RECONHECIMENTO E EVIDENCIAÇÃO DO
PASSIVO ATUARIAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E
PENSÃO: UM ESTUDO NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS
ENTIDADES PATROCINADORAS BRASILEIRAS**

DUCINELI RÉGIS BOTELHO

Orientador: Prof. Dr. Jorge Katsumi Niyama

Brasília

2003

DUCINELI RÉGIS BOTELHO

**CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO, RECONHECIMENTO E EVIDENCIAÇÃO DO
PASSIVO ATUARIAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E
PENSÃO: UM ESTUDO NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS
ENTIDADES PATROCINADORAS BRASILEIRAS**

Dissertação apresentada como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis do Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco e Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Katsumi Niyama

BRASÍLIA

2003

FICHA CATALOGRÁFICA

Botelho, Ducineli Régis

Crerios de mensuração, reconhecimento e evidenciación do passivo atuarial de planos de benefrcios de aposentadoria e pensão: um estudo nas demonstrações contábeis das entidades patrocinadoras brasileiras / Ducineli Régis Botelho, Brasília: UnB, 2003.

201 p.

Dissertação – Mestrado

Bibliografia

1. Previdência Complementar 2. Fundos de Pensão 3. Patrocinadoras 4. Passivo Atuarial

Reitor da Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Lauro Morhy

Vice-Reitor da Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Timothy Martin Mulholland

Decano de Pesquisa e Pós-Graduação - UnB

Prof. Dr. Noraí Romeu Rocco

Diretor da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados – FA/UnB

Prof. Dr. Gileno Fernandes Marcelino

Vice-Diretor da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados – FA/UnB

Prof. Dr. César Augusto Tibúrcio Silva

Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais – CCA/UnB

Prof. Ms. Elivânio Geraldo de Andrade

Coordenador-Geral do Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UnB, UFPB, UFPE e UFRN

Prof. Dr. Jorge Katsumi Niyama

DUCINELI RÉGIS BOTELHO

**CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO, RECONHECIMENTO E EVIDENCIAÇÃO DO
PASSIVO ATUARIAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E
PENSÃO: UM ESTUDO NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS
ENTIDADES PATROCINADORAS BRASILEIRAS**

Dissertação aprovada como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis do Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), pela seguinte comissão examinadora:

Prof. Dr. Jorge Katsumi Niyama

Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências
Contábeis da UnB, UFPB, UFPE e UFRN - Orientador

Prof^a. Dr^a. Sirlei Lemes

Universidade Federal de Uberlândia – Examinadora Externa

Prof. Dr. Alberto Shigueru Matsumoto

Fundação Visconde de Cairu – Examinador Externo

Brasília, 18 de junho de 2003.

Aos meus queridos pais, Caio e Maria José, dois corações que unidos souberam me conduzir pela estrada da vida; ensinando-me a ser forte, amando-me nas dificuldades e mostrando-me sempre a verdadeira alegria de viver como só os sábios sabem fazer; o meu eterno amor e gratidão.

Ao grande amor de minha vida, Davis, meu porto seguro. Seu amor e sua serenidade me proporcionaram a tranquilidade necessária para seguir em frente; sempre tendo uma palavra certa, nos momentos incertos.

Meu sacrifício não foi em vão! Esta vitória é de vocês!

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me dar forças nas dificuldades inevitáveis, coragem para enfrentá-las e sabedoria para transformá-las em felicidade.

Às minhas amadas irmãs, Dinareli e Disraeli, raios de sol em minha vida.

À minha querida tia Teresinha Gondim Lóssio, pelo carinho especial e desprendimento, envidando meios para realização dos meus objetivos profissionais.

A CAPES, pela bolsa de mestrado, que contribuiu nas pesquisas e conclusão desta dissertação.

Ao professor Dr. Jorge Katsumi Niyama, homem justo em suas decisões, íntegro em suas atitudes, dedicado aos seus alunos, um profissional com grande idealismo e responsabilidade. Obrigada pela paciência, amizade, confiança e oportunidade. Sinto-me honrada e gratificada em ter sido sua aluna e orientanda. A minha eterna gratidão pelo incentivo e dedicação em engrandecer meu futuro profissional.

A todos os professores do Programa de Mestrado, pelos ensinamentos e de modo especial, ao professor Dr. César Augusto Tibúrcio Silva, um exemplo de mestre, pelas considerações e agregação de valor na minha formação acadêmica.

Aos colegas de turma, principalmente, José Flávio de Melo Moura, Jaildo Lima de Oliveira e Paulo Rodolfo Ogliari, pelo companherismo e amizade.

Aos amigos, Alex Laquis Resende, Aline Reis Roriz e Tarcísio Rocha Athayde, pelos momentos alegres e descontraídos, minimizando a saudade e a distância de minha família.

A todos do Departamento de Contabilidade da Universidade de Brasília, em especial, a Márcia Andréa Paula Gomes Barcelos, pela simpatia, dedicação e presteza em sempre ajudar.

Ao Josias Fernandes de Aragão Júnior, pela ajuda preciosa na coleta das demonstrações contábeis das patrocinadoras.

Agradeço de coração a amizade de vocês que, em inúmeros momentos, neste meu período em Brasília, muito me ajudou. Cada um, de maneira única e especial, contribuiu para meu amadurecimento profissional e principalmente, crescimento interior como ser humano. Agradeço, mais uma vez, citando a doutrina de Maomé:

“A gratidão é o mais perfeito mandamento divino; aceitem, pois, o meu coração, as minhas palavras e os meus pensamentos.”

“Nas grandes batalhas da vida, o primeiro passo para a vitória
é o desejo de vencer.”

Gandhi

RESUMO

Atualmente, a previdência oficial brasileira apresenta dificuldades em suprir as necessidades básicas da grande maioria dos trabalhadores aposentados. Em países desenvolvidos, como os Estados Unidos, a Alemanha e o Japão, esse problema está sendo resolvido com o incentivo à participação do trabalhador no sistema previdenciário complementar. O estímulo à previdência complementar pode representar uma alternativa para a questão da previdência oficial no Brasil, pois, além de proporcionar uma aposentadoria adicional ao trabalhador, impulsiona o desenvolvimento da economia através da captação de recursos e do crescimento da poupança interna de longo prazo. Diante destas perspectivas, mudanças ocorreram na legislação previdenciária brasileira e um maior grau de transparência está sendo exigido das informações atuariais, relativas à concessão de benefícios de aposentadoria e pensão aos empregados e seus dependentes, nas demonstrações contábeis das entidades patrocinadoras. Desse modo, o presente trabalho tem como objetivo principal abordar os critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das entidades patrocinadoras brasileiras. Para tanto, o tipo de delineamento utilizado para essa pesquisa se baseou na consulta à bibliografia especializada, ou seja, na investigação da literatura científica e documentação para melhor compreensão do assunto estudado. Finalmente, a pesquisa efetuada contemplou uma análise de como a evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão é verificada nas entidades patrocinadoras brasileiras e as conseqüências dessa contabilização no resultado final, a fim de avaliar e tornar suas demonstrações contábeis comparáveis, compreensíveis e reais no que se relaciona a benefícios de aposentadoria e pensão dentro do mercado de capitais. Os resultados da pesquisa mostraram que o índice de cumprimento das exigências de evidenciação do passivo atuarial para os planos de benefício definido e de contribuição definida apresenta-se regular, conforme os critérios estabelecidos no pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00. E, das patrocinadoras que reconheceram os ajustes no passivo atuarial, verificou-se 5,11% de impacto deficitário no resultado do período, gerando uma perda atuarial de R\$ 8.929 mil. Enquanto que o reconhecimento dos ajustes no passivo atuarial diretamente no patrimônio líquido das patrocinadoras, objeto da pesquisa, apresentou 3,75% de impacto deficitário no PL, gerando uma perda atuarial de R\$ 6.223.207 mil.

Palavras-chaves: Previdência Complementar, Fundos de Pensão, Patrocinadoras, Passivo Atuarial.

ABSTRACT

Nowadays, the official Brazilian social security system presents difficulties in supplying the basic needs of the great majority of retired people. In developed countries like the United States, Germany and Japan this problem is being solved by stimulating workers to adhere the complementary social security system. Such system may represent a alternative to the subject of the official social security in Brazil, once it provides additional fee to the worker when retired, and promotes the economy growth, through fund collection directed to the strengthen of long term internal savings. Facing such perspectives, changes have been made in the Brazilian social security legislation and a better degree of disclosure is being required from the actuarial information, relative to the retirement and pension grants to rate-payers and their dependents in financial statements of the sponsor entities. In this context, the present work propose to investigate the measure criteria, recognition and disclosure of the actuarial liability of retirement and pension benefit plans in the financial statements of the Brazilian entities. For so, this research was based on specialized bibliography, in the investigation of documentation and scientific literature for better understanding of the topic. Finally, this research outlined an analysis of how the disclosure of the actuarial liability of retirement and pension benefit plans is verified in the brazilian entities and the consequences of such methodology accountancy in their final result, in order to evaluate and make comparable, comprehensible and real their financial statements, with regard to retirement and pension benefits, in the scope of the financial market. The results of the research showed that a fair index of observance to requirements for actuarial liability disclosure, for defined benefit and defined contribution plans. The criteria for such evaluation were stated by IBRACON and approved by CVM's resolution nº 371/00. Considering the group of sponsors that recognized the adjustments in the actuarial liability in the result of the period, there has been detected 5.11% of deficient impact in the result of the period, generating a actuarial deficit of R\$ 8,929 thousand. While, the recognition of the adjustments in the actuarial liability directly in the owners' equity by sponsors, object of research, exhibited 3.75% of deficient impact in the owners' equity, generating a actuarial deficit of R\$ 6,223,207 thousand.

Words-key: Complementary Social Security, Pension Funds, Sponsors, Actuarial Liability.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – RELAÇÃO ENTRE CONTRIBUINTES E BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – 1950-2002.....	20
GRÁFICO 2 – EVOLUÇÃO DO DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA – 1995-2002 (em bilhões de reais correntes).....	21
GRÁFICO 3 – QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS NAS PREVIDÊNCIAS OFICIAL E COMPLEMENTAR – DEZEMBRO 2002.....	22
GRÁFICO 4 – CRESCIMENTO DOS ATIVOS NAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EM RELAÇÃO AO PIB – 1990-2002.....	24
GRÁFICO 5 – COMPARAÇÃO DOS VALORES DE ATIVO DE INVESTIMENTO DOS FUNDOS DE PENSÃO ENTRE A AMOSTRA COLETADA E A TOTAL.....	33
GRÁFICO 6 – PERCENTUAL DOS ATIVOS DOS FUNDOS DE PENSÃO EM RELAÇÃO AO PIB EM ALGUNS PAÍSES – 2002.....	60
GRÁFICO 1 – RELAÇÃO ENTRE CONTRIBUINTES E BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – 1950-2002.....	21
GRÁFICO 2 – EVOLUÇÃO DO DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA – 1995-2002 (em bilhões de reais correntes).....	22
GRÁFICO 3 – QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS NAS PREVIDÊNCIAS OFICIAL E COMPLEMENTAR – DEZEMBRO 2002.....	23
GRÁFICO 4 – CRESCIMENTO DOS ATIVOS NAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EM RELAÇÃO AO PIB – 1990-2002.....	25
GRÁFICO 5 – COMPARAÇÃO DOS VALORES DE ATIVO DE INVESTIMENTO DOS FUNDOS DE PENSÃO ENTRE A AMOSTRA COLETADA E A TOTAL.....	34

GRÁFICO 6 – PERCENTUAL DOS ATIVOS DOS FUNDOS DE PENSÃO EM RELAÇÃO AO PIB EM ALGUNS PAÍSES – 2002	61
GRÁFICO 1 – RELAÇÃO ENTRE CONTRIBUINTES E BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – 1950-2002.....	21
GRÁFICO 2 – EVOLUÇÃO DO DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA – 1995-2002 (em bilhões de reais correntes)	22
GRÁFICO 3 – QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS NAS PREVIDÊNCIAS OFICIAL E COMPLEMENTAR – DEZEMBRO 2002.....	23
GRÁFICO 4 – CRESCIMENTO DOS ATIVOS NAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EM RELAÇÃO AO PIB – 1990-2002	25
GRÁFICO 5 – COMPARAÇÃO DOS VALORES DE ATIVO DE INVESTIMENTO DOS FUNDOS DE PENSÃO ENTRE A AMOSTRA COLETADA E A TOTAL.....	34
GRÁFICO 6 – PERCENTUAL DOS ATIVOS DOS FUNDOS DE PENSÃO EM RELAÇÃO AO PIB EM ALGUNS PAÍSES – 2002	61

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – SISTEMA PREVIDENCIÁRIO EM ALGUNS PAÍSES.....	59
QUADRO 2 – LEGISLAÇÃO BÁSICA NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	67
QUADRO 3 – PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	77
QUADRO 4 – COMPARAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO, RECONHECIMENTO E EVIDENCIAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA E PENSÃO COM AS NORMAS EMITIDAS PELO FASB, IASB E PRONUNCIAMENTO DO IBRACON APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CVM Nº 371/00.121	
QUADRO 5 – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.....	122
QUADRO 6 – RELAÇÃO DAS CINQUENTA COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS DOS MAIORES FUNDOS DE PENSÃO.....	125
QUADRO 7 – QUANTIDADE DE ENTIDADES PATROCINADORAS BRASILEIRAS COM PLANOS NAS MODALIDADES DE BENEFÍCIO DEFINIDO, CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA E MISTO.....	127
QUADRO 8 – EVIDENCIAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS PATROCINADORAS – PLANOS DE BENEFÍCIO DEFINIDO.....	135

QUADRO 9 – EVIDENCIAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS PATROCINADORAS – PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA.....	136
QUADRO 10 – RANKING DE CLASSIFICAÇÃO DAS PATROCINADORAS COM PLANOS DE BENEFÍCIO DEFINIDO.....	138
QUADRO 11 – RANKING DE CLASSIFICAÇÃO DAS PATROCINADORAS COM PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA.....	139
QUADRO 12 – RECONHECIMENTO DOS AJUSTES NO PASSIVO ATUARIAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NO RESULTADO DO PERÍODO OU NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS PATROCINADORAS.....	143
QUADRO 13 – ANÁLISE DOS PARECERES DOS AUDITORES INDEPENDENTES.....	144

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – QUANTIDADE DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – DEZEMBRO 2002.....	20
---	----

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	5
RESUMO	8
ABSTRACT	9
LISTA DE GRÁFICOS	10
LISTA DE QUADROS	12
LISTA DE TABELAS	14
1 INTRODUÇÃO	19
1.1 PROBLEMA E RELEVÂNCIA	19
1.2 OBJETIVO GERAL	28
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	28
1.4 HIPÓTESES.....	29
1.5 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	31
1.6 METODOLOGIA.....	31
1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	35
2 REVISÃO DE CONCEITOS À LUZ DA TEORIA DA CONTABILIDADE	37
2.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DE PASSIVO.....	37
2.2 MENSURAÇÃO DE PASSIVO.....	40
2.2.1 Custo versus valor.....	42
2.3 RECONHECIMENTO DE PASSIVO	43
2.4 VALOR JUSTO	45
2.5 ATIVIDADES FORA DO BALANÇO (<i>OFF-BALANCE-SHEET</i>)	46
2.6 EVIDENCIAÇÃO	47
2.6.1 Principais aspectos da evidenciação.....	47
2.6.2 Níveis de evidenciação.....	49
2.6.3 Formas de evidenciação	50
2.6.4 Tipos de evidenciação.....	51

3 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	54
3.1 PRINCIPAIS ASPECTOS DA EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E COMPLEMENTAR.....	54
3.1.1 A experiência do Brasil e de outros países	57
3.2 REGULAMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	61
3.3 PRINCIPAIS CONCEITOS	68
3.3.1 Aposentadoria versus pensão	68
3.3.2 Regimes de financiamento dos planos previdenciários.....	69
3.3.3 Entidades de previdência complementar.....	74
3.3.3.1 Algumas considerações sobre as EFPC	77
3.3.4 Tipos de planos de benefícios de aposentadoria e pensão.....	80
3.3.4.1 Planos de contribuição definida.....	81
3.3.4.2 Planos de benefício definido	86
3.3.4.3 Plano misto.....	90
3.3.5 Outros conceitos atuariais	92
4 CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO, RECONHECIMENTO E EVIDENCIAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO	93
4.1 CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO, RECONHECIMENTO E EVIDENCIAÇÃO, CONFORME A NORMA DO IASB E O PRONUNCIAMENTO DO IBRACON APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CVM N ^o 371/00	93
4.1.1 Planos de contribuição definida.....	95
4.1.1.1 Mensuração e reconhecimento	95
4.1.1.1.1 Custo do serviço passado	96
4.1.1.1.2 Evidenciação	97
4.1.2 Planos multipatrocinados	98
4.1.2.1 Mensuração e reconhecimento	99
4.1.2.2 Evidenciação	100
4.1.3 Planos de benefício definido	100
4.1.3.1 Mensuração e reconhecimento	100
4.1.3.1.1 Ganhos e perdas atuariais	104
4.1.3.1.2 Custo do serviço passado	105
4.1.3.1.3 Valor justo dos ativos do plano.....	106

4.1.3.1.4	Rendimento dos ativos do plano	106
4.1.3.1.5	Reduções e liquidações antecipadas	108
4.1.3.1.6	Compensação entre planos.....	108
4.1.3.2	Evidenciação	109
4.2	CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO, RECONHECIMENTO E EVIDENCIAÇÃO, CONFORME AS NORMAS DO FASB	110
4.2.1	Planos de contribuição definida.....	111
4.2.1.1	Mensuração e reconhecimento	111
4.2.1.2	Evidenciação	112
4.2.2	Planos multipatrocinados	112
4.2.2.1	Mensuração, reconhecimento e evidenciação	112
4.2.3	Planos de benefício definido	113
4.2.3.1	Mensuração e reconhecimento	113
4.2.3.1.1	Reduções e liquidações antecipadas	114
4.2.3.2	Evidenciação	114
5	ESTUDO NAS ENTIDADES PATROCINADORAS BRASILEIRAS DE FUNDOS DE PENSÃO	122
5.1	EVIDENCIAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.....	126
5.1.1	Quantidade de entidades patrocinadoras brasileiras com planos nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e misto	127
5.1.2	Evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das patrocinadoras – planos de benefício definido.....	128
5.1.3	Evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das patrocinadoras – planos de contribuição definida	132
5.2	AJUSTES NO PASSIVO ATUARIAL.....	139
5.3	PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES	143
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	149
	REFERÊNCIAS.....	153
	BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	157
	GLOSSÁRIO.....	164

APÊNDICES	167
APÊNDICE A - Tipos de planos de benefícios de aposentadoria e pensão das entidades patrocinadoras brasileiras.....	168
APÊNDICE B - Evidenciação de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das patrocinadoras – planos de benefício definido	170
APÊNDICE C - Evidenciação de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das patrocinadoras – planos de contribuição definida.....	190
APÊNDICE D - Reconhecimento dos ajustes no passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão no resultado do período nas demonstrações contábeis das patrocinadoras (em milhares de reais)	194
APÊNDICE E – Reconhecimento dos ajustes no passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão no patrimônio líquido nas demonstrações contábeis das patrocinadoras (em milhares de reais)	195
APÊNDICE F – Descrição dos fatores do não-reconhecimento dos ajustes no passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das patrocinadoras (em milhares de reais)	198
APÊNDICE G – Opinião dos auditores independentes	199

1 INTRODUÇÃO

1.1 PROBLEMA E RELEVÂNCIA

No Brasil, a previdência social é caracterizada por duas vertentes, de acordo com os agentes que operacionalizam o sistema previdenciário: pública ou privada. A previdência pública ou oficial conduz a renda dos participantes até o gozo dos benefícios de aposentadoria ou pensão deles ou dos seus dependentes. Nesse caso, o agente público é o Estado, por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A previdência complementar ou privada é responsável por uma aposentadoria adicional aos seus contribuintes, sendo independente da previdência oficial. Os agentes que operacionalizam a previdência complementar são as companhias seguradoras, as entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão) e as entidades abertas de previdência complementar.

Atualmente, de acordo com a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP) (2002a, p. 4), a previdência oficial brasileira não consegue suprir as necessidades básicas do trabalhador aposentado e tampouco garantir a proteção da qualidade de vida no decorrer de sua inatividade. Em países desenvolvidos, como os Estados Unidos, a Alemanha e o Japão, esse problema está sendo resolvido com o incentivo à participação do trabalhador no sistema previdenciário complementar.

No Brasil, desde sua regulamentação, através da lei nº 6.435, de 15/07/1977, a previdência complementar muito se desenvolveu, principalmente, no

que se refere à legislação, proporcionando maiores perspectivas para um potencial crescimento desse sistema complementar de previdência. De acordo com Reis (2002, p. 16), a evolução da previdência privada se deve basicamente por vários fatores, a saber:

A democratização da informação, ao ensejar uma crescente conscientização da sociedade, também contribuiu para o aprimoramento da previdência privada. A agenda dos sindicatos dos trabalhadores não só passou a incluir a demanda por novos planos previdenciários, como também a exigência de maior transparência e participação na gestão dos planos já existentes. Conciliar os interesses dos participantes com as necessidades de financiamento da atividade produtiva tem sido outra preocupação das legislações modernas.

Segundo dados do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) (2002, p. 11), informações de dezembro de 2002, a previdência complementar é composta por 359 entidades fechadas de previdência privada (EFPC), que administram cerca de 800 planos de benefícios, patrocinadas por 2.080 empresas, conforme a tabela 1.

	Quantidade		Tipo de Gestão de Recursos Financeiros			
	EFPCs	Patrocinadoras	Externa	Interna	Mista ⁽¹⁾	Não Informado ⁽²⁾
Total	359	2.080	184	86	84	5
Públicas	84	237	9	43	32	0
Federais	39	143	4	24	11	0
Estaduais	43	86	5	19	19	0
Municipais	2	8	0	0	2	0
Privadas	275	1.843	175	43	52	5

TABELA 1 – QUANTIDADE DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – DEZEMBRO 2002

FONTE: MPAS/SPC. **Previdência complementar: boletim da secretaria de previdência complementar.** Brasília, DF, ano 1, n. 1, nov./dez. 2002. p. 11.

NOTAS: (1) Mista - combinação das formas interna e externa.

(2) Não Informado - EFPCs que não iniciaram suas atividades.

As entidades fechadas de previdência complementar abrangem aproximadamente 1,73 milhão de participantes ativos e 535 mil beneficiários, ou seja, uma proporção de 3,2 contribuintes por beneficiário. Essa proporção pode ser comparada com a da previdência oficial no Brasil que, de acordo com as informações obtidas por Luquet (2001, p. 37), em 1980, tinha 2,84 contribuintes para cada beneficiário; em 1990, 2 trabalhadores por aposentado e, ultimamente, essa relação é de 1,2 para 1.

Observa-se, no gráfico 1, a relação entre contribuintes e beneficiários da previdência oficial, conforme dados do MPAS.

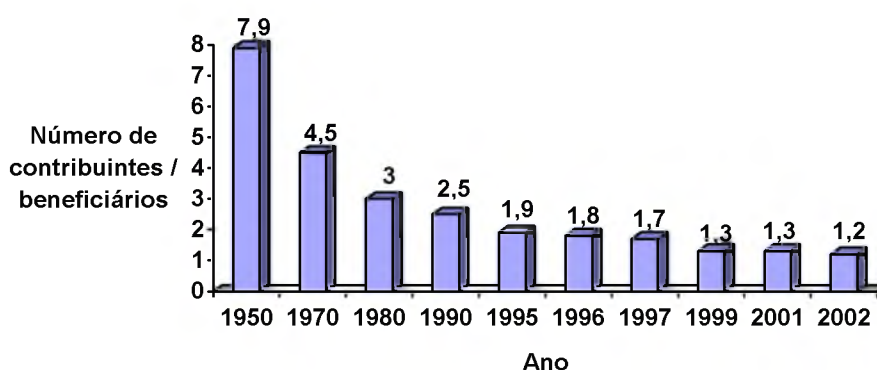


GRÁFICO 1 – RELAÇÃO ENTRE CONTRIBUÍNTES E BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – 1950-2002

FONTE: MPAS.

A falta de garantia na solvência do sistema, baseada na vinculação cada vez menor da contribuição ao pagamento do benefício, é um dos problemas da previdência oficial brasileira. Isso se deve em muito pelo regime previdenciário adotado no Brasil: o regime de repartição, adotado há pelo menos 50 anos, quando no Brasil a taxa de natalidade era bem maior.

Outras razões que também agravam o cenário da previdência oficial brasileira são as seguintes:

- a) o aumento na expectativa de vida dos brasileiros, ou seja, o célere envelhecimento da população, sem o respectivo aumento da idade de aposentadoria;
- b) queda do índice de natalidade no país, ou melhor, a diminuição nos números de jovens; e
- c) economia informal e o desemprego.

Vieira (2002, p. 82) destaca que “no Brasil, o quadro [de desequilíbrio no sistema previdenciário] é agravado por problemas como o desemprego e o aumento da informalidade no trabalho, que reduzem ainda mais o número de pessoas contribuindo para a previdência social.”

Segundo Luquet (2001, p. 71), um relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI) estimou para 2030 um déficit, nas contas da previdência oficial brasileira, em torno de 7,0% do Produto Interno Bruto. Este déficit vem crescendo anualmente, devido, principalmente, a vários fatores, citados anteriormente, ocasionando uma redução no número de contribuintes por beneficiário. Verifica-se, no gráfico 2, a crescente evolução do déficit da previdência.

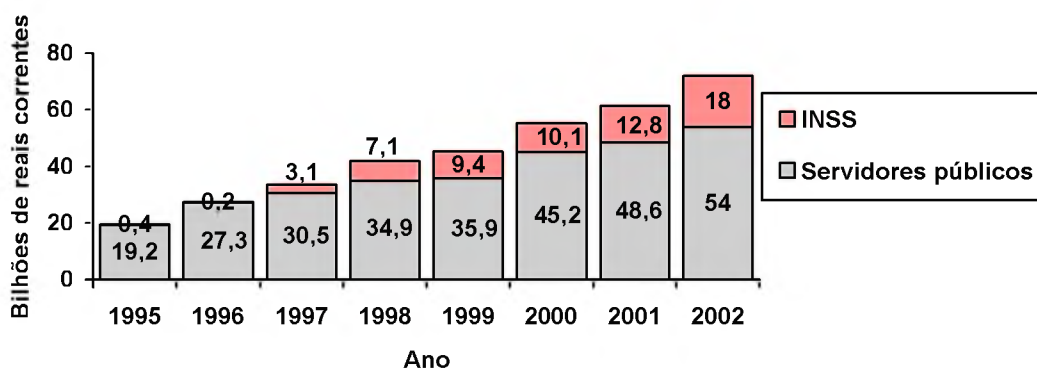


GRÁFICO 2 – EVOLUÇÃO DO DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA – 1995-2002 (em bilhões de reais correntes)

FONTE: MPAS, MF/SRF, MF/STN, MOG/ Boletim Estatístico de Pessoal e INSS.

Outra variável que também deve ser levada em consideração na falta de controle das contas da previdência é a idade média em que o trabalhador se aposenta na previdência oficial ser baixa em relação à expectativa de vida.

A seguir, no gráfico 3, é demonstrada a comparação da quantidade de aposentadorias nas previdências oficial e complementar por tempo de contribuição, idade e invalidez referentes a dados de dezembro de 2002. Conforme verificado, o percentual de aposentadorias concedidas por tempo de contribuição na previdência complementar é muito maior do que na previdência oficial, com 91% e 30%, respectivamente. Isso se deve, principalmente, pelo regime de capitalização adotado na previdência complementar. Observa-se ainda que a concessão de aposentadorias por idade é mais alta na previdência oficial, com 50% e com 2%, na previdência complementar. Por fim, a aposentadoria por invalidez entre a previdência oficial e a complementar é de 20% e 7%, respectivamente.

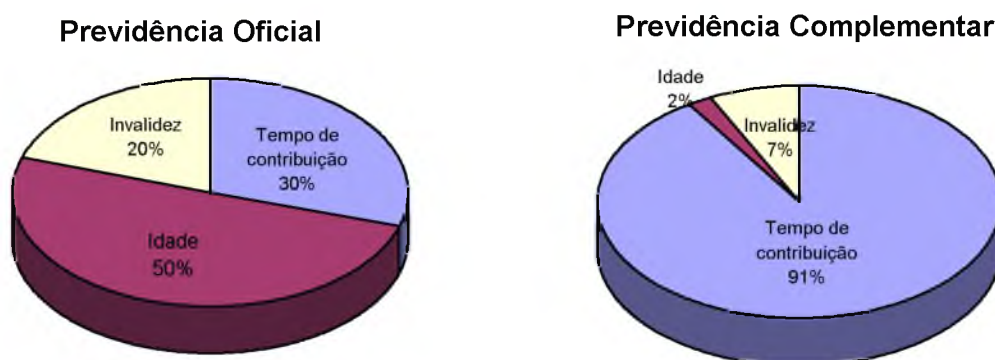


GRÁFICO 3 – QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS NAS PREVIDÊNCIAS OFICIAL E COMPLEMENTAR – DEZEMBRO 2002

FONTE: MPAS/SPC.

Assim, surge a necessidade de mudança do regime previdenciário de repartição para o de capitalização, em que as contribuições são investidas e aumentam ao longo do tempo. Deste modo, o estímulo à previdência complementar

pode representar uma alternativa para a questão da previdência oficial no Brasil, pois, além de proporcionar uma aposentadoria adicional ao trabalhador, impulsiona o desenvolvimento da economia, através da captação de recursos e do crescimento da poupança interna de longo prazo, pela alocação que as entidades fechadas de previdência complementar, os chamados fundos de pensão, proporcionam aos pequenos participantes. Conforme Nobre (2001, p. 2), a importância da previdência complementar para o desenvolvimento da poupança interna de longo prazo é descrita a seguir.

O estímulo à previdência privada, além de representar uma solução para o problema da Previdência Social, visa também incentivar a poupança interna para gerar *fundings* para projetos de longo prazo de maturação, cujas entidades que administram planos de previdência, pela própria natureza de suas obrigações, são as mais indicadas para esse tipo de investimento, seja pela aquisição de títulos de renda fixa ou variável, pela participação direta em projetos de infraestrutura, ou ainda, financiando projetos do governo através da aquisição de títulos públicos.

Pereira, Miranda e Silva (1997, p. 7) afirmam o seguinte:

No momento em que a economia brasileira necessita aumentar urgentemente a taxa de poupança doméstica, os fundos de pensão podem se transformar no maior instrumento de capitalização e reorganização da poupança interna para os próximos anos. Pelas magnitudes das somas administradas por estas entidades e pelo perfil de longo prazo de seus compromissos, esses fundos possuem a grande vocação de participar do desenvolvimento das economias. Por suas próprias características, prestam-se ao financiamento de investimentos de longa maturação, tão necessários à ampliação da base produtiva do país.

De acordo com Cadernos ABAMEC (2003, p. 53),

Os fundos de pensão cuja característica de funcionamento é a de através de contribuições de Patrocinadores e Participantes, em regime de capitalização, produzir ao longo dos anos enorme

quantidade de recursos financeiros que aplicadas em investimentos e no mercado de capitais são geradoras de desenvolvimento econômico e de empregos.

Segundo dados do Ministério da Previdência e Assistência Social (2002, p.3), as entidades de previdência complementar fechada têm uma parcela significativa nos ativos de diversos setores da economia, podendo ser propulsoras para o desenvolvimento da economia e a capitalização das empresas. Tais ativos já somam cerca de R\$ 170 bilhões, o equivalente a aproximadamente 15,9% do produto interno bruto (PIB) brasileiro. Observa-se, no gráfico 4, a seguir, o crescimento dos ativos dos fundos de pensão em relação à parcela do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, de 3,3% em 1990 para 15,9% em dezembro de 2002.

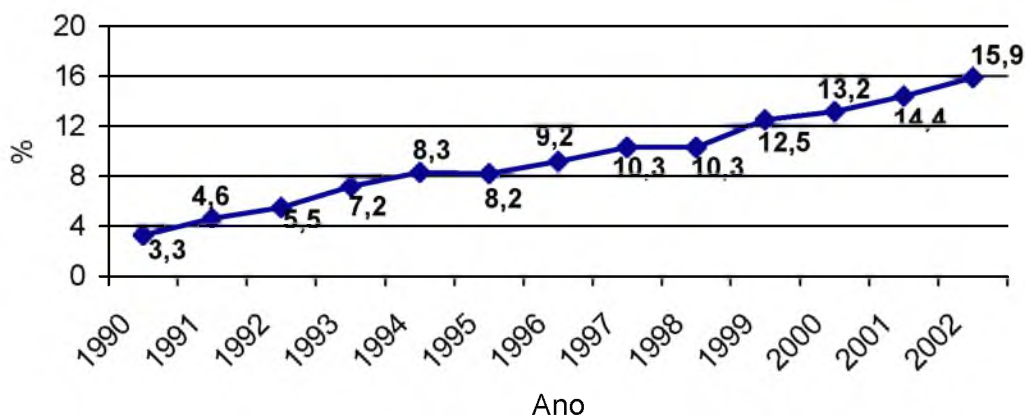


GRÁFICO 4 – CRESCIMENTO DOS ATIVOS NAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EM RELAÇÃO AO PIB – 1990-2002

FONTE: SPC / IBGE / ABRAPP.

Pereira, Miranda e Silva (1997, p, 50) estimaram, em seus estudos no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que a participação dos ativos dos fundos de pensão em relação ao PIB, em 2005, seria, no mínimo, 14% e, no máximo, 20%. Os autores ainda afirmam que estes percentuais dependeriam “[...] da

efetivação das reformas, da trajetória de crescimento do PIB nos próximos anos e do grau de formalização da força de trabalho.”

Dessa maneira, o MPAS (2002, p. 3) ressalta que os fundos de pensão são os responsáveis pela manutenção da previdência complementar no país e pelos investimentos em empresas sediadas no Brasil, contribuindo, dessa forma, para gerar emprego e garantir o fortalecimento da poupança interna, um dos pilares da economia.

Diante destas perspectivas, mudanças ocorreram na legislação previdenciária brasileira e um maior grau de transparência está sendo exigido das informações atuariais, relativas à concessão de benefícios de aposentadoria e pensão aos empregados e seus dependentes, nas demonstrações contábeis das entidades patrocinadoras. Um exemplo disso foi a aprovação da nova Lei Complementar nº 109/01, que substituiu a Lei 6.435/77. Além disso, outros órgãos nacionais, norte-americanos e internacionais também tratam da importância de tais divulgações como descrito a seguir.

No pronunciamento do *Financial Accounting Standards Board* (FASB) (1985, p. 2), o *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) nº 87 - *Employers' accounting for pensions plans* – enfoca a necessidade de divulgação da concessão de benefícios a empregados nas demonstrações contábeis das patrocinadoras como segue.

Após 1966, a importância da informação sobre pensões aumentou com o crescimento do número de planos de pensão e o montante dos ativos e passivos. Houve significativas alterações tanto no ambiente legal [...] como no ambiente econômico (por exemplo, inflação alta e taxas de juros). Alguns analistas contábeis e, até mesmo, os usuários das demonstrações contábeis tomaram consciência de que os custos de pensões não eram comparáveis entre companhias, nem consistentes de um período a outro na mesma companhia. Também perceberam que passivos e ativos

relacionados às pensões não estavam sendo reconhecidos nas demonstrações contábeis.(tradução nossa).

No pronunciamento do *International Accounting Standards Board* (IASB) IBRACON (1998, p. 255), o *International Accounting Standards* (IAS) nº 19 - *Employee benefits* – também aborda a importância da evidenciação dos benefícios de aposentadoria nas entidades patrocinadoras de fundos de pensão, a saber:

Em muitos países, a provisão de benefícios de aposentadoria é um elemento significativo do pacote de remuneração dos empregados de uma empresa. É importante que os custos de proporcionar tais benefícios de aposentadoria sejam apropriadamente contabilizados e que se faça a divulgação necessária nas demonstrações contábeis da empresa.

Conforme Brasil (2000, p. 1), o pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 371/00 - Contabilização de benefícios a empregados – apresenta-se da seguinte maneira:

A política de benefícios a empregados representa um elemento significativo no contexto operacional das Entidades de forma geral. É indispensável que os custos para proporcionar tais benefícios sejam apropriadamente contabilizados e que se faça a divulgação necessária nas demonstrações contábeis da Entidade patrocinadora.

Assim, de acordo com o pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00, as despesas não contabilizadas de benefícios a empregados vão ter de ser reconhecidas por sociedades anônimas de capital aberto.

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 410):

[...] as empresas têm oferecido há muito tempo benefícios de aposentadoria a seus empregados. Como os pagamentos iriam ocorrer no futuro, as obrigações decorrentes de planos de pensão ficavam sem registro contábil. À medida que a magnitude da obrigação foi se tornando mais evidente, o governo e as autoridades

contábeis resolveram intervir para garantir que o passivo fosse contabilizado – independentemente de estar sendo feito o pagamento ou não.

Observa-se, portanto, que as normas brasileiras, norte-americanas e internacionais tendem a apresentar preocupações semelhantes quanto à necessidade de contabilização dos benefícios de aposentadoria e pensão aos empregados e seus dependentes nas entidades patrocinadoras de fundos de pensão.

1.2 OBJETIVO GERAL

O presente estudo tem como objetivo geral analisar os critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das entidades patrocinadoras brasileiras.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A pesquisa está desdobrada em alguns objetivos específicos com a finalidade de alcançar o objetivo geral a seguir descritos.

- a) Apresentar os conceitos, os tipos, as características, a estrutura e a regulamentação dos planos de benefícios de aposentadoria e pensão;
- b) Comparar o pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00 com os padrões contábeis emitidos pelo FASB e IASB, relativos à mensuração, ao reconhecimento e à evidenciação do passivo atuarial de

planos de benefícios de aposentadoria e pensão em entidades patrocinadoras;

c) Identificar o grau de harmonização entre o pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00 e os padrões contábeis do FASB e do IASB, relativos à mensuração, ao reconhecimento e à evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão;

d) Comparar as normas do pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00 com os critérios adotados na evidenciação do passivo atuarial pelas entidades brasileiras patrocinadoras de fundos de pensão na data-base 2001;

e) Avaliar o impacto dos ajustes no passivo atuarial reconhecidos no patrimônio líquido das entidades brasileiras patrocinadoras de fundos de pensão, na data-base 2001, advindos com a introdução do pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00;

f) Analisar o parecer dos auditores independentes, baseada na amostra selecionada, a fim de identificar ressalvas pela não observância aos princípios fundamentais de contabilidade.

1.4 HIPÓTESES

O estudo se propõe a verificar as seguintes hipóteses:

a) Quanto aos critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação do passivo atuarial:

H_0 : As entidades brasileiras patrocinadoras de fundos de pensão atendem aos critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão em conformidade com as normas do pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00.

H_1 : As entidades brasileiras patrocinadoras de fundos de pensão não atendem aos critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão em conformidade com as normas do pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00.

b) Quanto às implicações nas demonstrações contábeis das entidades brasileiras patrocinadoras:

H_0 : O patrimônio líquido das entidades patrocinadoras de fundos de pensão foi impactado, em virtude dos ajustes no passivo atuarial, advindos com a introdução do pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00.

H_1 : O patrimônio líquido das entidades patrocinadoras de fundos de pensão não foi impactado, em virtude dos ajustes no passivo atuarial, advindos com a introdução do pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00.

1.5 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

A delimitação do estudo se baseia nos seguintes pontos, a saber:

- a) não é objeto de estudo o aspecto teórico das técnicas e dos métodos atuariais para a determinação dos benefícios de planos de aposentadoria e pensão nas entidades fechadas e patrocinadoras;
- b) a pesquisa se restringe aos procedimentos contábeis de evidenciação do passivo atuarial, não considerando as práticas relativas a cálculos, investimentos financeiros e aos riscos atuariais;
- c) as normas consideradas na pesquisa são aquelas emitidas pelo FASB, IASB e por meio do pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº:371/00, relativas aos planos de benefícios de aposentadoria e pensão;
- d) a análise da contabilização das obrigações atuariais não se estende às entidades fechadas de previdência complementar, vinculando-se apenas às patrocinadoras.

1.6 METODOLOGIA

De acordo com Ruiz (1996, p. 137), “a palavra método é de origem grega e significa o conjunto de etapas e processos a serem vencidos ordenadamente na investigação dos fatos ou na procura da verdade.” Assim, a metodologia é a arte de orientar um trabalho na busca da verdade através do estudo científico dos métodos.

Dentre as técnicas, os processos e os métodos existentes em ciências sociais, o método geral é verificado em muitas pesquisas, sendo dividido em duas espécies, baseadas na direção do pensamento: descendente e ascendente. O

pensamento descendente é caracterizado pelo método racional, denominado dedução, e o pensamento ascendente, pelo método experimental, denominado indução.

Segundo Demo (1995, p. 136), a dedução pode ser exemplificada através do silogismo, ou seja, do argumento que consiste em três proposições: a primeira é chamada premissa maior; a segunda é chamada premissa menor; e a terceira, conclusão. Admitida a coerência das premissas, a conclusão se infere da maior por intermédio da menor. Na indução, o pensamento evolutivo é o oposto da dedução. Assim, a dedução e a indução são diferenciadas pelo citado autor como segue:

A dedução é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. Podemos considerar como protótipo do raciocínio dedutivo o silogismo, tido pela escolástica e pelos lógicos formais como o argumento por excelência. [...] A indução, pelo contrário, parte do particular e coloca a generalização como produto posterior do esforço de coleta de casos particulares. A indução inverte o movimento evolutivo do pensamento, colocando como ponto de partida a observação verificável.

Dessa maneira, o tipo de delineamento utilizado para essa pesquisa se fundamentou na consulta à bibliografia especializada, ou seja, na investigação da literatura científica e documentação para melhor compreensão do assunto estudado. O método adequado no presente estudo se baseou no método analítico, ou seja, procurou-se estudar a origem dos fenômenos, permitindo, assim, uma compreensão mais profunda de relações de causa e efeito. Com isso, a partir de uma síntese das observações, chegou-se à complementação de um estudo analítico com a utilização de critérios de síntese.

A pesquisa compreendeu várias abordagens. Em primeiro momento, aquela de base, voltada à fundamentação do estudo, que consistiu em um aprofundamento dos aspectos teóricos existentes acerca de:

- i) mensuração, reconhecimento e evidenciação do passivo, fundamentados à luz da teoria contábil;
- ii) conceituação, caracterização e desenvolvimento da previdência complementar no Brasil e no mundo;
- iii) análise dos conceitos, dos tipos, das características e da regulamentação dos planos de benefícios de aposentadoria e pensão;
- iv) apresentação dos padrões contábeis vigentes sobre planos de benefícios de aposentadoria e pensão em níveis nacional, norte-americano e internacional.

Desse modo, a finalidade do aprofundamento foi tornar possível a constituição de uma visão mais detalhada de como a evidenciação do passivo atuarial pode trazer conseqüências no resultado do período ou no patrimônio líquido das demonstrações contábeis das entidades patrocinadoras de fundos de pensão.

Neste momento, o estudo se estruturou através de pesquisa bibliográfica em livros, revistas especializadas e artigos científicos. Para isto, utilizou-se da base de dados de revistas e dos *browsers* na internet para a escolha de *sites* que tivessem informações relevantes sobre o tema, facilitando sobremaneira a busca de informações sobre certo assunto, publicado em revistas científicas. Por fim, fez-se o levantamento dos padrões de contabilização e da legislação em vigor, sobre o tema abordado, em órgãos de regulamentação nacionais, norte-americanos e internacionais.

A segunda parte da pesquisa se caracterizou pela seleção das demonstrações contábeis das diversas companhias abertas brasileiras patrocinadoras de fundos de pensão. Isto foi realizado através de pesquisas junto à Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

(ABRAPP) e à Comissão de Valores Mobiliário (CVM), pelos *sites*, na internet, específicos sobre o assunto ou em publicações no Diário Oficial da União.

Na parte final da pesquisa, desenvolveu-se um estudo qualitativo, fundamentado à luz da teoria da contabilidade, com as entidades selecionadas num momento anterior. Entre as 359 entidades fechadas de previdência complementar, foram escolhidas as demonstrações contábeis das cinquenta maiores companhias abertas brasileiras patrocinadoras dos mais importantes fundos de pensão. Para tanto, os fundos de pensão foram selecionados pelos valores de ativo de investimento, de 31/12/2002, conforme classificação da ABRAPP.

De acordo com o gráfico 5, a seguir, observa-se a comparação de valores entre a amostra coletada com a total, ou seja, o percentual dos valores de ativo de investimento dos maiores fundos de pensão selecionados, que terão as demonstrações contábeis de suas principais patrocinadoras analisadas, representa 71% do total.

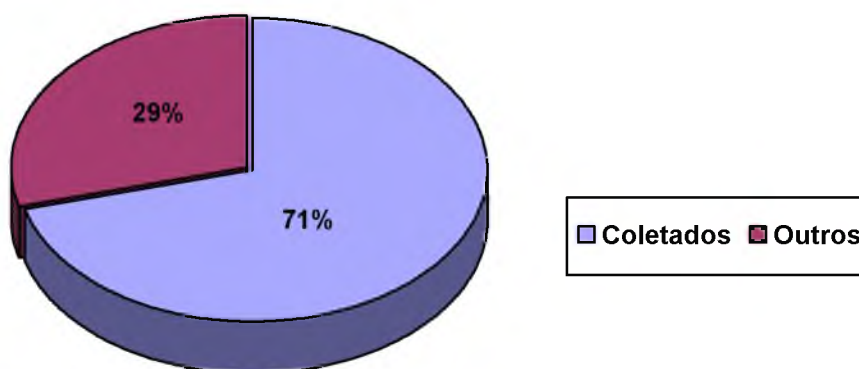


GRÁFICO 5 – COMPARAÇÃO DOS VALORES DE ATIVO DE INVESTIMENTO DOS FUNDOS DE PENSÃO ENTRE A AMOSTRA COLETADA E A TOTAL

FONTE: A autora.

1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO

Para um desenvolvimento adequado do presente estudo, a organização do trabalho está dividida em seis capítulos, enfatizando os seguintes aspectos:

a) Capítulo 1 – apresenta os aspectos introdutórios do tema, enfocando o problema e a relevância do assunto a ser estudado, bem como, os objetivos geral e específicos a serem alcançados, as hipóteses a serem verificadas, a delimitação do estudo, a estrutura do trabalho e a metodologia utilizada;

b) Capítulo 2 – enfoca o referencial teórico dos principais aspectos que abrange a mensuração, o reconhecimento e a evidenciação do passivo, fundamentados em alguns autores da literatura contábil;

c) Capítulo 3 – apresenta o desenvolvimento e o atual estágio da previdência complementar no Brasil e no mundo, bem como, destaca a regulamentação da previdência complementar, os principais conceitos atuariais, os tipos e as características dos planos de benefícios de aposentadoria e pensão;

d) Capítulo 4 – descreve os principais aspectos dos pronunciamentos emitidos pelo FASB, IASB e Deliberação CVM nº 371/00, relativos à mensuração, ao reconhecimento e à evidenciação de planos de benefícios de pensão e aposentadoria, comparando-os a alguns de seus conceitos. Os pronunciamentos analisados são os seguintes:

- SFAS nº 87- *Employers' accounting for pensions plans* – enfoca o reconhecimento da compensação dada aos empregados, relativa aos planos de pensão com benefícios definidos;

- SFAS nº 132 - *Employers' disclosures about pensions and other postretirement benefits* – destaca o padrão de evidenciação do plano de pensão e outros benefícios, relativos à aposentadoria, concedidos aos empregados;
- IAS nº 19 – *Employee benefits* – trata dos padrões de contabilização de benefícios de aposentadoria nas demonstrações contábeis das patrocinadoras;
- Deliberação CVM nº 371/00 – dispõe sobre a contabilização de benefícios a empregados.

e) Capítulo 5 – compara o pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00 com os critérios adotados na evidenciação do passivo atuarial, relativos aos planos de benefícios de aposentadoria e pensão, das cinquenta principais companhias abertas brasileiras patrocinadoras dos maiores fundos de pensão. Em seguida, identifica o percentual do patrimônio líquido de tais entidades, na data-base 2001, que foi impactado por causa dos ajustes no passivo atuarial;

f) Capítulo 6 – apresenta as considerações finais do assunto pesquisado.

2 REVISÃO DE CONCEITOS À LUZ DA TEORIA DA CONTABILIDADE

2.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DE PASSIVO

Em 1929, um dos primeiros autores a definir itens do balanço foi o professor de Stanford, John Canning. Assim, Canning (1929 apud HENDRIKSEN E VAN BREDA, 1999, p. 284) conceituou passivo, como sendo “um serviço, com valor monetário, que um proprietário [titular de ativos] é obrigado legalmente (ou justamente) a prestar a uma segunda pessoa (ou grupo de pessoas) [...]”

Sprouse e Moonitz (1962 apud MOST, 1982, p. 343) afirmam que “passivos são obrigações para transferir ativos ou prestar serviços, resultantes de obrigações do passado ou de transações correntes, requerendo pagamento no futuro.” (tradução nossa).

O FASB (1974 apud KAM, 1990, p. 111) conceitua passivo como descrito a seguir.

[...] sacrifícios futuros prováveis de benefícios econômicos decorrentes de obrigações presentes de uma dada entidade, quanto à transferência de ativos ou prestação de serviços a outras entidades no futuro em consequência de transações ou eventos passados. (tradução nossa).

Conforme IBRACON (1998, p. 41), o IASB destaca que “passivo é uma obrigação presente da empresa, resultante de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte em um desembolso pela empresa de recursos contendo benefícios econômicos.” Ainda IBRACON (1998, p. 43), o IASB caracteriza o passivo como segue:

Uma característica essencial de um passivo é que a empresa tem uma obrigação. Uma obrigação é um dever ou responsabilidade de agir ou fazer de uma certa maneira. As obrigações poderão ser legalmente exigíveis em consequência de um contrato ou requisitos estatutários [...]. As obrigações surgem também de práticas normais dos negócios, costumes e o desejo de manter boas relações comerciais ou agir de maneira eqüitativa.

Alguns autores da literatura contábil determinam os conceitos e as características de passivos baseados nos conceitos emitidos pelo FASB e IASB. Dessa maneira, segundo Kam (1990, p. 111), “passivos são obrigações de uma entidade particular a qual necessita transferir ativos ou prestar serviços a outras entidades no futuro e são o resultado de eventos ou transações passadas.” (tradução nossa).

Kam (1990, p. 127) ainda afirma que,

A principal característica de um passivo é que um sacrifício de um ativo ou serviços devem ser feitos no futuro. A razão para isto é que uma obrigação presente existe. O passivo é uma obrigação que necessita de sacrifício antes do mesmo propriamente dito. Uma empresa tem uma obrigação não somente com credores, mas também com proprietários e o patrimônio líquido representa essa obrigação. (tradução nossa).

Segundo Most (1982, p.343), sob a ótica da teoria do proprietário, “passivos são valores representativos de dívidas possuídas pelo dono ou donos do negócio.” (tradução nossa). O citado autor (1982, p. 350) destaca que as características de passivos são cinco, a saber:

1. Débitos e obrigações, não restritas às obrigações legais.
2. Estimativas de débitos e obrigações futuras originadas de transações e eventos passados.
3. Ajustes nos montantes de débitos e nas obrigações exigidas para apropriar despesas de juros de períodos durante os quais serão pagas.

4. Ajustes nas estimativas futuras de passivos nas contribuições exigidas para apropriar despesas de impostos de períodos em que tais impostos são devidos.

5. Se o ganho representado por uma diferença de crédito, originado na consolidação é contribuição (como uma doação), ou ganho (ser transferido através da demonstração de resultado), é uma interessante questão. (tradução nossa).

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 287) salientam que “os passivos poderiam ser definidos como obrigações ou compromisso de uma empresa no sentido de entregar dinheiro, bens ou serviços a uma pessoa, empresa ou organização externa em alguma data futura.”

Kieso e Weygandt (1998, p. 647) afirmam que os passivos possuem três características, julgadas essenciais pelos autores:

- É uma obrigação presente que requer pagamento pela provável transferência futura ou uso de dinheiro, bens ou serviços.
- É uma obrigação inevitável.
- A transação ou outros eventos criados na obrigação já ocorreu. (tradução nossa).

Iudícibus (2000, p. 146) conceitua passivo como sendo uma exigibilidade e esclarece os seguintes pontos:

As exigibilidades deveriam referir-se a fatos já ocorridos (transações ou eventos), normalmente a serem pagas em um momento específico futuro de tempo, podendo-se, todavia, reconhecer certas exigibilidades em situações que, pelo vulto do cometimento que podem acarretar para a entidade (mesmo que os eventos caracterizem a exigibilidade legal apenas no futuro), não podem deixar de ser contempladas.

Inferre-se, portanto, pelos conceitos acima descritos que, os aspectos básicos para caracterizar um passivo são os seguintes:

- a) ter uma obrigação existente no momento atual, surgida de algum evento ou transação passada; e
- b) transferência de ativos ou prestação de serviços para outra empresa, ou seja, derivar da aquisição de bens ou serviços, de perdas incorridas pelas quais a empresa assumiu obrigações e de expectativas de perdas pelas quais a empresa se obrigou.

2.2 MENSURAÇÃO DE PASSIVO

Conforme Nobre (2001, p. 132), “a mensuração e avaliação de ativos, passivos, receitas, despesas, ganhos e perdas é o ponto crucial da Contabilidade para o pleno atendimento ao processo de divulgação de informações quantitativas sobre os fatos econômicos de uma entidade.”

De acordo com Fernandes (1998, p. 28), “é mais fácil definir mensuração do que fazer a mensuração”, já que devem ser observados os vários fatores para que seja feita a mensuração e, principalmente, alguns problemas como falta de consenso na escolha do padrão de medida e falta de identificação das necessidades dos usuários.

Segundo IBRACON (1998, p. 50), o IASB define avaliação ou mensuração como sendo “[...] o processo que consiste em determinar as importâncias monetárias pelas quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados no balanço e demonstração de resultado.”

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 413) determinam os objetivos de avaliação de passivos, dentre os quais, destacam-se:

- o desejo de contabilizar despesas e perdas na determinação do lucro corrente;
- permitir a apresentação, a investidores e credores, de informação útil para a predição de fluxos de caixa;
- a avaliação como base de comparações de lucro entre períodos e entre empresas; e
- a comparação dos direitos dos vários detentores de títulos da empresa.

Desse modo, o processo de mensuração determina montantes quantitativos monetários aos objetos selecionados na empresa, que é um dos atributos básicos da contabilidade, da forma mais próxima da realidade possível. Um exemplo desses atributos escolhidos está no caso de contas a pagar, que podem ser a quantidade de reais a pagar e a respectiva data do pagamento.

O processo de mensuração de um passivo, como praticado na maioria das vezes, tende a buscar tão somente as dimensões monetárias do bem que, muitas vezes, não são representativas do valor que realmente o objeto avaliado tem na sua essência. Com esta limitação, vários atributos de um objeto não estão devidamente inseridos ou qualificados em seu valor monetário expresso contabilmente.

SFAC nº 5 (1984 apud WOLK E TEARNEY, 1996, p. 350) enfatiza que “passivos são mensurados na quantidade estabelecida na transação, usualmente, quantidades a serem pagas no futuro, algumas vezes, descontadas.” (tradução nossa).

Para a melhor padronização da medida das obrigações, adota-se o valor, que é a medida da utilidade ou eficiência das obrigações e fatores, como o uso, a moeda e as condições da sociedade, que são os que definem a sua avaliação. Assim, a mensuração não é somente avaliada em termos monetários, mas também em termos não monetários, que são importantes para fins gerenciais.

Entretanto, para uma maior abrangência da mensuração, trata-se o valor sob dois aspectos: valores de entrada e valores de saída, que são vistos como os dois

mercados nos quais a entidade opera, sendo o primeiro no momento da entrada do passivo e o segundo na saída do passivo.

Iudícibus (2000, p. 148) afirma que, “para as exigibilidades monetárias, o valor de balanço deveria ser determinado pelo valor presente dos montantes a serem pagos no futuro.”

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 415) determinam que:

Os passivos circulantes não monetários, geralmente, decorrem de pagamentos adiantados por serviços, efetuados por clientes. [...] As obrigações não monetárias são expressas em termos de preços predeterminados ou convencionados referentes a bens ou serviços específicos. Portanto, o valor monetário de bens e serviços poderia variar, mas não sua quantidade ou qualidade.

Contudo, o IASB, segundo IBRACON (1998, p. 44), afirma que “os passivos podem ser avaliados somente usando uma elevada dose de estimativa. Algumas empresas descrevem estes passivos como provisões.” Têm-se, como exemplo, as provisões para fazer face às obrigações de aposentadoria.

2.2.1 Custo versus valor

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 235), “o custo é medido pelo valor corrente dos recursos econômicos consumidos ou a serem consumidos na obtenção dos bens e serviços a serem utilizados nas operações – ou seja, trata-se do valor de troca.”

No caso de pagamento em dinheiro, mercadorias, materiais e serviços pessoais, a mensuração do custo está bem delimitada. Já o valor pago no presente

ou que será pago no futuro representa o valor de troca pelo preço de mercado ou por acordo entre as partes.

O valor, conforme afirmam Hendriksen e Van Breda (1999, p. 234), “é a representação do preço de troca dos bens ou serviços, ou seu custo de oportunidade.”

Portanto a diferença entre custo e valor é que, o primeiro reflete uma medida para obter os passivos gerados por uma empresa em suas operações; enquanto que o segundo reflete os fundos recebidos por uma empresa, baseados particularmente no preço de troca. Desta forma, as medidas de entrada representam os custos gerados na obtenção de passivos e as medidas de saída representam os valores de liquidação em mercados organizados. Tanto as medidas de entrada quanto as medidas de saída podem ser extraídas de mercados passados, correntes ou futuros.

2.3 RECONHECIMENTO DE PASSIVO

De acordo com IBRACON (1998, p. 47), o IASB define reconhecimento como “o processo que consiste em incorporar ao balanço ou à demonstração do resultado um item que se enquadre na definição de um elemento e satisfaça os critérios de reconhecimento [...]”

Assim, para se reconhecer um item, deve ele estar enquadrado na definição do elemento, bem como atender aos seguintes critérios estabelecidos pelo IASB:

- a. determinar o grau de incerteza que algum benefício econômico futuro relativo ao item seja recebido ou prestado pela empresa; e
- b. ter um custo ou valor que possa ser medido em bases confiáveis.

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 288), “para se reconhecer um passivo, [...], ele deve ser mensurável. Entretanto, simplesmente porque um passivo não pode ser medido, não quer dizer que não é um passivo – continua sendo um passivo não reconhecido.”

Ainda Hendriksen e Van Breda (1999, p. 412) estabelecem quatro critérios gerais para que uma obrigação seja reconhecida como passivo. São elas as seguintes: corresponder à definição de passivo, ser mensurável, ser relevante e ser precisa.

Kam (1990, p. 119) destaca que, ao definir passivo, regras devem ser estabelecidas para identificar ou reconhecer certos passivos no mundo real. O autor citado esclarece tais regras, como descritas a seguir.

1. Ter confiança na lei.
2. Usar o princípio do conservadorismo.
3. Determinação da substância econômica da transação ou evento
4. Habilidade para mensurar o valor do passivo.

Essas regras são relacionadas com o objetivo de fornecer informações úteis, que sejam igualmente relevantes e confiáveis. (tradução nossa).

O IASB, em IBRACON (1998, p. 48), salienta que:

Um passivo é reconhecido no balanço quando é provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos, ocorra na liquidação de uma obrigação atual e, quando o valor pelo qual a liquidação da obrigação se fará, possa ser medido em bases confiáveis.

O IASB ainda determina que, para o reconhecimento de passivos, a contrapartida deve ser o reconhecimento do correspondente ativo ou de despesas, sendo este, portanto, o momento mais difícil no reconhecimento de passivo.

Hendriksen e Van Breda (1992 apud IUDÍCIBUS, 2000, p. 147) ressaltam que:

O reconhecimento de uma exigibilidade depende do reconhecimento do outro lado da transação – a incorrência de uma despesa, o reconhecimento de uma perda ou o recebimento por parte da empresa de um ativo específico. [...] O reconhecimento de uma despesa é o elemento mais importante para o reconhecimento de um passivo, pois irá afetar o cálculo do lucro do período.

Contudo o momento exato do reconhecimento de passivos deve ser analisado criteriosamente, a fim de reduzir a parcela de incertezas e subjetividades neste elemento da demonstração contábil.

2.4 VALOR JUSTO

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 309) destacam que o valor justo combina bases de avaliação determinadas pelas comissões e pelos tribunais para uma finalidade específica. Os referidos autores salientam ainda que o cálculo do valor justo deve incluir todos os fatos pertinentes como os custos passados prudentes.

De acordo com Silva¹ (em fase de elaboração), o valor justo pode ser definido como sendo

aquele valor que seria obtido numa transação em que nem o comprador e nem o vendedor pode impor sua vontade. Como pode ser observado, essa situação existe somente quando houver um mercado onde o valor de saída será igual ao valor de entrada.

¹ Teoria da contabilidade, de autoria do professor César Augusto Tibúrcio Silva et al, a ser publicado, p. 5.

2.5 ATIVIDADES FORA DO BALANÇO (*OFF-BALANCE-SHEET*)

Os itens fora do balanço, conhecidos também como *off-balance-sheet*, em muitas operações ou eventos que são caracterizadas como passivos, estão ausentes do balanço patrimonial. Como exemplo, tem-se o leasing financeiro.

Kam (1990, p. 119) afirma que muitas empresas são motivadas a utilizar artifícios para a obtenção de financiamentos sem a necessidade de registrá-los como passivos, conhecidos como “passivos fora de balanço”. O autor destaca que “os ‘passivos fora de balanço’ apresentam a vantagem de melhorar, para o público externo, a avaliação do balanço patrimonial da empresa no que se refere à relação entre o capital de terceiros e o capital próprio.”

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 412), os credores de uma entidade, muitas vezes, tentam impedir elevados índices de endividamento através de cláusulas restritivas na captação de recursos de terceiros. Entretanto, para tentar respeitar essas cláusulas, evitando aumentos excessivos de seu endividamento, muitas empresas tentam financiar suas operações com endividamento, registrando-as fora do balanço patrimonial.

Saunders (2000, p. 240) destaca que:

Em termos contábeis, os itens fora do balanço, em geral, aparecem abaixo da última linha, freqüentemente apenas sob a forma de notas explicativas às contas patrimoniais e de resultado. Em termos econômicos, porém, os itens fora do balanço são ativos ou passivos condicionais que afetam a estrutura futura, e não a estrutura corrente do balanço de um intermediário financeiro. Como tal, afetam diretamente a rentabilidade e a solvência futuras do intermediário financeiro.

2.6 EVIDENCIAÇÃO

Com o avanço tecnológico e as diversas mudanças econômicas e financeiras ocorridas num mundo globalizado, faz-se necessário que as informações contábeis, administrativas, econômicas, entre outras sejam rápidas, precisas e adequadas para os usuários e os tomadores de decisão das organizações. Desse modo, surge a importância da evidenciação nas demonstrações contábeis.

A evidenciação é um princípio, postulado ou uma convenção? Segundo Ludícibus (2000, p. 116), muitos autores que versam sobre a evidenciação admitem ser um capítulo especial da teoria da contabilidade. Para o citado autor, a evidenciação confunde-se com o objetivo da Contabilidade, ao fornecer informações objetivas, adequadas, diferenciadas para os diversos tipos de usuários.

2.6.1 Principais aspectos da evidenciação

Segundo Ludícibus (2000, p. 117), “toda informação para o usuário precisa ser, ao mesmo tempo, adequada, justa e plena, pelo menos no que se refere ao detalhe do que está sendo evidenciado.” Afinal, o sentido da evidenciação é que a informação que não for relevante deve ser omitida a fim de tornar os demonstrativos contábeis significativos e possíveis de serem entendidos plenamente.

Assim, a evidenciação significa demonstrar com objetividade as informações e, de maneira mais restrita aos contadores, as informações econômico-financeiras das entidades.

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 511) destacam que um dos objetivos da evidenciação é fornecer informações para tomada de decisões através de dados

contábeis e outras informações relevantes. Para tanto, o referido autor ressalta três perguntas fundamentais para o processo de evidenciação:

1. A quem deve ser divulgada a informação?
2. Qual a finalidade da informação?
3. Quanta informação deve ser divulgada?

Segundo Sprouse e Moonitz (1962), os pontos principais da evidenciação são o que, como e para quem evidenciar.

Com base nestes pontos, tem-se que os usuários, de uma maneira geral, seriam os utilizadores das informações evidenciadas, mas, de uma maneira mais restrita, várias pessoas seriam os beneficiados com as informações. De acordo com vários autores e órgãos contábeis, destacam-se os principais usuários das informações evidenciadas, a saber:

- Iudícibus considera os *experts* em Contabilidade e Finanças;
- Hendriksen considera os acionistas, outros investidores e credores;
- *American Accounting Association (AAA)* afirma que seriam pessoas que possam ser atingidas pela informação;
- *American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)* considera os usuários de limitado acesso ou limitada capacidade de interpretação;
- FASB, os usuários de razoável entendimento das atividades econômicas e comerciais; e
- CVM e IBRACON consideram toda pessoa física ou jurídica que esteja interessada na análise e no desenvolvimento da entidade.

É importante salientar que as informações contábeis evidenciadas devem ser relevantes, influenciando na tomada de decisão e avaliação de eventos passados, presentes e futuros das entidades, além de seu valor estar ligado com a capacidade de modificação do conhecimento do usuário.

2.6.2 Níveis de evidenciação

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 515) afirmam que a evidenciação depende do usuário que analisará as informações evidenciadas, para tanto, tais usuários devem ser pessoas preparadas razoavelmente para receber tais informações.

O FASB (1974) determina que a evidenciação nas demonstrações contábeis deve ser “compreensível para os que possuem um conhecimento razoável de negócios e atividades econômicas e estão dispostos a estudar a informação com diligência razoável.”

Desse modo, os níveis de evidenciação estão ligados com um dos pontos sugeridos por Sprouse e Moonitz (1962), o que evidenciar, ou seja, o que se deseja evidenciar. Neste contexto, tais níveis estão dispostos de três maneiras distintas a seguir descritas.

- Evidenciação Adequada – minimização de informações para tornar a demonstração compreensível;
- Evidenciação Justa – informações com condições igualitárias para diferentes usuários;

- Evidenciação Completa – apresentação de todas as informações relevantes.

2.6.3 Formas de evidenciação

Existem várias formas de evidenciar as informações. Entretanto não se deve confundir formas com tipos de evidenciação, pois a primeira versa da maneira como deve ser tratada a informação e a segunda, do método a ser adotado para evidenciar as informações. A seguir, algumas das diversas formas de evidenciação são apresentadas.

- a. Prognósticos financeiros – requer avaliação subjetiva e diversidade de variáveis. Os elaboradores são, em sua maioria, administradores, investidores e analistas econômicos. O principal ponto consiste em saber se haveria a mesma ênfase para divulgar boas e más notícias. Outros aspectos que podem ser questionados são o que deve ser objeto de prognóstico e qual o método mais adequado;
- b. Políticas de contabilização – propicia uma melhor interpretação das demonstrações contábeis;
- c. Mudanças de contabilização – é essencial a consistência nos usos dos princípios contábeis e procedimentos na análise das atividades da empresa. As principais mudanças que devem ser evidenciadas são princípios, avaliações e registros;
- d. Evidenciação de eventos subseqüentes – há uma necessidade de evidenciação de eventos ocorridos após a data de encerramento das

demonstrações contábeis e esclarecimento objetivo dos seus efeitos. Os tipos de eventos subseqüentes são aqueles que afetam diretamente os montantes registrados nas demonstrações, não afetam os valores registrados, mudanças de mercado ou preço, nova política de gerenciamento, assinatura de grandes contratos, eventos externos como uma guerra, legislação e condições econômicas; e

e. Evidenciação dos segmentos de uma empresa – há uma necessidade de evidenciação segmentada, por causa da perda de informação na consolidação. Dessa maneira, a informação segmentada propicia uma melhor previsão do fluxo de caixa e risco. O SFAS 14 e IAS 14 estabelecem as exigências de apresentação de informações segregadas por segmento. O principal aspecto consiste em até que momento se deve segregar as informações. Outros itens questionados são: se é possível estabelecer um único critério de segregação das informações como deve ser feita a divisão dos dados segregados por segmento operacional (por tipo de produto, por divisão geográfica ou por tipo de cliente), como alocar os custos relacionados a diferentes processos produtivos, qual o melhor tratamento do preço de transferência entre os diferentes departamentos de uma mesma empresa e qual o melhor método de mensuração de relação lucro/ativo (taxa de ativo).

2.6.4 Tipos de evidenciação

Estão ligadas com um dos enfoques dados por Sprouse e Moonitz (1962), como evidenciar, ou seja, qual método deve ser utilizado para evidenciar as

informações contábeis. Assim, os tipos de evidenciação mais comuns estão descritos a seguir:

- a. Estrutura e organização das demonstrações formais - no Brasil de acordo com a Lei 6404/76, as companhias abertas são constituídas dos seguintes demonstrativos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR);
- b. Terminologia e apresentação detalhada – os termos técnicos são úteis quando geralmente conhecidos. Outro fator seria a importância da uniformidade ao longo de períodos diferentes. A separação dos itens depende do objetivo da demonstração e sua materialidade. Assim, a informação deve ser útil e com significado;
- c. Informações entre parêntese (complementares) - são informações complementares sobre um título de um grupo ou um critério de avaliação utilizado. Um exemplo seria os estoques, avaliados pelo custo médio. Essas descrições adicionais podem identificar o método de avaliação; as características específicas, como ônus sobre o ativo; a avaliação a preço de mercado; referência a informações relacionadas nesta ou em outra demonstração;
- d. Notas explicativas – são utilizadas para descrever práticas contábeis adotadas pela empresa, evidenciar efeitos de procedimentos incorretos adotados, além de evidenciar informações que não podem ser apresentadas no corpo das demonstrações contábeis;

e. Demonstrativos e quadros suplementares e tabelas - utilizados para detalhar informações constantes das demonstrações contábeis formais, geralmente incluídas nas notas explicativas ou subseção subsequente;

f. Parecer do auditor - caracteriza-se por um instrumento de “enforcement” e oferece segurança ao usuário quanto à fidedignidade da informação; e

g. Análise e discussão gerencial e o relatório da administração – é um instrumento pelo qual a administração da empresa comunica-se com o público externo.

Outros métodos de evidenciação que são também utilizados:

- Informações periódicas – são informações relevantes apresentadas periodicamente ou em determinadas circunstâncias; e

- Relatórios gerenciais - utilizados no âmbito interno da entidade, devendo fornecer informações relevantes para a gestão do empreendimento.

A evidenciação é importante para tomada de decisão, com base em informações claras, adequadas e justas. Assim, os principais usuários das informações contábeis são administradores, acionistas, credores, entidades governamentais, empregados e sociedade em geral.

Entretanto, para que tal informação seja bem evidenciada, é necessário que se conheça o que se deseja evidenciar, que consiste em informações relevantes e, principalmente, na posição econômico-financeiro da empresa.

O próximo capítulo enfoca os principais aspectos relacionados à Previdência Complementar como sua regulamentação, os tipos de entidade e as principais características dos planos de benefícios de aposentadoria e pensão.

3 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

3.1 PRINCIPAIS ASPECTOS DA EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E COMPLEMENTAR

As primeiras evidências previdenciárias se confundem com a origem do contrato de seguro. Segundo relatos da história universal, em 1666, na Inglaterra, com base na idéia de seguros contra incêndios, transportes terrestres e roubo, surgiu a concepção de seguros de proteção à vida. A partir de então, o conceito de seguro social para o trabalhador e seus dependentes aprimorou-se, tornando-se uma realidade de proteção ao bem-estar do ser humano.

Com a Revolução Industrial, conquistas de cunho social foram alcançadas e divulgadas para vários países, sendo estas, portanto, um marco na evolução social do ser humano.

Entretanto, a partir do século XIX, a previdência social começa a definir sua estrutura de funcionamento, caracterizada por dois períodos distintos: o antes da Primeira Guerra Mundial e o depois da Segunda Guerra Mundial.

De acordo com Reis (2002, p. 37), “o primeiro país do mundo a organizar sua previdência foi a Alemanha [1883], com Bismarck. A partir daí espalhou-se pela Europa e, mais tarde, pelos demais continentes [...]”. Portanto o primeiro período de desenvolvimento da previdência social, no século XIX, foi caracterizado por uma previdência social básica, estatal e compulsória.

O segundo período foi marcado, basicamente, pela consciência coletiva de liberdade dos empregados perante as instituições, necessitando, para tanto, de

garantias do Estado de emprego e padrões mínimos de sobrevivência. Ressalte-se que este período ainda está sendo consolidado e muito se pretende fazer neste campo previdenciário.

Conforme Reis (2002, p. 37):

O modelo pelo qual, consolidava a previdência social básica estatal, foram acrescentadas mais duas vertentes, a complementar e a individual, caracterizando o tripé que passou a simbolizar a responsabilidade previdenciária repartida entre o Estado e os cidadãos.

No Brasil, as primeiras evidências do modelo previdenciário ocorreram em 1923 com a Lei Eloy Chaves, em que foi destacada a ausência do Estado na administração e no custeio das caixas previdenciárias. As décadas seguintes foram caracterizadas por mudanças na legislação, promovendo, com isso, a ampliação de benefícios e serviços aos trabalhadores e segurados do sistema previdenciário.

Em 1960, foi editada a Lei nº 3.807, de 26 de agosto, que criou a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), unificando a legislação referente aos Institutos de Aposentadoria e Pensões (as caixas previdenciárias). Ainda neste mesmo ano, foi editado o Decreto nº 48.959, de 10 de setembro, que aprovou o Regulamento Geral da Previdência Social.

Em 1966, foi aprovado o Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro, que reuniu os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões então existentes no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Vale salientar que a década de 70 se destacou pelo avanço na legislação previdenciária privada, regulamentada em 1977, por meio da Lei nº 6.435. Até essa data, poucas eram as opções de previdência privada no Brasil. A partir de então, a

previdência privada brasileira progrediu, principalmente, os chamados fundos de pensão.

Segundo Reis (2002, p. 45):

[...] o sistema de previdência complementar emite fortes sinais de que está entrando em um novo ciclo de crescimento – o terceiro – após um início marcado pela formação de fundos contábeis pelas empresas, sem apoio de uma legislação específica, e de uma segunda fase de rápido crescimento e consolidação trazidos pela lei regulamentadora de 1977. [...] preparamo-nos para outra vez acelerar o passo, por força de uma atualização da estrutura normativa que abre novas perspectivas para um novo salto.

Atualmente, com a regulamentação das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, uma nova estrutura foi delineada para o funcionamento da previdência complementar. Nobre (2001, p. 44) destaca que:

A Lei nº 6.435/77 foi revogada pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que de acordo com o Poder Executivo, responsável pelo projeto da Lei Complementar, visa assegurar a eficácia do desenvolvimento da previdência, tendo como pontos principais:

- a) a flexibilidade de criação e organização de planos e entidades de previdência complementar, promovendo a expansão do regime de previdência complementar;
- b) a credibilidade do regime de previdência complementar;
- c) a profissionalização da gestão das entidades de previdência complementar;
- d) a transparência das entidades de previdência complementar junto aos participantes;
- e) a prudência na gestão dos ativos; e
- f) o fortalecimento da capacidade de regulação e fiscalização do Estado.

Destaca-se, conforme Cadernos ABAMEC (2003, p. 52), “entre as inovações mais importantes [das Leis Complementares nºs 108/01 e 109/01] pode-se citar a possibilidade de constituição de entidades de previdência complementar fechadas, em órgão de classe, sindicatos, coordenados sob a figura de um Instituidor.”

Portanto a previdência social desenvolve sua estrutura respaldada no princípio da multiresponsabilidade, repartida entre o Estado, as empresas e os cidadãos. A legislação previdenciária se consolida a partir do crescimento do país e do atendimento às necessidades e aos anseios da nação.

3.1.1 A experiência do Brasil e de outros países

A previdência complementar apresentou profundas mudanças na sua estrutura regulamentar em países como os Estados Unidos e Canadá, bem como, na Europa e em alguns países da América do Sul. Desse modo, a finalidade de tais mudanças foi de tornarem viáveis seus sistemas previdenciários, além de proporcionar mecanismos de proteção aos recursos gerenciados, alavancando o incentivo à poupança interna desses países. No caso do Brasil, da Argentina e do Uruguai, esses iniciaram seus processos de revisão da legislação previdenciária alguns anos atrás.

Conforme Reis (2002, p. 41):

[...] a previdência complementar encontra-se fortemente consolidada nos Estados Unidos e no Canadá.

Na Europa, a previdência complementar nasceu de uma costela da previdência social e – com exceção da Itália e França, que têm sistemas razoavelmente recentes [...].

Em nosso continente, muitos países, como Argentina, Uruguai e Colômbia, saíram recentemente de amplas reformas, que modernizaram suas estruturas previdenciárias, tornando mais real a expectativa de um acentuado crescimento no contingente de trabalhadores beneficiados, no volume dos patrimônios acumulados e, em decorrência, no montante da poupança interna, que vai ajudar a alavancar a economia e, com isso, criar empregos e prosperidade.

Verifica-se, no quadro 1, a seguir, um resumo dos sistemas previdenciários que estão em vigor em alguns países como Alemanha, Argentina, Brasil, Chile, Espanha, Estados Unidos da América do Norte, França, Inglaterra, Itália, Japão e Uruguai.

País	Sistemas e tempo de contribuição	Idade mínima
Alemanha	Teto de contribuição (base para o cálculo do valor máximo de aposentadoria) – cerca de US\$ 4,615 Tempo de contribuição – 15 anos	Homens e mulheres – 65 anos Aposentadoria antecipada – 63 anos (homens) e 60 anos (mulheres)
Argentina	Complementar (privado) em regime de capitalização Público em regime de repartição – 30 anos de contribuição e teto de US\$ 2,625	Homens – 65 anos Mulheres – 60 anos
Brasil	Público em regime de repartição simples – teto de 10 salários de referência, exceto no regime próprio dos servidores públicos e dos militares Tempo de contribuição – 35 anos (homens) e 30 anos (mulheres)	Homens – 65 anos Mulheres – 60 anos
Chile	Básico (público) – caráter assistencial Capitalização privada compulsória com contribuição de 10% sobre o rendimento tributável Mínima de US\$ 70 – com 20 anos de contribuição e 65 anos de idade	Homens – 65 anos Mulheres – 60 anos
Espanha	Teto de contribuição (base para o cálculo do valor máximo do benefício) – US\$ 2,786 Mínimo – 60% do salário-base	Tempo mínimo de 15 anos, com 2 anos de contribuição durante os últimos 8 anos que antecederem ao pedido de aposentadoria
E.U.A.	Público e privado – complementar Público – percentual sobre o rendimento médio real durante a vida ativa (classe baixa = 60%; média = 45% e alta = 25%)	Homens e mulheres – 65 anos (em 2027 aos 67 anos) Sistema público – 62 anos com benefício parcial

conclusão

País	Sistemas e tempo de contribuição	Idade mínima
França	Público e complementar compulsório Tempo mínimo de contribuição de 37,5 anos, assegurando cerca de 50% da remuneração real durante a vida ativa Sistema básico – entre US\$ 600 e US\$ 1,206 em 1995	Homens e mulheres – 65 anos
Inglaterra	Público e complementar obrigatório (público ou privado) com aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição Valor máximo da aposentadoria paga pelo sistema básico por idade – US\$ 945 em 1995 Homens – 49 anos de contribuição Mulheres – 44 anos de contribuição	Homens – 65 anos Mulheres – 60 anos A partir de 2010 – 65 anos
Itália	Com 40 anos de contribuição ao sistema, o valor do benefício pode chegar a 80% da renda	Flexível – entre 57 e 65 anos
Japão	Público (1ª faixa – básico) e complementar obrigatória (público – 2ª faixa ou privado) – tempo mínimo de contribuição de 25 anos	Teto de contribuição (base para cálculo do valor máximo de aposentadoria) – cerca de US\$ 6,000 em 1995
Uruguai	Repartição e capitalização obrigatória – trabalhador com renda mensal maior que US\$ 650 Repartição – teto de US\$ 650 Capitalização – teto de US\$ 2,000 Básico – 35 anos de contribuição ou 70 anos de idade e 15 anos de contribuição	Homens – 60 anos Mulheres – 56 anos A partir de 2003 – 60 anos

QUADRO 1 – SISTEMA PREVIDENCIÁRIO EM ALGUNS PAÍSES

FONTE: NOBRE, Waldir de Jesus. **As entidades fechadas de previdência privada:** um estudo sobre a divulgação de informações contábeis. 2001. 286 f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. p. 41.

NOTA: E.U.A. – Estados Unidos da América do Norte

De acordo com Nobre (2001, p. 40):

A maioria dos países adota um sistema previdenciário público básico e universal, ao lado de um sistema de aposentadoria complementar, quer público ou privado. Em ambos os regimes, a contribuição individual é a base do benefício e a necessidade do contribuinte alcançar uma idade mínima, um dos principais critérios. Quase todos os países possuem também regimes especiais para servidores públicos civis e militares, com regras diferenciadas dos demais trabalhadores.

Vale ressaltar o fato da experiência internacional, o qual mostra que os fundos de pensão são um dos agentes de desenvolvimento da economia, proporcionando empregos e crescimento ao país. Pode-se confirmar essa assertiva pela parcela do PIB que os ativos dos fundos de pensão detêm em alguns países industrializados.

Segundo Cadernos ABAMEC (2003, p. 53), “esses números [parcela do PIB do Brasil], no entanto, são modestos, se comparados a outros países onde a previdência complementar está consolidada, em muitos países as reservas de poupança superam os próprios PIB’s.”

De acordo com o gráfico 6, abaixo, na Holanda e na Suíça, os ativos das EFPC participaram em 118% e 117%, respectivamente, do PIB daqueles países no ano de 2002. No caso da Dinamarca e do Reino Unido, tal participação foi de 84% e 83,7%, respectivamente. Assim, ao se comparar algumas nações, verifica-se que no Brasil, a participação dos ativos dos fundos de pensão em relação ao PIB ainda é muita reduzida, com 15,9%.

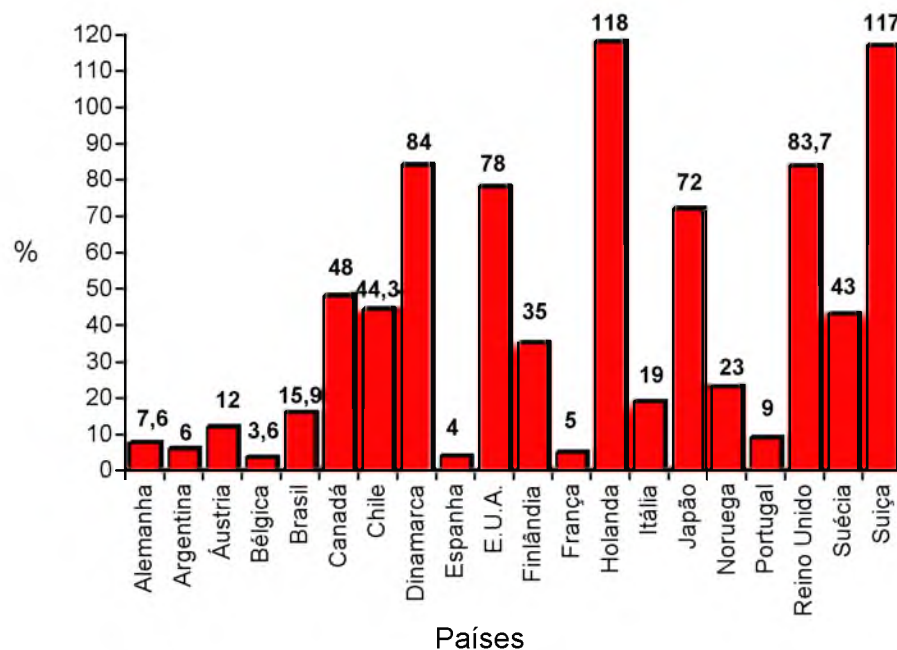


GRÁFICO 6 – PERCENTUAL DOS ATIVOS DOS FUNDOS DE PENSÃO EM RELAÇÃO AO PIB EM ALGUNS PAÍSES – 2002

FONTE: Federación Internacional de Administradoras de Fondos de Pensiones – FIAP.

3.2 REGULAMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

De acordo com cadernos ABAMEC (2003, p. 41), previdência pode ser definida, “etimologicamente, [...] como ‘visão antecipada’. Seus sinônimos são precaução, cautela, previsão. Como instituição, integra o conjunto de direitos, definidos constitucionalmente como seguridade social.”

Na Constituição da República Federativa do Brasil (CF), promulgada em 1988, em seu art. 194, o legislador destaca que “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”

Desse modo, assegurados os direitos estabelecidos na CF, a previdência pode ser pública ou privada. Quanto à previdência privada, a Constituição brasileira, em seu art. 202, estabelece que:

O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado e regulado por lei complementar.

Ainda a mesma Constituição, em seu art. 21, parágrafo VIII, determina que a fiscalização de operações de natureza financeira, como as de previdência privada, é de competência da União. Bem como, em seu art. 192, parágrafo II, salienta que o estabelecimento, a autorização e o funcionamento dos estabelecimentos de previdência privada serão regulados em lei complementar.

De tal maneira, a Lei Complementar nº 109/01 é que dispõe sobre o regime geral de previdência complementar² em entidades abertas ou fechadas, a qual substituiu a Lei nº 6.435/77. De acordo com Reis (2002, p. 16):

A Emenda Constitucional nº 20/98, ao redefinir a estrutura previdenciária brasileira, constitucionalizou, em relação ao regime de previdência privada, os princípios da 'adesão facultativa', 'benefício contratado', 'constituição de reservas' e 'organização autônoma'. A Lei Complementar nº 109/01 é a norma que regulamenta a Emenda nº 20 e substitui a Lei nº 6.435/77, que até então regia os fundos de pensão.

A Lei Complementar nº 109/01, em seu art. 5º, enfatiza que:

A normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar serão

² Reis (2002, p. 16) destaca que o termo "entidades de previdência complementar" foi adotado a partir da Lei Complementar nº 109/01, sendo que a Constituição Federal opta por "entidades de previdência privada".

realizados por órgão ou órgãos regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei, observado o disposto no inciso VI do art. 84 da Constituição Federal.

Dessa maneira, conforme a Lei Complementar nº 109/01, em seu art. 74, a regulamentação da previdência complementar mantém a estrutura disposta na Lei nº 6.435/77, a saber:

a) Entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) - funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador são exercidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), intermediadas pelos seguintes órgãos:

- Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) – órgão regulador;
- Secretaria da Previdência Complementar (SPC) – órgão fiscalizador.

Pereira, Miranda e Silva (1997, p. 12) destacam que

As entidades fechadas [...] estão amparadas pela Seguridade Social (título VIII – Da Ordem Social, Constituição Federal de 1988), sendo seu funcionamento restrito a empresas, ou grupo de empresas [...]. Recebem contribuições dos empregados e da empresa, ou somente desta última (denominada patrocinadora). Realizam investimentos com a finalidade de garantir o pagamento aos participantes de benefícios complementares aos da previdência social. As entidades fechadas não têm fins lucrativos e são proibidas de distribuir os lucros de suas aplicações. Formam reservas técnicas mediante um processo ininterrupto de capitalização e das contribuições mensais dos participantes e das empresas patrocinadoras, visando ao pagamento de benefícios a seus participantes, conforme contratos previamente assinados.

b) Entidades abertas de previdência complementar (EAPC) - funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador são exercidas pelo Ministério da Fazenda (MF), intermediadas pelos seguintes órgãos:

- Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) – órgão regulador;
- Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) – órgão fiscalizador.

Reis (2002, p. 17) salienta que as entidades abertas de previdência complementar possuem fins lucrativos e se organizam sob a forma de sociedade anônima. O referido autor (2002, p. 29) enfatiza ainda que

A nova legislação trouxe um elenco extraordinário de competências reservadas ao aparato de regulação e fiscalização, o que aumenta significativamente a responsabilidade oficial no tocante aos fundos de pensão. Assim, o órgão de fiscalização deve contar com uma estrutura logística compatível com a complexidade do regime de previdência complementar e, relativamente às atribuições de regulação, é fundamental que haja nas instâncias de deliberação a presença de todos os atores vinculados a esse regime, contemplando os participantes, inclusive os assistidos, patrocinadores, instituidores, dirigentes das entidades e autoridades governamentais.

Contudo o quadro 2, a seguir, destaca a legislação básica vigente na previdência complementar, enfatizando leis, deliberação da CVM, medidas provisórias, decretos, resoluções da CGPC, SRF, BACEN e SPC, bem como, instruções normativas da SRF e SPC.

LEIS	
Lei nº 10.637, de 30/12/2002	Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os programas de integração social (PIS) e de formação do patrimônio do servidor público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.
Lei nº 10.426, de 24/04/2002	Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.
Lei nº 10.431, de 24/04/2002	Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

continua

Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001	Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.
Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001	Dispõe sobre o regime de previdência complementar e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO	
Deliberação CVM nº 371, de 13/12/2000	Dispõe sobre a contabilização de benefícios a empregados.
MEDIDAS PROVISÓRIAS	
Medida Provisória nº 75, de 24/10/2002	Altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências. Destaque para o art. 12 da MP, que trata das EFPC.
Medida Provisória nº 66, de 29/08/2002	Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre os procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.
DECRETOS	
Decreto nº 4524, de 17/12/2002	Regulamenta a contribuição para o PIS/PASEP e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas em geral.
Decreto nº 4.206, de 23/04/2002	Dispõe sobre o regime de previdência complementar no âmbito das entidades fechadas.
RESOLUÇÕES	
Resolução CGPC nº 1, de 24/01/2003	Altera a Resolução MPAS/CGPC nº 5, de 30/01/2002, que dispõe sobre as normas gerais que regulam os procedimentos contábeis das EFPC.
Resolução nº 3.055, de 19/12/2002	Dispõe sobre a aplicação de recursos das entidades fechadas de previdência complementar em cédulas de crédito bancário.
Resolução nº 13, de 02/10/2002	Dispõe sobre o instituto do benefício proporcional diferido em plano de benefícios operado por entidade fechada de previdência complementar.
Resolução nº 12, de 17/09/2002	Regulamenta a constituição e funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios, constituídos por Instituidor.
Resolução nº 11, de 21/08/2002	Estabelece parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

continua

Resolução BACEN nº 3.002, de 25/07/2002	Dispõe sobre a aplicação de recursos das entidades fechadas de previdência complementar.
Resolução MPAS/CGPC nº 10, de 05/07/2002	Altera a Resolução MPAS/CGPC nº 5, de 30/01/2002 que dispõe sobre as normas gerais que regulam os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.
Retificação da Resolução SPC/CGPC nº 09, de 27/06/2002	Dispõe sobre a portabilidade em planos de benefícios de entidades fechadas instituídas por patrocinadores.
Resolução nº 9, de 27/06/2002	Dispõe sobre o instituto da portabilidade em planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar instituídos por patrocinadores.
Resolução nº 8, de 19/06/2002	Altera o art. 5º da Resolução MPAS/CGPC nº 04, de 30/01/2002.
Resolução CGPC nº 7, de 21/05/2002	Dispõe sobre a adequação das entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pelas pessoas jurídicas de Direito Público à Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001.
Resolução nº. 2850, de 02/07/2001	Altera dispositivos da Resolução nº 2.829, de 2001 e do Regulamento a ela anexo, relativos às diretrizes pertinentes a aplicação dos recursos das entidades fechadas de previdência complementar.
Resolução nº 2.829, de 30/03/2001	Aprova regulamento estabelecendo as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos das entidades fechadas de previdência privada.
INSTRUÇÕES NORMATIVAS	
Instrução Normativa SRF nº 279, de 10/01/2003	Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários federais pelas entidades referidas no art. 5º da MP nº 2.222, de 2002, de acordo com os arts. 15, 17 e 25 da Lei nº 10.637, de 2002
Instrução Normativa SRF nº 278, de 10/01/2003	Dispõe sobre o pagamento, o depósito e a impugnação a ser apresentada de acordo com os arts. 15 e 25 da Lei nº 10.637, de 2002.
Instrução Normativa SRF nº 268, de 23/12/02	Estabelece normas para emissão de comprovantes de rendimentos pagos ou creditados a pessoas físicas e jurídicas decorrentes de aplicações financeiras, aprova modelo de Informe de Rendimentos Financeiros e dá outras providências.
Instrução Normativa SPC nº 44, de 23/12/2002	Estabelece procedimentos e parâmetros para o preenchimento, envio e divulgação do Demonstrativo Analítico de Investimentos e Enquadramento das Aplicações –DAIEA, e dá outras providências.

conclusão

Instrução Normativa SPC nº 43, de 17/12/2002	Prorroga o prazo de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 37, de 11/04/2002, para adaptação do regulamento do plano de benefícios ao disposto naquela norma, de 31/12/2002 para 31/07/2003 naquela Instrução Normativa.
Instrução Normativa nº 42, de 18/10/2002	Regulamenta os parágrafos 2 e 4 do art. 1º e parágrafos 1 e 3 do art. 2º da Resolução CMN nº 3.002, de 24/07/2002.
Instrução Normativa SRF nº 215, de 07/10/2002	Dispõe sobre a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS incidentes sobre a receita das EFPC e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 204, de 25/09/2002	Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários federais pelas entidades referidas no art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de 04/09/2002.
Instrução Normativa SPC nº 41, de 08/08/2002	Estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar no envio de informações sobre benefícios e população.
Instrução Normativa SRF nº 170, de 04/07/2002	Dispõe sobre a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS incidentes sobre a receita das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 40, de 20/06/2002	Regulamenta os artigos 15 e 24 e o inciso III do artigo 61 da Resolução CMN nº 2.829, de 30/03/2001.
Instrução Normativa nº 39, de 30/04/2002	Regulamenta a Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 1, de 19/12/2001.
Instrução Normativa SPC nº 31, de 22/01/2002	Estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar, para contratação de auditoria independente, em decorrência da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e Resolução CMN nº 2.829, de 30/03/2001.

QUADRO 2 – LEGISLAÇÃO BÁSICA NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

FONTE: MPAS/SPC/ABRAPP.

NOTA: SRF – Secretaria da Receita Federal

3.3 PRINCIPAIS CONCEITOS

3.3.1 Aposentadoria versus pensão

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 446) definem pensões como “promessas de pagamentos a funcionários aposentados. A obrigação é definida pelo valor a ser pago, pelo prazo durante o qual se espera pagá-lo e pelo período anterior ao início desse pagamento.”

No Brasil, segundo o Dicionário Michaelis (1999), existe uma diferença entre aposentadoria e pensão, a saber:

Aposentadoria - *s. f.* [...] 3. Direito que tem o empregado, depois de certo tempo de serviço ou por invalidez, de retirar-se do serviço, recebendo uma mensalidade. 4. Mensalidade que o aposentado recebe. [...].

Pensão - *s. f.* 1. Renda anual ou mensal, paga vitaliciamente ou por certo tempo. [...] 7. Encargo, obrigação, ônus. 8. *Brás. Prev. Soc.* Benefício devido aos dependentes do segurado que morre depois de haver pago 12 contribuições mensais.

Rodrigues (1981, p. 15) esclarece a origem da expressão fundos de pensão e a distinção entre os termos aposentadoria e pensão no Brasil, a seguir descrito:

‘Pension Funds’ virou, no Brasil, Fundo de Pensão. O norte-americano, porém, chama de pensão o que chamamos de aposentadoria: a pensão é para os herdeiros (viúva e filhos, ou outros beneficiários) [...] em inglês, ‘pension’ é sinônimo de ‘retirement’, (ou seja, o que chamamos no Brasil, de aposentadoria), é traduzido como Fundo de Pensões, o que não nos parece apropriado, eis que no Brasil, existe uma distinção entre aposentadoria e pensões. Além disso, os planos referidos incluem outros tipos de benefícios. Realmente, uma tradução correta seria Fundo de Benefícios ‘tout court’ ou Fundo de Aposentadoria e Pensões; sabido que, no nosso país, a pensão decorre da aposentadoria.

De acordo com o MPAS (2002, p. 27), o termo aposentadoria é descrito como sendo:

O pagamento de renda mensal vitalícia ou não, efetuado ao participante quando do término da atividade laborativa, por motivo de tempo acumulado de serviço, idade avançada ou incapacidade para o trabalho. As modalidades, regras de elegibilidade, cálculo, forma de pagamento e reajuste devem estar previstos no Regulamento do plano de benefícios da entidade.

Enquanto que, o termo pensão, o MPAS (2002, p. 31) define-o como o “benefício a ser pago sob a forma de prestações continuadas, temporárias ou vitalícias, ao beneficiário ou seu designado, quando ocorrer a morte do participante, na forma estipulada no Regulamento do plano de benefícios da entidade.”

Portanto, no Brasil, os termos aposentadoria e pensão são diferentes entre si, podendo o segundo ser considerado, no sentido previdenciário, um benefício resultante do primeiro. Assim, quando as normas norte-americanas ou internacionais tratar dos planos de pensão, pressupõe-se planos de benefícios de aposentadoria e pensão.

3.3.2 Regimes de financiamento dos planos previdenciários

A Consolidação das Leis da Previdência Social divide a previdência, quanto à forma de financiamento dos benefícios, em três tipos de regimes: o de repartição simples, o de repartição de capitais de cobertura e o de capitalização.

Reis (2002, p. 147) esclarece que regimes financeiros são “os diferentes conceitos adotados para financiamento do compromisso do plano, isto é, definição

das contribuições necessárias à cobertura das despesas com o pagamento do benefício e de sua administração.”

Enquanto que o MPAS (2002, p. 32) ressalta que regime financeiro é o “sistema de financiamento, adotado pelo atuário, para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições necessárias à cobertura dos benefícios assegurados no regulamento do plano.”

O primeiro dos regimes é o de repartição, adotado na previdência oficial brasileira, no qual os recursos arrecadados dos contribuintes ativos são os benefícios pagos aos inativos. De acordo com Pereira, Miranda e Silva (1997, p. 9):

O sistema de repartição financia os benefícios dos inativos a partir das contribuições dos ativos, isto é, o total das contribuições, menos os custos administrativos, e é repartido, segundo alguns critérios previamente definidos, entre pensionistas. Nesse caso, ocorre apenas uma transferência de recursos dos ativos para os inativos.

O MPAS (2002, p. 33) destaca que, no regime financeiro de repartição simples, as despesas do benefício, previstas para um determinado ano, são divididas pelas receitas estimadas para o mesmo ano, sem que tenham sido feitas retiradas anteriores para capitalização do plano.

Reis (2002, 37) afirma que, no regime de repartição simples ou de caixa “não há patrimônio acumulado previamente, de modo que o dinheiro que entra das contribuições é imediatamente utilizado no pagamento das aposentadorias e pensões.” O mesmo autor (2002, p. 147) salienta ainda que, no regime financeiro de repartição simples, as contribuições definidas para o exercício cobrem as despesas com os benefícios avaliados também no referido exercício.

Nobre (2001, p. 15) destaca que, no regime de repartição simples, “os ativos contribuem para que os inativos possam receber o benefício; não existe uma

acumulação de ‘reservas’ em nome do participante para fazer frente ao pagamento do benefício quando este se aposentar.”

Segundo Maia (2001, p. 18), os regimes financeiros de repartição simples e de capitais de cobertura podem ser definidos como descrito a seguir:

Regime de repartição simples – dentro de um exercício social, as receitas devem corresponder exatamente às despesas. Assim, a reserva dos participantes é zero para todos os benefícios custeados. [...] A esse regime são atribuídos os seguintes benefícios: auxílio-doença, auxílio-natalidade, salário-família, salário-maternidade, pecúlio e auxílio-funeral.

Regime de repartição de capitais de cobertura – é o regime em que deve existir uma previsão da cobertura de fundos garantidores dos benefícios iniciados. Ou seja, a atual arrecadação é destinada à cobertura futura (normalmente rendas) dos eventos gerados nesse período. Destina-se ao custeio dos benefícios de pensão, auxílio-reclusão e pecúlio.

Reis (2002, p. 147) esclarece que, no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, as contribuições, definidas para o exercício, são necessárias e suficientes para a cobertura das despesas com o pagamento do benefício que está sendo avaliado, iniciadas no exercício e enquanto forem devidas.

Enquanto que o MPAS (2002, p. 33) define regime financeiro de repartição de capital de cobertura como a seguir:

Aquele estruturado de forma que as contribuições pagas, em um determinado ano, sejam suficientes para constituir integralmente as provisões matemáticas de benefícios concedidos ou de benefícios que já se tornaram devidos, decorrentes dos eventos ocorridos nesse ano, caso as premissas estabelecidas no plano de custeio se verificarem.

Por último, no regime de capitalização, os recursos que o trabalhador ativo contribui servirão, no futuro, para pagar os benefícios de sua própria aposentadoria.

De acordo com o MPAS (2002, p. 33), regime financeiro de capitalização é “aquele que possibilita a acumulação progressiva de toda reserva necessária para a manutenção da renda prevista no regulamento, até a data em que o participante cumprir os requisitos para aquisição do direito ao benefício.”

Conforme Pereira, Miranda e Silva (1997, p. 9), “no sistema de capitalização, os recursos dos contribuintes ativos são investidos de forma a gerar um fundo do qual serão sacados, no futuro, os benefícios pagos a eles próprios.”

Maia (2001, p. 19) ressalta que, no regime de capitalização:

[...] deve haver a previsão da cobertura de fundos de benefícios concedidos e de fundos de benefícios a conceder. O participante forma totalmente os seus recursos garantidores dos seus benefícios durante o período laborativo de tal forma que, ao aposentar-se, toda a massa de recursos estará estocada. Como consequência, constituem-se reservas ou provisões específicas, para distinguir o direito líquido dos aposentados e pensionistas, considerado prioritário o direito líquido dos demais participantes. Esse regime destina-se ao financiamento de aposentadorias de qualquer natureza.

De acordo com Reis (2002, p. 148), no regime financeiro de capitalização, observadas as hipóteses admitidas na avaliação atuarial, com as contribuições que serão vertidas para o plano; e a rentabilidade alcançada pela aplicação do patrimônio, haverá recursos suficientes para a cobertura de todas as despesas com o pagamento do benefício avaliado.

Portanto os regimes financeiros são necessários para o funcionamento e operacionalização dos sistemas previdenciários, garantindo-lhes a solvência quer sejam públicos ou privados.

Vale destacar que, alguns autores dissertam sobre a importância de um sistema financeiro em detrimento de outro. Dessa forma, Nobre (2001, p. 43) enfatiza que “a previdência complementar, em regime de capitalização, apresenta

inúmeras vantagens em relação ao regime de repartição gerido pelo Estado.”

Conforme Castro (1993 apud NOBRE, 2001, p. 43), destacam-se:

- a) maior transparência de custeio e de rentabilidade do regime de capitalização, com clara definição de direitos, onde o trabalhador pode acompanhar, ao longo de sua vida de trabalho, a evolução de suas contribuições e compará-las com os benefícios que irá receber;
- b) redução da interferência política sobre o sistema que passa a ser regido por legislação semelhante à que regula o direito de propriedade, com a conseqüente redução da participação do Estado, permitindo-se que este concentre sua atenção sobre a população de baixa renda;
- c) maior incentivo à formalização do mercado de trabalho, visto que o custo da mão-de-obra não é agravado e redução da tendência contrária ao uso da mão-de-obra nas decisões das empresas ao escolherem entre trabalho e outros fatores de produção, visto que as contribuições previdenciárias que incidem sobre a folha de pagamento tendem a reduzir a demanda por mão-de-obra, agravando a distribuição de renda, em detrimento do trabalho;
- d) introdução de argumentos favoráveis a uma possível ampliação do mercado de capitais, aumentando-se as ligações entre poupança e investimento, com benefícios inequívocos para a formação de capital na economia e para a melhoria da eficiência na alocação da poupança; e
- e) criação de um mecanismo de financiamento de longo prazo para as empresas, permitindo ampliar o horizonte de crescimento econômico.

Boulier e Dupré (2003, p. 97) salientam que os ciclos econômicos são determinantes para a utilização de um sistema financeiro, devido o aumento demográfico e o crescimento da produtividade afetar a rentabilidade. Desse modo, os referidos autores afirmam que

A utilidade de um sistema misto, repartição ou capitalização, é defendida por numerosos economistas. Quando as taxas reais são elevadas, a capitalização permite sustentar a acumulação de poupança. De forma simétrica, quando as taxas reais estão baixas, convém favorecer o consumo e o sistema de repartição revela-se o melhor. Para um longo período, a sucessão dos ciclos econômicos torna-se pertinente um equilíbrio entre repartição e capitalização.

Diante disso, a adoção ou a mudança abrupta de um sistema financeiro de repartição ou capitalização deve considerar inúmeras variáveis de maneira sistêmica.

3.3.3 Entidades de previdência complementar

O regime de previdência privada é operacionalizado por entidades abertas de previdência complementar (EAPC) ou entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), os denominados fundos de pensão.

As entidades abertas de previdência complementar, de acordo com a Lei Complementar nº 109/01, em seu art. 36, são descritas como se segue:

As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

Com base na Lei Complementar nº 109/01, o MPAS (2002, p. 29) afirma que a EAPC é “constituída sob a forma de sociedade anônima que tem por objetivo instituir e operar plano de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou de pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.”

Silva (em fase de elaboração)³ ressalta que “os planos de benefícios [das EAPC] podem ser individuais, sendo acessíveis a qualquer pessoa, ou coletivos,

³ Previdência complementar, de autoria do professor César Augusto Tibúrcio Silva, a ser publicado, p. 10.

quando realizados com uma pessoa jurídica para garantir os benefícios para pessoas vinculadas a ela.”

Desse modo, as EAPC são constituídas sob a forma de sociedade anônima (com fins lucrativos) ou sociedade civil (sem fins lucrativos), desenvolvendo e administrando planos previdenciários de pessoas físicas ou jurídicas.

As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) são caracterizadas, conforme a Lei Complementar nº 109/01, em seu art. 31, como sendo aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente, aos empregados de uma empresa ou de grupo de empresas (com entes patrocinadores), ou associados, ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (com entes instituidores). Tais entidades organizam-se sob a forma de fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos.

Segundo o MPAS (2002, p. 29), baseado na Lei Complementar nº 109/01, as EFPC são “entidades sem fins lucrativos, constituídas pelo patrocinador ou instituidor, sob a forma de sociedade civil ou de fundação, que tem por objetivo administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária.”

Silva (em fase de elaboração)⁴ afirma que “a finalidade das entidades fechadas tem por objeto administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, sendo vedada prestação de quaisquer outros serviços.”

Luquet (2001, p. 52) destaca que

As entidades fechadas não têm fins lucrativos e são proibidas de distribuir os lucros de suas aplicações. Formam reservas técnicas mediante um processo ininterrupto de capitalização e das contribuições mensais dos participantes e das empresas

⁴ Previdência complementar, de autoria do professor César Augusto Tibúrcio Silva, a ser publicado, p. 3.

patrocinadoras, visando ao pagamento de benefícios aos seus participantes, conforme contrato previamente assinado.

Portanto as EFPC são constituídas e organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo patrocinadas por empresas privadas ou estatais. Finalmente, no quadro 3, a seguir, são descritas as principais diferenças entre as EAPC e as EFPC.

Descrição	Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC)	Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)
Regulamentação	Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)	Secretaria de Previdência Complementar (SPC)
Participantes	Qualquer pessoa física ou jurídica, sendo porém que, nos planos empresariais, não há necessidade de participação de todos os empregados	Todos os empregados que tenham vínculo empregatício com a entidade patrocinadora
Idade Mínima p/ aposentadoria	Liberdade de escolha	Planos de benefício definido (BD) – 65 anos Planos de contribuição definida (CD) – 60 anos
Características dos planos	São desenvolvidos de acordo com as necessidades dos participantes, assim como os honorários, para desenvolver serviços de consultoria, e estudos atuariais detalhados não são cobrados	São desenvolvidos de acordo com as necessidades dos participantes, entretanto os honorários para desenvolver estudos detalhados são cobrados
Rentabilidade	Os planos tradicionais oferecem rentabilidade mínima de IGP-M ⁽¹⁾ acrescidos dos juros de até 6% a.a., além do percentual dos excedentes financeiros, enquanto o PGBL ⁽²⁾ não tem garantia mínima, mas repassa integralmente a rentabilidade	Repassam integralmente a rentabilidade da carteira de investimentos, porém não oferecem garantia de rentabilidade mínima

conclusão

Descrição	Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC)	Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)
Déficits atuariais	Na fase de pagamento dos benefícios, a entidade aberta é obrigada a cobrir possíveis diferenças, em planos de benefício definido	Na fase de pagamento dos benefícios, em planos de benefício definido, a entidade patrocinadora, participantes e assistidos são obrigados a cobrir possíveis diferenças na proporção existente entre as suas contribuições

QUADRO 3 – PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

FONTE: A autora.

NOTA: (1) IGP-M – Índice Geral de Preço do Mercado – mede a taxa de inflação, calculada pela Fundação Getúlio Vargas.

(2) PGBL – Plano Gerador de Benefícios Livres – o participante decide o volume e a periodicidade da contribuição.

3.3.3.1 Algumas considerações sobre as EFPC

De acordo com a Lei Complementar nº 109/01, fazem parte das entidades fechadas de previdência complementar: patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários.

Assim, a Lei Complementar nº 109/01, em seu art. 8º, estabelece a definição dos termos participante, assistido e beneficiário como sendo:

- a) participante, a pessoa física que aderir aos planos de benefícios; e
- b) assistido, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

O MPAS (2002, p. 27), baseado na Lei Complementar nº 109/01, define participante, assistido e beneficiário como:

Participante - aquele que adere a plano de benefícios de caráter previdenciário.

Assistido - participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada, previsto no plano de benefícios.

Beneficiário - aquele indicado pelo participante para gozar de benefício de prestação continuada.

No art. 31, da Lei Complementar nº 109/01, considera-se

- a) patrocinadores, empresa ou grupo de empresas e outras entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- b) instituidores, pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

O MPAS (2002, p. 30) tem uma definição mais abrangente de patrocinadores e de instituidores, descrita a seguir:

Patrocinador – empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituam para seus empregados ou servidores, plano de benefícios de caráter previdenciário, por intermédio de entidade fechada.

Instituidor - pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que tem por finalidade oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados.

No art. 34, da referida lei complementar, as entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte maneira:

I – De acordo com os planos que administram:

- a) plano comum; quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e
- b) multipiano; quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes com independência patrimonial;

II – De acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

- a) singulares; quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor; e
- b) multipatrocinadas; quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

Em relação aos institutos dos planos de benefícios das entidades fechadas, o art. 14, da Lei Complementar nº 109/01, prevê o seguinte:

- I – benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;
- II – portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;
- III – resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo na forma regulamentada; e
- IV – faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

Segundo Reis (2001, p. 21), o benefício proporcional diferido é conhecido também como *vesting*. Este instituto se caracteriza pelo direito de opção a um benefício proporcional ao respectivo tempo de vinculação ao plano por parte do participante ativo de um plano de benefícios. Vale destacar que a condição para exercer o *vesting* é o desligamento do participante do patrocinador ou do instituidor antes da aquisição do direito ao benefício programado.

Reis (2002, p. 22) ainda afirma que o instituto da portabilidade permite que o participante transfira os recursos de seus planos previdenciários para outro plano, contudo a portabilidade ocorre entre planos de entidades distintas, quer sejam abertas ou fechadas, e está condicionada à cessação do contrato de trabalho. No resgate, diferentemente do *vesting*, ocorre o desligamento do participante com o plano. Existe, por fim, o instituto do autopatrocínio, no qual o participante assume a responsabilidade de pagar as suas contribuições e as do patrocinador (quando ocorre o desligamento do participante) do plano, mantendo-se vinculado ao plano previdenciário.

3.3.4 Tipos de planos de benefícios de aposentadoria e pensão

Reis (2002, p. 144) afirma que um plano de benefícios corresponde “ao conjunto de direitos e deveres dos participantes, beneficiários, patrocinadoras e da entidade fechada de previdência complementar.”

O MPAS (2002, p. 31) destaca que um plano de benefícios é conjunto de regras definidoras de benefícios de caráter previdenciário, comum à totalidade dos participantes a ele vinculados, com independência patrimonial, contábil e financeira em relação a quaisquer outros planos.

Vale ressaltar que um plano de benefícios, segundo o IAS nº 19 e o pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00, pode abranger benefícios a empregados de curto prazo, de pós-emprego, outros de longo prazo, de demissão e de compensação patrimonial ou remuneração de ações. Tais termos são descritos no glossário, p. 163.

No pronunciamento do *International Accounting Standards Board* (IASB), em IBRACON (2002, p. 536), o IAS nº 26 destaca que planos de benefícios de aposentadoria são

Acordos por meio dos quais uma entidade concede benefícios aos seus empregados, na ocasião ou após a extinção do vínculo empregatício (seja sob a forma de uma renda anual ou de pagamento de uma soma global), quando tais benefícios podem ser determinados ou estimados com antecedência à aposentadoria, baseados nas disposições formais do plano ou nas práticas do empregador.

Ainda nesta mesma norma, o IAS nº 26, parágrafo 2, salienta que os planos de benefícios de aposentadoria são denominados, muitas vezes, como planos de pensão, de retiro ou de planos de aposentadoria.

Assim, pressupõe-se que, para Hendriksen e Van Breda (1999, p. 448), um plano de benefícios de aposentadoria e pensão seria o chamado pelos autores de plano de pensão, a qual é definido como sendo “um esquema de remuneração de empregados após o momento em que se aposentam.” Ressalte-se que, nas normas norte-americanas de fundos de pensões, os planos de pensão incluem vários tipos de benefícios a empregados.

Wolk e Tearney (1996, p. 507) destacam que “um plano de pensão é um acordo entre um empregador e um empregado para o pagamento de benefícios de pensão.” (tradução nossa).

Portanto, de acordo com a Lei Complementar nº 109/01, os planos de benefícios de aposentadoria e pensão podem ser classificados como planos de contribuição definida, de benefício definido ou misto. Tal assertiva pode ser verificada no art. 7º - Parágrafo Único – da referida lei, na qual determina que

O órgão regulador e fiscalizador normatizará planos de benefícios nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável⁵, bem como outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar.

3.3.4.1 Planos de contribuição definida

No pronunciamento do *Financial Accounting Standards Board* (FASB) (1985), o SFAS nº 87 esclarece que um plano de contribuição definida é

O plano que oferece um benefício de pensão em retorno a serviços prestados, no qual cada participante possui uma conta individual e

⁵ Entende-se a modalidade de contribuição variável dos planos de benefícios como planos mistos.

especifica como as contribuições para cada conta individual deverão ser determinadas, em vez de especificar os benefícios que cada participante receberá. O valor a ser recebido dependerá do montante depositado na conta do participante, o retorno alcançado pelos investimentos desses depósitos e também de benefícios que possam ser acrescidos em decorrência da exclusão de outros participantes. (tradução nossa).

No pronunciamento do *International Accounting Standards Board* (IASB), em IBRACON (2002, p. 361), o IAS nº 19 determina que os planos de contribuição definidos são:

Planos de benefícios pós-emprego nos quais uma entidade paga contribuições fixas a uma entidade separada (um fundo) e não terá nenhuma obrigação legal ou efetiva de pagar contribuições adicionais se o fundo não tiver ativos suficientes para pagar todos os benefícios aos empregados, correspondentes a serviços dos períodos atual e anteriores.

Enquanto que, em IBRACON (2002, p. 536), o IAS nº 26 define planos de contribuição definidos como “planos de benefícios de aposentadoria, de acordo com os quais os valores pagos como benefícios de aposentadoria são determinados por contribuições a um fundo e os rendimentos dos investimentos feitos pelo fundo.”

Conforme Brasil (2000, p. 2), no pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00, o conceito de planos de contribuição é baseado na definição da IAS nº 19, do IASB, a saber:

Planos de contribuição definidos são planos de benefícios pós-emprego em que normalmente a entidade patrocinadora paga contribuições para uma outra entidade (um fundo de pensão), não tendo obrigação legal ou constituída de pagar contribuições adicionais se o fundo não possuir ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos.

O MPAS (2002, p. 31) salienta que um plano de contribuição definido é “aquele que tem como característica básica a determinação do benefício futuro em

função do montante acumulado das contribuições e rendimentos auferidos ao longo do tempo na fase de capitalização.”

Vários autores dissertam sobre o conceito e características dos planos de contribuição definida, a partir da definição elaborada pelo FASB e IASB. Assim, Delaney, Epstein, Nach e Budak (2002, p. 705) definem planos de contribuição definida como sendo:

Plano que oferece benefícios de pensão, em retorno aos serviços prestados, na qual cada participante possui uma conta individual e específica como as contribuições para tal conta deverão ser determinadas, em vez de especificar o montante dos benefícios que o indivíduo receberá. De acordo com o plano de pensão de contribuição definida, os benefícios que um participante receberá, depende exclusivamente do montante depositado na conta do participante, o retorno alcançado pelos investimentos dessas contribuições e os benefícios que possam ser acrescidos em decorrência da exclusão de outros participantes. (tradução nossa).

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 448) afirmam que, em um plano de contribuição definida, “a remuneração durante a aposentadoria é limitada ao rendimento que pode ser conseguido com a aplicação de contribuições pelo empregador (e também pelo empregado, em geral), durante o período de atividade do empregado.”

De acordo com Schroeder e Clark (1998, p. 617), nos planos de contribuição definida

O empregador promete contribuir com uma certa quantia para o fundo em cada período. [...] Contudo, nenhuma promessa é feita em relação ao último benefício a ser pago. Benefícios de aposentadoria são determinados pela rentabilidade dos investimentos do fundo de pensão, durante o período do investimento. (tradução nossa).

Conforme Kieso e Weygandt (1998, p. 1094), em um plano de contribuição definida

O empregador concorda em contribuir para um fundo uma certa soma em cada período, baseada na fórmula. Esta fórmula pode considerar, igualmente, fatores como idade, tempo de serviço do empregado, receitas do empregador e nível de remuneração. Somente a contribuição do empregador é definida; nenhuma promessa é feita com referência ao último benefício a ser pago ao empregado. (tradução nossa).

Wolk e Tearney (1996, p. 507) salientam os principais aspectos que caracterizam os planos de contribuição definida, a saber:

Planos no qual o benefício é definido como um valor futuro de contribuições feitas em nome dos empregados. O exato valor é desconhecido antes da aposentadoria, pois depende de ganhos futuros dos investimentos das contribuições. Benefícios são exclusivamente em função de contribuições acumuladas e por esta razão, os planos são chamados de contribuição definida. O valor dos benefícios é variável, pois depende do nível de contribuição e ganhos obtidos nas contribuições investidas. (tradução nossa).

Siegel, Levine, Qureshi e Shim (1998, p. 648) determinam que, nos planos de contribuição definida, “a quantidade a ser contribuída em cada ano pelo empregador é especificada. Os benefícios a serem pagos na aposentadoria não são determinados ou conhecidos. Os benefícios do plano de contribuição definida igualam-se ao valor de balanço da conta de cada participante.” (tradução nossa).

Reis (2002, p. 20) afirma que

O plano na modalidade contribuição definida é aquele no qual o participante não conhece o valor do benefício, mas apenas o valor da contribuição. Em tal tipo de plano o benefício é indefinido, pois o benefício decorrerá diretamente no montante acumulado pelas contribuições vertidas e pela rentabilidade obtida. No plano CD [contribuição definida], os cálculos são feitos considerando isoladamente cada participante. Nesses planos não há um benefício

previamente definido e não se poderá tecnicamente falar em déficit nem tampouco em superávit, mas apenas em 'saldo de conta'⁶.

Reis (2002, p. 144) destaca também que “o benefício concebido no regime de contribuição definida é aquele que, a qualquer tempo e sob quaisquer condições, os recursos acumulados para a concessão do benefício ao participante e ao beneficiário são necessários e suficientes para a garantia desse benefício.” Outros pontos destacados ainda pelo autor são que

Os planos concebidos no regime de contribuição definida têm o equilíbrio atuarial⁷ calcado no indivíduo. Nesse caso, prevalece a característica de poupança programada para o indivíduo, de propriedade da poupança, não havendo qualquer solidariedade entre os participantes do plano, mas tão somente as vantagens decorrentes do grupamento.

Segundo Nobre (2001, p. 53):

O plano de contribuição definida não apresenta risco de insolvência atuarial, uma vez que, de acordo com sua própria denominação, o que é previamente definido é o valor das contribuições da instituidora e, se for o caso, dos participantes, assim como a sua periodicidade. Neste tipo de plano, os gestores comprometem-se a administrar os recursos colocados à disposição da entidade e a pagar os benefícios devidos aos participantes, cujos valores dependem do retorno dos investimentos realizados e da esperança de sobrevida, na data de aquisição do direito, se o benefício for de prestação continuada.

Pereira, Miranda e Silva (1997, p. 10) salientam que, em um plano de contribuição definida, as contribuições periódicas do patrocinador e/ou do participante são invariáveis. Portanto, o benefício é indefinido e depende da

⁶ Segundo o MPAS (2002, p. 33), saldo de conta é o montante formado pela acumulação das contribuições vertidas pelo patrocinador e pelo participante, acrescido da rentabilidade auferida, conforme definido no regulamento, que será utilizado para o cálculo do benefício de um plano que adote a modalidade de contribuição definida ou mista.

⁷ Conforme Pereira, Miranda e Silva (1997, p. 10), o equilíbrio atuarial exige que as despesas e demais desembolsos futuros correspondam fontes presumivelmente capazes de, pelo menos, se equipararem aos gastos.

rentabilidade obtida pelos investimentos realizados com os recursos das contribuições. Desse modo, o participante assume todo o risco de mercado das aplicações, pois, com a diminuição da rentabilidade, reduz-se o benefício a ser pago no futuro.

Da mesma maneira, Silva (em fase de elaboração)⁸ destaca que, em um plano de contribuição definida:

O participante não sabe o valor do benefício, muito embora tenha conhecimento do valor da contribuição. Nesse caso, o benefício é indefinido e decorre do total de contribuições já realizadas e a realizar e da rentabilidade obtida pelos investimentos realizados pelo plano. Em decorrências de suas características, esse tipo de plano geralmente apresenta-se como o de maior risco para o participante.

Portanto, com base nas definições acima, pode-se concluir que, nos planos de contribuição definida, somente as contribuições são definidas previamente e o valor do benefício futuro depende do rendimento auferido pelos investimentos do plano. Assim, o risco de garantir os recursos necessários para a aposentadoria é do participante, ou seja, a entidade patrocinadora não é obrigada a desembolsar nenhum tipo de pagamento adicional, caso os recursos provenientes das contribuições não sejam suficientes para o pagamento da aposentadoria dos participantes do plano.

3.3.4.2 Planos de benefício definido

No pronunciamento do FASB (1985), o SFAS n° 87 esclarece que um plano de benefício definido é

⁸ Previdência complementar, de autoria do professor César Augusto Tibúrcio Silva, a ser publicado, p. 2.

Aquele que estipula um benefício de complementação de aposentadoria a ser pago, geralmente em função de um ou mais fatores como idade, tempo de trabalho ou ressarcimento, e quando o montante a ser pago depende de eventos futuros considerados no acordo do plano de benefício.

No pronunciamento do IASB, em IBRACON (2002, p. 361), o IAS nº 19 determina que os planos de benefício definido são “planos de benefícios pós-emprego diferentes dos planos de contribuição definida.”

Ressalte-se que, em IBRACON (1998, p. 361), o IAS nº 19 define planos de benefícios definidos como “planos de benefícios de aposentadoria, segundo os quais os valores a serem pagos, como benefícios de aposentadoria, são determinados mediante uma fórmula usualmente baseada na remuneração do empregado e/ou anos de serviço.”

De acordo com Brasil (2000, p. 2), no pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00, planos de benefício definido são “todos os demais planos [exceto planos de contribuição definida] para os quais a Entidade patrocinadora assume o compromisso de pagar contribuições adicionais, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos.”

Enquanto o MPAS (2002, p. 31) salienta que um plano de benefício definido é “aquele que tem como característica básica a determinação das contribuições em função do nível do benefício futuro estabelecido no plano de custeio dos benefícios na fase de capitalização.”

Vários autores discorrem sobre o conceito e as principais características dos planos de benefício definido, baseados nos pronunciamentos elaborados pelo FASB e IASB. Dessa maneira, Hendriksen e Van Breda (1999, p. 448) afirmam que “um plano de benefício definido promete certas somas ao empregado durante sua aposentadoria.”

Em um plano de benefício definido, segundo Schroeder e Clark (1998, p. 617), as condições do plano é que definem o valor dos benefícios de pensão a ser recebido no futuro.

Siegel, Levine, Qureshi e Shim (1998, p. 649) destacam que, no plano de benefício definido, “o montante a ser recebido pelo aposentado é determinado. O empregador contribui com valores para o fundo de acumulação de benefícios. Na maioria dos casos, pagamentos anuais são feitos.” (tradução nossa).

Conforme Wolk e Tearney (1996, p. 508), “nos planos de benefício definido, o benefício de pensão é definido como um montante específico ou por uma fórmula geral baseada no salário.” (tradução nossa).

De acordo com Kieso e Weygandt (1998, p. 1094), os planos de benefício definido utilizam uma fórmula para calcular o valor dos benefícios a serem recebidos, baseados em alguns critérios atuariais. Assim, os referidos autores afirmam que

Um plano de benefício definido define os benefícios que o empregado irá receber no momento da aposentadoria. A fórmula, que é tipicamente usada, oferece os benefícios em função dos anos de serviço do empregado e do nível de remuneração do empregado, quando o mesmo está próximo da aposentadoria. (tradução nossa).

Conforme Delaney, Epstein, Nach e Budak (2002, p. 705), os planos de benefício definido são “planos de pensão que definem um valor de benefício de pensão a ser oferecido, usualmente em função de um ou mais fatores, como idade, anos de serviço ou remuneração.” (tradução nossa).

Nobre (2001, p. 53) destaca um importante aspecto que deve ser observado para o cumprimento das obrigações futuras nos planos de benefício definido, a seguir descrito:

O plano de benefício definido se caracteriza pelo compromisso assumido pela entidade de previdência em pagar benefícios preestabelecidos, principalmente o benefício de aposentadoria, após a aquisição deste direito por parte do beneficiário.

Para poder cumprir suas obrigações futuras, este tipo de plano precisa estar em constante equilíbrio atuarial, ou seja, não deve apresentar déficit atuarial.

Do mesmo modo, Reis (2002, p. 20) salienta que, um plano de benefício definido é aquele que

O participante sabe de antemão o quanto receberá de benefício, embora não saiba exatamente o quanto vai pagar, já que esse valor poderá variar de acordo com o plano anual de custeio, podendo diminuir ou aumentar a contribuição a partir da constatação de superávit ou déficit. Em outras palavras, no plano de benefício definido, a contribuição é indefinida, mas o valor do benefício é previamente definido na data de vinculação do participante ao plano [...]. No plano BD [benefício definido], os cálculos são feitos levando em conta o total da massa de participantes. Existe aqui, o chamado 'mutualismo'.

Reis (2002, p. 145) destaca ainda que um plano de benefício definido têm o equilíbrio atuarial calcado no coletivo, portanto existe uma total solidariedade entre os participantes.

Nestes tipos de planos, Silva (em fase de elaboração)⁹ afirma que

O participante sabe quanto receberá de benefício, muito embora não tenha conhecimento de quanto irá pagar. Isso permite que o participante saiba que a qualquer tempo ou sob quaisquer condições, os recursos acumulados são suficientes para a garantia do benefício. [...] O valor a ser pago pode variar com o plano anual de custeio, levando em consideração o total a ser pago por todos os participantes.

⁹ Previdência complementar, de autoria do professor César Augusto Tibúrcio Silva, a ser publicado, p. 2.

Pereira, Miranda e Silva (1997, p. 10) ressaltam que, nos planos de benefício definido, as retiradas futuras são fixadas e o risco de mercado das aplicações é das entidades.

Portanto, diante do exposto, pode-se concluir que nos planos de benefício definido, a entidade de previdência assume o compromisso de pagar benefícios pré-estabelecidos e o participante contribui com uma mensalidade determinada pela empresa durante alguns anos para ter direito ao benefício. Neste tipo de plano, todos os riscos (atuariais, de mercado e administrativos) são da entidade patrocinadora, podendo a mesma ficar insolvente e os ativos não serem suficientes para honrar os benefícios definidos.

3.3.4.3 Plano misto

Os planos mistos se caracterizam por agregarem aspectos dos planos de contribuição definida e de benefício definido.

Dessa maneira, o MPAS (2002, p. 31) conceitua plano misto como “aquele que conjuga características inerentes às modalidades dos planos de benefício definido e contribuição definida.”

Segundo Nobre (2001, p. 53), os planos mistos combinam as características dos planos de benefício definido e de contribuição definida. Em outras palavras, o autor afirma que “a entidade de previdência se compromete a pagar, por exemplo, um valor mínimo para os beneficiários do plano, acrescido de uma outra parcela que depende da rentabilidade dos ativos do plano.” O principal aspecto deste tipo de plano é a necessidade de um equilíbrio entre o valor do benefício a ser oferecido, aos participantes e o grau de risco de insolvência atuarial do plano.

Maia (2001, p. 23) afirma que “os planos mistos atuam como contribuição definida no período laborativo e, a partir do período de concessão do benefício, transformam-se em plano de benefício definido. Sendo assim, existe solidariedade nas reservas depois da concessão de benefícios vitalícios.”

Percebe-se, então, que, no plano misto, uma parte do valor do benefício é definida previamente (característica de planos de benefício definido) e a outra parte é variável de acordo com a rentabilidade dos ativos do plano (característica de plano de contribuição definida).

Vale destacar que as normas elaboradas pelo FASB, IASB e o pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00 não conceituam planos mistos, ainda que a norma contábil norte-americana, o SFAS nº 87, determine sua contabilização no parágrafo 66, descrita como

Um plano de pensão, tendo característica tanto de um plano de benefício definido como de um plano de contribuição definida, exige análise cuidadosa. Se a essência é prover benefício definido, como pode ser o caso com alguns planos híbridos, as exigências de contabilização e evidênciação deverão ser determinadas de acordo com as provisões desta norma aplicável para plano de benefício definido.

Entretanto, na norma elaborada pelo IASB, o IAS nº 26 (não é objeto de estudo deste trabalho), que trata da contabilização e emissão de relatórios para planos de benefício de aposentadoria, destacam no parágrafo 12 algumas considerações sobre os planos mistos, os quais denominam-se de planos híbridos, a saber:

Os planos de benefícios de aposentadoria são normalmente descritos como planos de contribuição definida ou planos de benefício definido, tendo cada um suas características distintas. Ocasionalmente, encontram-se planos que contêm características de

ambos. [...] tais planos híbridos são considerados como sendo planos de benefício definido.

Portanto presume-se, nos planos mistos, embora os mesmos não estejam definidos claramente nas normas norte-americanas, internacionais e nacionais, que os critérios de evidenciação de tais planos devem ser os mesmos considerados na evidenciação dos planos de benefício definido.

3.3.5 Outros conceitos atuariais

De acordo com o glossário, p. 163, são definidos alguns termos específicos utilizados com freqüência na mensuração, reconhecimento e evidenciação de planos de benefícios de aposentadoria e pensão em conformidade com as normas emitidas pelo FASB, IASB (IAS nº 19) e Deliberação CVM nº 371/00, as quais serão descritas no próximo capítulo.

4 CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO, RECONHECIMENTO E EVIDENCIAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

4.1 CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO, RECONHECIMENTO E EVIDENCIAÇÃO, CONFORME A NORMA DO IASB E O PRONUNCIAMENTO DO IBRACON APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CVM Nº 371/00

A norma do IASB, o IAS nº 19, prescreve a contabilização e divulgação dos benefícios aos empregados por parte dos empregadores. Semelhante a esta norma, a Deliberação CVM nº 371/00 torna obrigatória, para as companhias abertas, o pronunciamento do IBRACON sobre a contabilização de benefícios a empregados.

Dessa maneira, este item apresenta concomitantemente os principais aspectos da mensuração, do reconhecimento e da evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão conforme as normas internacional e brasileira, destacando, quando necessário, diferenças peculiares de cada norma.

O objetivo das normas internacional e brasileira é estabelecer quando e de que forma o custo para proporcionar benefícios a empregados deve ser reconhecido pela entidade empregadora/patrocinadora, assim como as informações que devem ser divulgadas nas demonstrações contábeis dessa entidade. Dessa maneira, o pronunciamento brasileiro trata da

- a) contabilização dos benefícios pagos pelos empregadores durante o tempo

de serviço dos seus empregados; e

b) contabilização dos benefícios a que os empregados farão jus após o tempo de serviço, benefícios esses a serem pagos diretamente pelos empregadores ou indiretamente através de contribuições para uma entidade de previdência.

Enquanto que o IAS nº 19 acrescenta, além dos itens acima, que o mesmo é aplicado pelo empregador na contabilização de todos os benefícios aos empregados (como os de curto prazo, pós-emprego, de longo prazo, de quitação e de compensação patrimonial ou remuneração em ações), inclusive os firmados.

As normas internacional e brasileira determinam ainda que a entidade empregadora/patrocinadora deve contabilizar:

a) um passivo, quando o empregado prestou serviços e terá direito a benefícios a serem pagos no futuro; e

b) uma despesa de benefício aos empregados, na medida em que ela se beneficia dos serviços por eles prestados.

O pronunciamento do IBRACON não trata da contabilização de benefícios em ações ou de outros instrumentos financeiros equivalentes, requerendo-se, todavia, divulgação sobre os benefícios em ações de acordo com o parágrafo 32. No entanto, tal contabilização é demonstrada na norma internacional, bem como a contabilização de benefícios de quitação, outros benefícios de longo prazo e curto prazo aos empregados. Tais contabilizações não são objetos de estudo nesta dissertação.

Finalmente, as referidas normas destacam ainda que os benefícios pós-

emprego incluem: benefícios de aposentadoria e pensão; e outros benefícios pagáveis após o término do emprego, tais como assistência médica e seguro de vida na aposentadoria.

4.1.1 Planos de contribuição definida

A norma internacional destaca no parágrafo 25 que, nos planos de contribuição definida, a obrigação legal ou efetiva da entidade é limitada ao montante que ela e o empregado concordam em contribuir para o fundo. Conseqüentemente, o risco atuarial e o risco do investimento são do empregado.

Do mesmo modo, no parágrafo 34, do pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00, salienta-se que, neste tipo de plano, o risco atuarial¹⁰ e o risco dos investimentos¹¹ são dos participantes do plano.

4.1.1.1 Mensuração e reconhecimento

De acordo com o IAS nº 19 e a norma brasileira, a contabilização dos planos de contribuição definida é direta, sendo as obrigações do período devidas pelas respectivas contribuições. Em outras palavras, a contabilização dos custos deste tipo de plano é determinada pelos valores das contribuições de cada período, nas quais representam a obrigação da patrocinadora naquele período. Dessa maneira, não é

¹⁰ O pronunciamento do IBRACON determina que, no risco atuarial, os benefícios são menores que o esperado.

¹¹ A mesma norma determina que, no risco dos investimentos, os ativos investidos e o rendimento desses ativos são insuficientes para cobrir os benefícios esperados.

necessário nenhum cálculo atuarial quando da mensuração da obrigação ou da despesa, bem como não existe ganho ou perda atuarial.

As normas internacional e brasileira destacam ainda que a obrigação não deve ser descontada a valor presente, exceto nos casos em que deverá ser liquidada subseqüentemente ao período de doze meses, no qual o empregado prestou os serviços que deram origem àquela obrigação.

Finalmente, as contribuições devem ser contabilizadas pela patrocinadora no momento em que um empregado tenha-lhe prestado serviço, conforme definido nos pronunciamentos:

- a) como um passivo (despesa provisionada), após deduzir as contribuições já pagas. Se as contribuições pagas excederem as contribuições devidas por serviços prestados até a data do balanço, a entidade deve reconhecer aquele excedente como um ativo (despesa antecipada) na extensão em que as antecipações irão, por exemplo, reduzir futuros pagamentos ou proporcionarão um reembolso de caixa à patrocinadora; e
- b) como uma despesa do período, exceto quando os princípios fundamentais de contabilidade (no caso brasileiro) ou as normas internacionais de contabilidade (no caso internacional) permitam a inclusão da contribuição no custo de um ativo.

4.1.1.1.1 Custo do serviço passado

O pronunciamento do IBRACON salienta que, no momento do estabelecimento ou alteração do plano, o custo do serviço passado deve ser

amortizado pelo método da linha reta, de acordo com o tempo remanescente de serviço dos empregados que devem receber benefícios do plano.

O parágrafo 38, do referido pronunciamento, esclarece que, caso o plano seja total ou substancialmente composto por participantes em gozo de benefício ou se já fazem jus aos benefícios, o reconhecimento deve ser imediato na demonstração do resultado do período, como um item extraordinário, líquido dos efeitos de impostos.

A norma do IASB, o IAS nº 19, não trata do custo do serviço passado para planos de contribuição definida.

4.1.1.2 Evidenciação

A norma internacional determina somente a divulgação do montante reconhecido como despesa por planos de contribuição definida pela entidade patrocinadora.

Enquanto que a norma brasileira determina que a entidade patrocinadora de planos de contribuição definida deve divulgar, em suas demonstrações contábeis, as seguintes informações:

- a) características do plano;
- b) nome atribuído ao fundo;
- c) pagamentos realizados;
- d) despesa incorrida no período;
- e) outras obrigações assumidas, relativas a eventos passados não reconhecidos como exigibilidade; e

- f) partes relacionadas, pelo montante das contribuições, ao plano em benefício dos administradores da patrocinadora.

4.1.2 Planos multipatrocinaados

O IAS nº 19 e o pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00 determinam que planos multipatrocinaados são os planos de contribuição definida ou de benefício definido, respeitadas as regras descritas no capítulo anterior.

Os critérios de contabilização dos planos multipatrocinaados de contribuição definida devem seguir as normas requeridas para os planos de contribuição definida; enquanto que um plano de benefício definido multipatrocinaado requer normas específicas de contabilização, da mesma maneira que para qualquer outro plano de benefícios definidos.

Dessa maneira, as normas internacional e brasileira descrevem os planos multipatrocinaados de benefício definido como aqueles

- a) financiados pelo método de repartição simples, de forma que as contribuições são definidas em nível suficiente para pagar os benefícios devidos, em determinado período, e os benefícios futuros, de competência do período corrente, serão pagos pelas contribuições futuras; e
- b) em que os benefícios aos empregados participantes são determinados pelo tempo de serviço e as entidades patrocinadoras não podem se retirar do plano sem pagar uma contribuição pelos benefícios adquiridos até a data de sua retirada.

O IAS nº 19 e o pronunciamento do IBRACON ainda destacam que não se constituem em planos multipatrocinados os de benefícios definidos, que englobam ativos contribuídos por várias entidades patrocinadoras mantidas sob um único controle acionário.

Vale destacar que a norma internacional e a norma brasileira determinam que, em um plano multipatrocinado, pode surgir um passivo contingente, quando de perdas atuariais relativas a outras patrocinadoras ou de financiamento de qualquer déficit do plano por encerramento de participação de alguma patrocinadora participante.

4.1.2.1 Mensuração e reconhecimento

As referidas normas estabelecem que, em um plano multipatrocinado de benefício definido, a entidade patrocinadora deve contabilizar a sua parcela proporcional da obrigação atuarial, dos eventuais excedentes dos ativos do plano e dos custos associados com o plano da mesma maneira que utiliza para qualquer outro plano de benefício definido.

A norma internacional, o IAS nº 19, acrescenta ainda que, na ausência de informações para aplicação de contabilização para benefícios definidos a um plano multipatrocinado de benefícios definidos, a patrocinadora deve contabilizar tal plano como se fosse um plano de contribuição definida e divulgar tal fato e qualquer outra informação adicional nas demonstrações contábeis da patrocinadora.

4.1.2.2 Evidenciação

A entidade patrocinadora de um plano multipatrocinado de benefício definido deve divulgar as informações do plano em suas demonstrações contábeis de acordo com as normas de evidenciação estabelecidas para os planos de benefício definido.

4.1.3 Planos de benefício definido

A norma internacional e o pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00 destacam que, na contabilização de planos de benefícios definidos, é necessária a adoção de premissas atuariais para medir a obrigação presente e a despesa incorrida no período, bem como a existência de ganhos e perdas atuariais. Desse modo, as obrigações são mensuráveis a valor presente, pois podem ser quitadas muitos anos depois da prestação do serviço relacionado pelos empregados. Portanto, a contabilização deste tipo de plano deve ser efetuada em conjunto com profissionais de atuária.

4.1.3.1 Mensuração e reconhecimento

Os pronunciamentos salientam que os planos de benefícios definidos podem estar total ou parcialmente cobertos (*funded*), por contribuições da entidade patrocinadora, ou podem não estar cobertos (*unfunded*).

Assim, nos planos de benefício definido, a entidade patrocinadora é a responsável pelos riscos atuariais e os investimentos relativos ao plano, garantindo a solvência do mesmo com contribuições adicionais, caso ocorram eventuais

insuficiências dos ativos do plano. Dessa maneira, a despesa reconhecida em um plano de benefício definido não expressa necessariamente o valor das contribuições devidas em um determinado período.

O IAS nº 19 e pronunciamento do IBRACON destacam procedimentos semelhantes e necessários para a mensuração e o reconhecimento de um plano de benefício definido, pela entidade patrocinadora, descritos a seguir, conforme parágrafo 49 da norma brasileira:

- a) determinar não somente as obrigações legais da patrocinadora em relação ao plano de benefício, mas também quaisquer outras obrigações constituídas, oriundas de quaisquer práticas adotadas pela entidade, que resultarão em pagamento de benefícios a empregados;
- b) determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o valor justo de qualquer ativo do plano no encerramento de cada exercício;
- c) utilizar o Método da Unidade de Crédito Projetada¹² para determinar o valor presente de suas obrigações e os custos do serviço corrente e, quando aplicável, os custos do serviço passado;
- d) utilizar premissas atuariais mutuamente compatíveis e imparciais sobre as variáveis demográficas (tais como índice de renovação de empregados e mortalidade) e variáveis financeiras (tais como aumentos salariais futuros, mudanças nos custos de saúde e outras mudanças nas condições dos benefícios). As premissas financeiras devem ser baseadas nas expectativas de mercado na data do balanço, para o período no qual as obrigações serão estabelecidas;
- e) determinar, na data do balanço, uma taxa de juros com base em negócios praticados no mercado para papéis de primeira linha (se não houver um mercado ativo para esses papéis, utilizar as taxas dos títulos do governo) e em condições consistentes com as obrigações dos benefícios de aposentadoria. Na ausência desses papéis, a entidade deverá determinar e justificar a taxa de juros a ser utilizada;

¹² Segundo o pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00, o método da Unidade de Crédito Projetada considera cada período de serviço como fato gerador de uma unidade adicional de benefício e mensura cada unidade separadamente para se computar a obrigação final.

f) determinar o passivo ou o ativo atuarial de benefício definido a ser contabilizado pela entidade patrocinadora, conforme demonstrado a seguir:

- obter o valor justo dos ativos do plano na data do balanço;
- deduzir o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço;
- deduzir os ganhos ou adicionar as perdas atuariais ainda não contabilizados; e
- adicionar a parcela do custo do serviço passado ainda não contabilizada.

g) se o valor resultante do cálculo previsto na letra “f” for um ativo, este somente será contabilizado, na patrocinadora, se for claramente evidenciado que aquele ativo poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro;

h) reconhecer o custo do serviço passado pelo método da linha reta durante o período em que os benefícios totais do plano se tornem elegíveis;

i) reconhecer os ganhos e perdas na “redução ou na liquidação” de um benefício definido do plano, no momento em que a redução ou a liquidação ocorrer. Antes de reconhecer os ganhos e perdas, a obrigação atuarial e o valor presente dos ativos do plano devem ser recalculados, utilizando as premissas anteriores a estas alterações; e

j) reconhecer parcela dos ganhos ou perdas atuariais que excedam o maior valor entre:

- 10% do valor presente da obrigação atuarial do benefício definido; e
- 10% do valor justo dos ativos do plano.

As referidas normas destacam que, no balanço patrimonial da entidade patrocinadora, a provisão relativa ao passivo, proveniente de um plano de benefícios de aposentadoria e pensão, deve ser determinada pelo valor líquido dos seguintes itens:

- a) o valor justo dos ativos do plano na data do balanço, que estão relacionados diretamente com as obrigações atuariais;
- b) menos o valor presente da obrigação atuarial na data do balanço;
- c) menos os ganhos atuariais ou mais as perdas atuariais ainda não reconhecidas;
- e

d) mais os custos dos serviços passados ainda não reconhecidos.

Para ilustrar os itens acima, descreve-se, a seguir, um exemplo numérico, conforme disposto no pronunciamento do IBRACON:

Um plano de benefício definido possui as seguintes características:

(A) Valor justo dos ativos do plano	<u>\$2.975</u>
Valor presente da obrigação atuarial (total)	(2.750)
Ajustado por diferimentos permitidos pelas regras deste pronunciamento:	
Perdas atuariais não contabilizadas	275
Custo do serviço passado não contabilizado	175
Aumento do passivo na adoção deste pronunciamento (parágrafo 84) não contabilizado	<u>125</u>
(B) Valor presente da obrigação atuarial líquido	(2.175)
(A-B) Ativo líquido	<u>\$800</u>

Conforme definido, o ativo somente poderá ser reconhecido pela patrocinadora caso os estatutos do plano, por exemplo, permitam que haja uma redução nas contribuições futuras ou que possa ser reembolsado à patrocinadora.

Enquanto que, na demonstração de resultado, a entidade patrocinadora deve reconhecer o valor líquido dos seguintes valores como despesa ou receita:

- a) o custo do serviço corrente;
- b) o custo dos juros;
- c) o rendimento esperado de qualquer ativo do plano;
- d) ganhos ou perdas atuariais na extensão em que sejam reconhecidos;
- e) custos dos serviços passados; e
- f) o efeito de qualquer redução ou liquidação no plano.

Portanto, na mensuração e no reconhecimento pela patrocinadora deste tipo de plano, a norma brasileira fica muito próxima, de uma maneira geral, aos critérios elaborados pelo IASB, no IAS nº 19, distinguindo-se, principalmente, pelas características peculiares a cada país envolvido.

4.1.3.1.1 Ganhos e perdas atuariais

O pronunciamento do IBRACON destaca que os ganhos e as perdas atuariais são calculados pela diferença entre o valor esperado e o valor efetivo, sendo que o primeiro é determinado pelas premissas atuariais e o segundo, baseado na experiência.

As normas internacional e brasileira estabelecem critérios semelhantes para determinar o valor dos ganhos ou das perdas atuariais a serem reconhecidas, como receita ou despesa. Conforme parágrafo 53 do pronunciamento do IBRACON, tem-se que:

É o valor dos ganhos e das perdas não reconhecido que exceder, em cada período, ao maior dos seguintes limites:

- 10% do valor presente da obrigação atuarial total do benefício definido; e

- 10% do valor justo dos ativos do plano.

A parcela acima será amortizada anualmente, dividindo-se o seu montante pelo tempo médio remanescente de trabalho estimado para os empregados participantes do plano.

Vale salientar que as referidas normas permitem o reconhecimento imediato de ganhos e perdas atuariais desde que seja aplicada a mesma base de reconhecimento para ganhos e perdas e que ela seja consistente ao longo do tempo.

4.1.3.1.2 Custo do serviço passado

A existência do custo do serviço passado pressupõe a implementação ou a mudança de um plano de benefício definido. As normas internacional e brasileira determinam que seu reconhecimento deve ser pelo método da linha reta, como uma despesa pelo período médio no qual os benefícios se tornam elegíveis. As normas ainda destacam que, se os benefícios já forem devidos, seguindo a introdução ou mudanças no plano de benefício definido, a entidade deve reconhecer o custo do serviço passado imediatamente.

Conforme demonstrado no parágrafo 58, do pronunciamento do IBRACON, segue um exemplo de contabilização do custo do serviço passado:

Uma Entidade administra um plano de pensão que proporciona aos beneficiários 2% do seu salário final para cada ano de serviço prestado. Os beneficiários se tornam elegíveis aos benefícios após cinco anos de serviço. Em 1º de janeiro de 20x5 a Entidade aumenta os benefícios de pensão para 2,5% do salário final para cada ano de serviço, contados ou computados a partir de 1º de janeiro de 20x1. Na data do aumento, o valor presente dos benefícios adicionais pelos serviços entre 1º de janeiro de 20x1 e 1º de janeiro de 20x5 pode ser demonstrado como segue:

Empregados com mais de cinco anos de serviço em 1º de janeiro de 20x5	\$150
Empregados com menos de cinco anos de serviço em 1º de janeiro de 20x5 (período médio remanescente para os beneficiários se tornarem elegíveis aos benefícios: 3 anos)	<u>120</u>
	<u>\$270</u>

A Entidade deve reconhecer \$150 imediatamente porque esses benefícios já são devidos. A Entidade reconhece \$120 na base da linha reta pelo período de três anos a partir de 1º de janeiro de 20x5.

4.1.3.1.3 Valor justo dos ativos do plano

As citadas normas determinam que o valor justo dos ativos do plano deve ser calculado pelo valor de mercado ou, na ausência deste, por estimativa. Neste momento, devem ser excluídas as contribuições não pagas pela patrocinadora.

4.1.3.1.4 Rendimento dos ativos do plano

Caracteriza-se o rendimento dos ativos do plano como esperado e efetivo. As referidas normas salientam que o rendimento esperado dos ativos do plano é baseado nas expectativas do mercado, no início do período, abrangendo todo período da obrigação atuarial, enquanto que o rendimento efetivo dos ativos do plano reflete as mudanças no valor justo dos ativos do plano, mantidos durante o período.

Portanto a diferença entre o rendimento esperado e o rendimento efetivo dos ativos do plano pode ser um ganho ou uma perda atuarial, somado no total dos ganhos e perdas atuariais.

Os pronunciamentos destacam ainda que o rendimento esperado dos ativos do plano reduz a despesa reconhecida na demonstração de resultado da patrocinadora.

A seguir, é dado um exemplo numérico para ilustrar as diferenças entre os rendimentos estimado e efetivo dos ativos do plano de acordo com o parágrafo 65 do pronunciamento do IBRACON:

Em 1º de janeiro de 20x1, o valor justo dos ativos do plano era \$10.000 e os ganhos atuariais acumulados não reconhecidos eram \$760. Em 30 de junho de 20x1, foram pagos \$1.900 de benefícios e recebidos \$4.900 de contribuições. Em 31 de dezembro de 20x1, o valor justo dos ativos do plano era \$15.000 e o valor presente das obrigações era de \$14.792. As perdas atuariais das obrigações para 20x1 eram de \$60 e o tempo médio remanescente de trabalho é de 10 anos. Em 1º de janeiro de 20x1, a Entidade efetuou as seguintes estimativas, baseadas nas condições do mercado naquela data:

	%
Juros e receita de dividendos após impostos	9,25
Rendimentos sobre os ativos do plano	2,00
Custos administrativos	<u>(1,00)</u>
Taxa de rendimento estimada	<u>10,25</u>

Para 20x1, o rendimento estimado e o rendimento efetivo são conforme segue:

Rendimento sobre \$10.000 mantidos por 12 meses a 10,25%	\$1.025
Rendimento sobre \$3.000 (\$4.900 – \$1.900) mantidos por 6 meses	<u>150</u>
Rendimento estimado sobre os ativos do plano para 20x1	<u>\$1.175</u>
Valor justo dos ativos do plano em 31 de dezembro de 20x1	\$15.000
Menos: Valor justo dos ativos no início do período (1/1/20x1)	(10.000)
Contribuições recebidas	(4.900)
Mais: Contribuições pagas	<u>1.900</u>
Rendimento efetivo dos ativos do plano	<u>\$ 2.000</u>

A diferença entre o rendimento estimado (\$1.175) e o rendimento efetivo (\$2.000) sobre os ativos do plano representa um ganho atuarial de \$825. Portanto o ganho atuarial acumulado não reconhecido é de \$1.525 (\$760 de ganho atuarial acumulado do ano anterior mais \$825 do ano corrente e menos \$60 de perda atuarial acumulada do ano anterior).

Conforme a regra contida neste pronunciamento, o intervalo (“corredor”) de 10% é estabelecido em \$1.500, o maior entre 10% sobre o valor justo dos ativos no final do exercício (\$15.000) ou 10% sobre o valor presente das obrigações (\$14.792). No ano seguinte (20x2) a Entidade deve reconhecer na demonstração do resultado uma receita de \$2,5 que representa a parcela do ganho atuarial de \$25 (\$1.525 menos \$1.500) dividido pela estimativa de tempo médio remanescente de trabalho dos empregados incluídos no plano (10 anos).

O rendimento estimado sobre os ativos do plano para 20x2 será baseado nas expectativas de mercado em 1/1/x2 compreendendo o tempo total para liquidação das obrigações atuariais.

4.1.3.1.5 Reduções e liquidações antecipadas

Os critérios de reconhecimento de ganhos e perdas em consequência da ocorrência de reduções e liquidações antecipadas de um plano de benefício definido são semelhantes no IAS nº 19 e no pronunciamento do IBRACON. Dessa maneira, a norma brasileira determina, no parágrafo 66, que

Uma entidade deve reconhecer os ganhos e perdas, oriundos de reduções ou liquidações antecipadas de um plano de benefício definido quando de sua ocorrência. Tais ganhos e perdas, nas reduções e liquidações, compreendem:

- a) Qualquer mudança no valor presente da obrigação de benefício definido;
- b) Qualquer mudança no valor justo dos ativos do plano; e
- c) Qualquer efeito sobre os ganhos e perdas atuariais e custo do serviço passado, que não tenham sido previamente reconhecidos.

4.1.3.1.6 Compensação entre planos

As normas, internacional e brasileira, destacam que uma entidade patrocinadora pode compensar um ativo contra um passivo, oriundos de planos distintos, quando, segundo parágrafo 76 do pronunciamento do IBRACON:

- a) Puder legalmente utilizar o superávit de um plano para compensar as obrigações do outro plano; e
- b) Tiver a intenção de realizar o superávit de um plano e utilizá-lo para liquidar simultaneamente a obrigação do outro plano.

4.1.3.2 Evidenciação

De acordo com o parágrafo 81 do pronunciamento do IBRACON, as entidades patrocinadoras de planos de benefício definido devem divulgar, em suas demonstrações contábeis, as seguintes informações a saber:

- a) Política contábil adotada pela entidade no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais;
- b) Descrição geral das características do plano;
- c) Conciliação dos ativos e passivos reconhecidos no balanço, demonstrando pelo menos:
 - Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais totalmente descobertas;
 - Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas;
 - Valor justo dos ativos do plano na data do balanço;
 - Valor líquido de ganhos ou perdas atuariais não reconhecido no balanço;
 - Valor do custo do serviço passado não reconhecido no balanço; e
 - Qualquer valor não reconhecido como ativo.
- d) Demonstrativo da movimentação do passivo (ativo) atuarial líquido no período;
- e) Total da despesa reconhecida na demonstração do resultado do exercício para:
 - Custo do serviço corrente;
 - Custo dos juros;
 - Rendimento efetivo e o esperado sobre os ativos do plano;
 - Perdas e ganhos atuariais;
 - Custo do serviço passado amortizado; e
 - Efeito de qualquer aumento, ou redução, ou liquidação antecipada do plano.
- f) Principais premissas atuariais utilizadas na data do balanço, incluindo, quando aplicável:
 - Taxas utilizadas para o desconto a valor presente da obrigação atuarial;
 - Taxas de rendimento esperadas sobre os ativos do plano;
 - Índices de aumentos salariais estimados; e
 - Qualquer outra premissa relevante utilizada.

As informações constantes no IAS nº 19 são semelhantes as do pronunciamento do IBRACON, acrescentando-se alguns itens, conforme parágrafo 120 da norma internacional, descritos a seguir:

- a) Conciliação dos ativos e passivos reconhecidos no balanço demonstrando pelo menos:
 - o valor justo, na data do balanço, de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo; e
 - outros valores reconhecidos no balanço patrimonial.
- b) As quantias incluídas no valor justo dos ativos do plano para:
 - cada categoria dos instrumentos financeiros próprios da entidade que reporta; e
 - qualquer propriedade ocupada pela entidade que reporta ou outros ativos usados por ela.
- c) Total da despesa reconhecida na demonstração do resultado do exercício para:
 - o retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo do plano.
- d) O retorno real dos ativos do plano e o retorno real de qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo;
- e) Principais premissas atuariais utilizadas na data do balanço, incluindo, quando aplicável:
 - as taxas esperadas de retorno, nos períodos apresentados nas demonstrações contábeis, de qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo; e
 - as tendências das taxas de assistência médica.

4.2 CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO, RECONHECIMENTO E EVIDENCIAÇÃO, CONFORME AS NORMAS DO FASB

As normas do FASB, os SFAS nº 87 e nº 132 tratam da contabilização e evidenciação de benefícios aos empregados, relativas às entidades patrocinadoras.

Dessa maneira, o objetivo principal de cada norma citada acima é:

- a) SFAS nº 87 – reconhecer a compensação dada aos empregados, relativa aos planos de pensão com benefícios definidos; e
- b) SFAS nº 132 – estabelecer o padrão de evidenciação do plano de pensão e outros benefícios, relativos à aposentadoria, concedidos aos empregados. Vale destacar que essa norma substituiu os SFAS nº 87, nº 88¹³ e nº 106¹⁴ no que se relaciona à evidenciação de planos de pensão e a outros benefícios pós-aposentadoria.

Portanto serão descritos, a seguir, os principais aspectos da mensuração, reconhecimento e evidenciação de planos de benefícios de aposentadoria e pensão de acordo com as normas norte-americanas.

4.2.1 Planos de contribuição definida

4.2.1.1 Mensuração e reconhecimento

Nos planos de contribuição definida, a entidade patrocinadora contribui com um montante fixado pelo plano, sendo essa contribuição uma despesa do período em vigor. Dessa maneira, a obrigação decorrente da prestação de serviços pelo empregado não é um compromisso da entidade. Portanto o reconhecimento deste tipo de plano é direta, não sendo necessária a utilização de premissas atuariais para cálculos de ganhos ou perdas atuariais.

¹³ SFAS nº 88 – trata do padrão de reconhecimento pelo patrocinador da obrigação, relativa ao início e do fim do plano de pensão com benefícios definidos, ou seja, enfoca os critérios de reconhecimento das reduções, liquidações e benefícios de demissão.

¹⁴ SFAS nº 106 – estabelece a contabilização de outros benefícios pós-aposentadoria que não sejam pensões, particularmente benefícios à saúde.

4.2.1.2 Evidenciação

De acordo com o SFAS nº 132, no parágrafo 9º, a evidenciação de planos de contribuição definida deve ser efetuada, conforme descrito a seguir:

Um empregador deverá evidenciar a quantia de custo reconhecida para planos de pensão de contribuição definida ou outros planos de benefício pós-aposentadoria durante o período, separadamente da quantia de custo reconhecida para planos de benefício definido. As evidenciações devem incluir uma descrição da natureza e efeito de quaisquer mudanças durante o período, que afetem a comparabilidade, tais como a mudança no percentual do empregador, uma combinação de negócios, ou uma alienação, normalmente de participação.

4.2.2 Planos multipatrocinados

4.2.2.1 Mensuração, reconhecimento e evidenciação

Nos planos multipatrocinados, nos quais duas ou mais entidades patrocinadoras contribuem, a norma norte-americana, o SFAS nº 87, nos parágrafos 67 e 68, determina que o reconhecimento da contribuição para esse tipo de plano deve ser efetuada como custo de pensão líquido. Destaca-se ainda que as contribuições devidas e não pagas devem ser reconhecidas como um passivo. Dessa maneira, o reconhecimento da obrigação atuarial para esse tipo de plano é semelhante ao de planos de contribuição definida.

A norma norte-americana afirma ainda que os critérios de evidenciação de planos multipatrocinados devem ser os mesmos de planos de contribuição definida.

4.2.3 Planos de benefício definido

4.2.3.1 Mensuração e reconhecimento

Segundo o SFAS nº 87, três aspectos básicos devem ser considerados na contabilização de planos de aposentadoria e pensão: reconhecimento diferido, registro do custo líquido e compensação de ativos e passivos. Portanto as principais características de cada item acima citado são

- a) Reconhecimento diferido – as alterações no valor da obrigação atuarial e no valor dos ativos não são reconhecidas imediatamente e sim, sistematicamente e gradualmente em períodos subseqüentes. Tal valor se insere no componente do custo e será identificada nas demonstrações contábeis;
- b) Registro do custo líquido – reconhecimento do valor líquido do somatório de, pelo menos, três itens como custo do serviço corrente, custo de juros e custo do serviço passado, evidenciando, nas demonstrações contábeis, como custo líquido de benefícios de aposentadoria e pensão do período, ou seja, tal valor deve ser reconhecido no resultado do período na entidade patrocinadora; e
- c) Compensação de ativos e passivos – evidenciação no balanço patrimonial da entidade patrocinadora pelo seu valor líquido.

Dessa maneira, a contabilização para planos de benefício definido é complexa em relação aos planos de contribuição definida.

O parágrafo 36, do SFAS nº 87, determina que

Se a obrigação de benefício acumulada excede o valor justo dos ativos do plano, o empregador deverá reconhecer no balanço um passivo (incluindo o custo de pensão acumulado sem fundo) que é pelo menos igual à obrigação de benefício acumulada sem a constituição de fundos. O reconhecimento de um passivo mínimo adicional é exigido se a obrigação de benefício acumulada existe e (a) um ativo tem sido reconhecido como custo de pensão pré-pago, (b) o passivo já reconhecido como custo de pensão acumulado sem a constituição de fundo é menor que a obrigação de benefício acumulada, ou (c) nenhum custo de pensão acumulado ou pré-pago tenha sido reconhecido.

Vale destacar que a contabilização para o custo do serviço corrente, custo dos juros, custo do serviço passado, ganhos e perdas atuariais e o cálculo do valor dos rendimentos dos ativos do plano se assemelham aos critérios estabelecidos nas normas internacional e brasileira.

4.2.3.1.1 Reduções e liquidações antecipadas

O SFAS nº 88 foi elaborado em conformidade com o SFAS nº 87, porém a primeira norma é muito mais detalhada com relação à contabilização das reduções e liquidações de planos e a outras formas de término.

4.2.3.2 Evidenciação

O SFAS nº 132, no parágrafo 4, determina as informações necessárias para a divulgação nas demonstrações contábeis das patrocinadoras. A característica principal deste parágrafo é a exigência para evidenciar eventos significativos que melhorem a comparabilidade das informações, relativas a obrigações e aos ativos

atuariais dos períodos. Dessa maneira, os principais pontos da evidenciação deste tipo de plano são:

a) descrição completa do plano de pensão, incluindo os grupos de empregados cobertos, fórmula do tipo do benefício, política do fundo, tipos de ativo e passivo significantes (se houve) e a natureza e os assuntos significantes que afetem a comparabilidade da informação de todo o período apresentado;

b) o montante do custo periódico líquido do período, detalhando e separando valores de custo de serviço, custo de juros, retorno dos ativos do plano para o período e total de outros componentes de custos;

c) cronograma, reconciliando as reservas monetárias do plano com os valores reportados no demonstrativo de posição financeira do empregador, demonstrando separadamente:

- o valor justo "fair value" do plano;
- a obrigação projetada do benefício, identificando o benefício acumulado da obrigação e a obrigação do benefício investida;
- o montante não reconhecido do custo prévio do serviço;
- o montante não reconhecido de ganho líquido ou perda, incluindo ganhos/perdas de ativos não refletidos nos valores de mercados;
- o montante de qualquer obrigação líquida não reconhecida ou ativo líquido na data de aplicação inicial do SFAS nº 87;
- o montante incondicional de passivo igual a obrigação acumulada do benefício não reservada, mais qualquer custo de pensão pré-pago; e a obrigação acumulada do benefício não reservada reduzida de qualquer provisão de custo de pensão; ou o montante da obrigação acumulada do benefício não reservada;
- o montante do ativo líquido da pensão ou passivo que tenha sido reconhecido na demonstração de posição financeira do empregador;

d) quanto às políticas contábeis:

- as hipóteses significativas e métodos usados, para determinar o valor justo dos investimentos e o valor reportado de contratos de seguros, devem ser adequadamente descritos;
- as hipóteses significativas e métodos usados, para determinar o valor presente atuarial de planos de benefícios acumulados; devem ser adequadamente descritos. Em adição, qualquer mudança significativa em hipóteses ou em

métodos que ocorram, durante o período reportado, também devem ser descritas;

e) a média ponderada da taxa de desconto assumida e as taxas assumidas de compensação de aumento de capital (para planos relativos a pagamentos);

f) a média ponderada da taxa esperada de termos de longo prazo de retorno sobre ativos do plano;

g) a taxa do imposto de renda estimada e incluída na taxa de retorno sobre ativos de termos de longo prazo, se o rendimento do plano foi segregado do rendimento de investimento para propósitos de impostos.

No quadro 4, a seguir, são comparados os principais aspectos da mensuração, reconhecimento e evidenciação descritos nas normas elaboradas pelo FASB, IASB e Deliberação CVM nº 371/00, relativas a planos de benefícios de aposentadoria e pensão.

ASSUNTO	SFAS nºs 87 e 132	IAS nº 19	PRONUNCIAMENTO DO IBRACON/ DELIBERAÇÃO CVM nº 371/00
Classificação dos benefícios	Em cinco tipos, porém em pronunciamentos distintos: benefícios de curto prazo, pós-emprego, outros de longo prazo, de demissão e de compensação patrimonial ou remuneração de ações.	Em cinco tipos: benefícios de curto prazo, pós-emprego, outros de longo prazo, de demissão e de compensação patrimonial ou remuneração de ações.	Idem ao IAS nº 19.
Método de avaliação atuarial	Unidade de crédito projetada.	Unidade de crédito projetada.	Unidade de crédito projetada.
Periodicidade de avaliações atuariais	Recomenda uma avaliação anual com uma defasagem de até três meses do encerramento de cada ano fiscal.	Não específica, mas exige regularidade.	No encerramento de cada exercício, com regularidade.
Custo do período de planos de benefício definido	Abrange o somatório de custo dos serviços, custo dos juros, retorno real dos ativos, amortização, ganhos e perdas atuariais.	Abrange o somatório do custo do serviço, custo dos juros, retorno dos ativos, ganhos e perdas atuariais, custo do serviço passado, efeito de reduções, liquidações e compensações.	Idem ao IAS nº 19.
<i>Minimum liability</i>	Deve ser reconhecido sempre que o passivo acumulado exceder o valor justo dos ativos.	A informação é considerada irrelevante.	Nada estabelecido sobre o assunto.

continua

ASSUNTO	SFAS n ^{os} 87 e 132	IAS n ^o 19	PRONUNCIAMENTO DO IBRACON/ DELIBERAÇÃO CVM n ^o 371/00
Planos multipatrocinados	<p>Com características de benefício definido, são contabilizados como planos de contribuição definida.</p> <p>Com características de benefício definido, são contabilizados como planos de contribuição definida.</p>	<p>Com características de benefícios definidos, são contabilizados como planos de benefícios definidos e na ausência de informações para aplicação de contabilização para benefícios definidos, a patrocinadora deve contabilizar tal plano como se fosse um plano de contribuição definida e divulgar tal fato e qualquer outra informação adicional nas demonstrações contábeis da patrocinadora.</p>	<p>Podem ser contabilizados tanto como planos de benefício definido (com tal característica), como planos de contribuição definida (com tal característica).</p>
Taxas de desconto	Taxa presumida em que as obrigações do plano podem ser liquidadas.	Taxas de títulos de alta qualidade emitidos por bônus corporativos na data do balanço.	Taxa de títulos de primeira linha ou títulos do governo ou arbitrado pela entidade nessa ordem.

continua

ASSUNTO	SFAS n ^{os} 87 e 132	IAS n ^o 19	PRONUNCIAMENTO DO IBRACON/ DELIBERAÇÃO CVM n ^o 371/00
Avaliação dos ativos do plano	Valor justo, preferencialmente valor de mercado.	Idem.	Idem.
Custo do serviço passado	Pelo método linear, durante os prazos médios de serviços futuros dos participantes ativos, entretanto, se a maioria dos participantes estiver inativa, o reconhecimento deve ser feito pela expectativa de vida remanescente média. Permite o uso consistente de métodos mais acelerados.	Se os direitos dos benefícios já tenham sido adquiridos, serão contabilizados no seu todo imediatamente. Caso os direitos dos benefícios não tenham sido adquiridos, serão contabilizados pelo período médio em que os benefícios se tornem elegíveis.	Idem ao IAS n ^o 19. Deve ser reconhecido como despesa pelo método linear, pelo período médio no qual os benefícios se tornam elegíveis. Quando os benefícios já forem concedidos, a patrocinadora deve reconhecer o custo do serviço passado imediatamente.
Reconhecimento do ativo pelo patrocinador (superávit atuarial)	Não existe limite de reconhecimento.	Limitado ao valor das perdas atuariais não reconhecidas.	Se for claramente evidenciado que o ativo poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.
Alterações no plano para empregados aposentados	Reconhecimento amortizado com base na expectativa de vida remanescente dos participantes.	Reconhecimento no período da ocorrência da alteração.	Idem ao IAS n ^o 19.

continua

ASSUNTO	SFAS n ^{os} 87 e 132	IAS n ^o 19	PRONUNCIAMENTO DO IBRACON/ DELIBERAÇÃO CVM n ^o 371/00
Ganhos e perdas atuariais	As patrocinadoras têm a opção de não amortizar parte do valor, conhecido como "corredor" (igual a 10% do maior entre a obrigação atuarial total ou o valor justo dos ativos do plano). O método do "corredor" é o mais indicado.	É o valor não reconhecido que exceder, em cada período, ao maior dos seguintes limites: - 10% do valor presente da obrigação atuarial total; e - 10% do valor justo dos ativos do plano. O valor será amortizado anualmente, dividindo-se o montante pelo tempo médio remanescente de trabalho estimado para os empregados participantes do plano ou por qualquer método sistemático de reconhecimento mais rápido.	Idem ao IAS n ^o 19.
Tratamento dos instrumentos financeiros de participação patrimonial	Estabelece a mensuração, o reconhecimento e a evidência da despesa de alguns tipos de planos.	Estabelece apenas a evidência detalhada, não apresentando as formas de contabilização.	Estabelece alguns itens a serem evidenciados relativos aos planos de remuneração em ações.

conclusão

ASSUNTO	SFAS n ^{os} 87 e 132	IAS n ^o 19	PRONUNCIAMENTO DO IBRACON/ DELIBERAÇÃO CVM n ^o 371/00
Custos na implementação do pronunciamento	Pelo método linear entre o tempo de serviço futuro dos participantes ativos ou 15 anos, dos dois, o maior.	Reconhecimento imediato ou linear em até 5 anos.	Reconhecimento imediato para os empregados em gozo de benefício ou com direito adquirido e, para o restante, reconhecimento linear em até 5 anos ou pela expectativa de vida remanescente, dos dois, o menor.

QUADRO 4 – COMPARAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO, RECONHECIMENTO E EVIDENCIAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA E PENSÃO COM AS NORMAS EMITIDAS PELO FASB, IASB E PRONUNCIAMENTO DO IBRACON APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CVM N^o 371/00

FONTE: Adaptado FASB, 1999. p. 231 e KPMG, 2001. p. 37.

5 ESTUDO NAS ENTIDADES PATROCINADORAS BRASILEIRAS DE FUNDOS DE PENSÃO

Este capítulo consiste em um estudo nas demonstrações contábeis das entidades brasileiras patrocinadoras de fundos de pensão, o qual divide-se em três partes. A primeira parte apresenta uma comparação do pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00 com os critérios adotados na evidenciação do passivo atuarial, relativos aos planos de benefícios de aposentadoria e pensão das cinquenta maiores companhias abertas patrocinadoras dos mais importantes fundos de pensão.

Para fins de análise, adotaram-se os seguintes critérios de classificação quanto às exigências de evidenciação do passivo atuarial para os planos de benefício definido e contribuição definida conforme descrito no quadro 5:

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
Alto	Apresentar todos os seis quesitos exigidos, com percentual de evidenciação pelas patrocinadoras em mais de 50% da amostra total.
Bom	Apresentar mais de três quesitos exigidos, com percentual de evidenciação pelas patrocinadoras em mais de 50% da amostra total.
Regular	Apresentar três quesitos exigidos, com percentual de evidenciação pelas patrocinadoras em mais de 50% da amostra total.
Baixo	Apresentar menos de três quesitos exigidos, com percentual de evidenciação pelas patrocinadoras em mais de 50% da amostra total.
Insuficiente	Não apresentar nenhum dos seis quesitos exigidos, com percentual de evidenciação pelas patrocinadoras em 0% da amostra total.

QUADRO 5 – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

FONTE: A autora.

Conforme quadro 6, a seguir, são descritas as patrocinadoras a serem estudadas de acordo com os aspectos estabelecidos na metodologia da pesquisa.

SEQÜÊNCIA	PATROCINADORA	FUNDO DE PENSÃO	SEDE	CLASSIFICAÇÃO (1)	ATIVO DE INVESTIMENTO (2)
1	BANCO DO BRASIL	PREVI BB /	RJ /	PF / PN	43.748.856
2	PETROBRÁS	BB PREVIDENCIA	DF	PF	18.607.501
3	BRASILTELECOM	PETROS	RJ	PN	9.200.717
4	FUND. CESP	SISTEL	DF	PN	6.632.841
5	BANCO ITAÚ	FUND. CESP	SP	PN	3.998.058
6	CIA. VALE DO RIO DOCE	ITAUBANCO	SP	PN	3.996.844
7	CEMIG	VALIA	RJ	PN	2.819.380
8	BANESPA	FORLUZ	MG	PE	2.216.652
9	BNDES	BANESPREV	SP	PN	1.914.321
10	EMBRATEL	FAPES	RJ	PF	1.880.488
11	COPEL	TELOS	RJ	PN	1.599.753
12	BANESTADO	FUND. COPEL	PR	PE	1.396.003
13	ELETROBRÁS	FUNBEP	PR	PN	1.320.782
14	VARIG	ELETROS / NUCLEOS	RJ/RJ	PF / PF	1.246.539
15	AES SUL DISTRIBUIDORA	AERUS	RJ	PN	1.225.137
16	BNB	ELETROCEEE	RS	PE	1.130.966
17	USIMINAS	CAPEF	CE	PF	898.141
18	BESC	CXUSIMINAS	MG	PN	816.183
19	CHESF	FUSEC	SC	PF	730.922
20	BANDEPE	FACHESF	PE	PF	726.431
21	CIA SIDER. NACIONAL	BANDEPREV	PE	PN	686.706
22	COSIPA	CBS	RJ	PN	660.443
23	LIGHT ELETRICIDADE	FEMCO	SP	PN	648.693
24	BANRISUL	BRASLIGHT	RJ	PN	554.296
		BANRISUL / FBSS	RS	PE	

continua

SEQÜÊNCIA	PATROCINADORA	FUNDO DE PENSÃO	SEDE	CLASSIFICAÇÃO (1)	ATIVO DE INVESTIMENTO (2)
25	C.E. SANTA CATARINA	CELOS	SC	PE	553.097
26	SADIA	ATTÍLIO FONTANA	SP	PN	552.940
27	COELBA	FAELBA	BA	PN	472.529
28	SABESP	SABESPREV	SP	PE	471.076
29	CRT	FCRT	RS	PN	447.891
30	CEDAE-RJ	PRECE	RJ	PE	437.342
31	BANCO DE BRASÍLIA	REGIUS	DF	PE	408.656
32	CST-CIA SID. DE TUBARÃO	FUNSSSEST	ES	PN	408.239
33	BCO DO ESTADO DE GOIÁS	PREBEG	GO	PF	393.582
34	ITAUTEC PHILCO	FUNDAÇÃO ITAÚSA	SP	PN	314.421
35	METRÔ	METRUS	SP	PE	306.485
36	SOUZA CRUZ	FASC	RJ	PN	305.713
37	GERDAU S/A	GERDAU	RS	PN	304.726
38	UNIBANCO	TREVO	SP	PN	284.267
39	CEB	FACEB	DF	PE	261.156
40	PETRÓLEO IPIRANGA	F.F.M.B.	RS	PN	250.682
41	SANEPAR	FUSAN	PR	PE	245.540
42	COELCE	FAELCE	CE	PN	243.638
43	CELPE	CELPOS	PE	PN	226.747
44	ACESITA	ACEPREV	MG	PN	218.977
45	CERJ	BRASILETROS	RJ	PT	208.675
46	DURATEX	DURATEX	SP	PN	195.758
47	ECELSA	ECELSOS	ES	PN	192.706
48	ARACRUZ	ARUS	ES	PN	190.279

conclusão

SEQÜÊNCIA	PATROCINADORA	FUNDO DE PENSÃO	SEDE	CLASSIFICAÇÃO (1)	ATIVO DE INVESTIMENTO (2)
49	BANCO ABN AMRO	HOLANDAPREVI	SP	PT	186.121
50	CORSAN	FUNDAÇÃO CORSAN	RS	PE	159.248

QUADRO 6 – RELAÇÃO DAS CINQUENTA COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS DOS MAIORES FUNDOS DE PENSÃO

FONTE: MPAS / SPC.

NOTAS: Estão listadas somente as cinquenta maiores companhias abertas brasileiras patrocinadoras dos mais importantes fundos de pensão, selecionadas pelos valores decrescentes de ativo de investimento. Estas foram extraídas do ranking dos investimentos, no Consolidado Estatístico nº 282 da ABRAPP, dezembro de 2002.

(1) Classificação - pública federal (PF), pública estadual (PE), pública municipal (PM), privada nacional (PN) ou privada estrangeira (PT)

(2) O valor do ativo de investimento está em mil reais (R\$ mil), na data de 31/12/2002.

A segunda parte da pesquisa identifica, nas patrocinadoras analisadas, o percentual do patrimônio líquido ou do resultado do período que foi impactado, em virtude dos ajustes no passivo atuarial, advindos com a adoção do pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00.

Segundo o referido pronunciamento, no parágrafo 83, a evidenciação das informações dos planos de benefício definido e de contribuição definida devem ser apresentadas no encerramento do exercício a partir de 31 de dezembro de 2001. Diante disso, as demonstrações contábeis analisadas das patrocinadoras se referem a essa data.

Finalmente, a terceira parte da pesquisa contempla uma análise do parecer dos auditores independentes nas patrocinadoras estudadas, a fim de identificar ressalvas pela não observância aos princípios contábeis e a não aplicação dos critérios de reconhecimento e evidenciação do passivo atuarial pelas entidades patrocinadoras.

5.1 EVIDENCIAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

Com a finalidade de verificar o nível de evidenciação do passivo atuarial nas demonstrações contábeis das patrocinadoras, data-base 2001, essa parte da pesquisa contemplou uma lista de checagem dos itens a serem divulgados conforme determinado no pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00. Dessa maneira, os resultados obtidos foram os seguintes.

5.1.1 Quantidade de entidades patrocinadoras brasileiras com planos nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e misto

Conforme se verifica no quadro 7, a quantidade de entidades patrocinadoras com planos de benefício definido foram de 39, com planos de contribuição definida foram de 18, com planos mistos, 13 e, entidades que não evidenciaram os tipos de planos atuariais, 4.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Planos de Benefício Definido	16
Planos de Benefício Definido e Contribuição Definida	13
Planos de Benefício Definido e Misto	9
Planos de Contribuição Definida	4
Planos de Contribuição Definida e Misto	0
Plano Misto	3
Planos de Benefício Definido, Contribuição Definida e Misto	1
Não Evidenciaram	4
AMOSTRA TOTAL	50

QUADRO 7 - QUANTIDADE DE ENTIDADES PATROCINADORAS BRASILEIRAS COM PLANOS NAS MODALIDADES DE BENEFÍCIO DEFINIDO, CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA E MISTO

FONTE: A autora.

Vale destacar que algumas entidades patrocinadoras apresentavam mais de um tipo de plano de benefícios de aposentadoria e pensão conforme detalhado no apêndice A. Outro aspecto importante é que os critérios de evidenciação dos planos mistos devem ser os mesmos considerados na evidenciação dos planos de benefício definido, conforme se pode interpretar nos parágrafos 49 (i), 68 (a) e 71 da norma brasileira.

Dessa maneira, 42 patrocinadoras (representando 84% da amostra total) evidenciaram os seus planos atuariais, segundo as normas dos planos de benefício definido; 18 patrocinadoras (representando 36% da amostra total), conforme as normas dos planos de contribuição definida; e 4 patrocinadoras (representando 8% da amostra total) não informaram os tipos de planos atuariais. Entretanto, das patrocinadoras que não informaram os tipos de planos atuariais, têm-se que

- Banco Itaú e CEB – com representação de 4% da amostra total, não informaram os tipos de planos, mas evidenciaram as outras informações como as de planos de benefício definido; e
- Cedae-RJ e Metrô – com representação de 4% da amostra total, não informaram os tipos de planos nem evidenciaram as outras informações.

Portanto a maioria das entidades patrocinadoras brasileiras analisadas possui planos atuariais de benefício definido, observando-se, entretanto, que a maioria dos planos de contribuição definida e misto existentes são provenientes de migração de planos de benefício definido. Essa constatação confirma a tendência de redução dos planos de benefício definido em contrapartida, ao aumento dos planos de contribuição definida e misto.

5.1.2 Evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das patrocinadoras – planos de benefício definido

O pronunciamento do IBRACON determina, no parágrafo 81, os itens a serem evidenciados nas patrocinadoras. Dessa maneira, elaborou-se uma lista de

verificação das informações requeridas e obtiveram-se os seguintes resultados com a pesquisa de acordo com o quadro 8, p.133.

Observa-se, então, que os itens com maior percentual de evidenciação pelas entidades patrocinadoras brasileiras de fundos de pensão foram:

- i) política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais – 91% das patrocinadoras evidenciaram esse item;
- ii) descrição geral das características do plano – 91% das patrocinadoras evidenciaram esse item;
- iii) conciliação dos ativos e passivos, demonstrando:
 - o valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas – 84% das patrocinadoras informaram esse valor; e
 - o valor justo dos ativos do plano na data do balanço – 86% das patrocinadoras informaram esse valor;

Vale destacar que esse item é determinante para o correto valor de ajuste no passivo atuarial, quando necessário.

- iv) principais premissas atuariais utilizadas na data do balanço, incluindo, quando aplicável:
 - taxas utilizadas para o desconto a valor presente da obrigação atuarial
 - 93% das patrocinadoras evidenciaram esse item;
 - taxas de rendimento esperadas sobre os ativos do plano - 93% das patrocinadoras evidenciaram esse item;
 - índices de aumentos salariais estimados - 91% das patrocinadoras evidenciaram esse item; e

- qualquer outra premissa relevante utilizada - 80% das patrocinadoras evidenciaram esse item.

As premissas atuariais utilizadas são elementos importantes, principalmente, para o cálculo do valor das obrigações atuariais e do valor justo dos ativos do plano.

Enquanto que os itens com menor percentual de evidenciação pelas entidades patrocinadoras brasileiras de fundos de pensão foram os seguintes:

- i) conciliação dos ativos e passivos, demonstrando:
 - o valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais totalmente descobertas - 82% das patrocinadoras não informaram esse valor;
 - o valor líquido de ganhos ou perdas atuariais não reconhecido no balanço - 93% das patrocinadoras não informaram esse valor;
 - o valor do custo do serviço passado não reconhecido no balanço - 93% das patrocinadoras não informaram esse valor; e
 - qualquer valor não reconhecido como ativo - 95% das patrocinadoras não informaram esse valor;
- ii) Demonstrativo da movimentação do passivo (ativo) atuarial líquido no período - 89% das patrocinadoras não evidenciaram esse item;
- iii) Total da despesa reconhecida na demonstração do resultado do exercício para:
 - custo do serviço corrente - 89% das patrocinadoras não evidenciaram esse item;
 - custo dos juros - 89% das patrocinadoras não evidenciaram esse item;
 - rendimento efetivo e o esperado sobre os ativos do plano - 91% das patrocinadoras não evidenciaram esse item;

- perdas e ganhos atuariais - 93% das patrocinadoras não evidenciaram esse item;
- custo do serviço passado amortizado - 98% das patrocinadoras não evidenciaram esse item; e
- efeito de qualquer aumento, ou redução, ou liquidação antecipada do plano - 95% das patrocinadoras não evidenciaram esse item.

Vale destacar que a maioria das patrocinadoras evidenciou a projeção da despesa a ser reconhecida na demonstração do resultado para o ano de 2002. Embora a norma determine que o total da despesa deva ser reconhecido no período em destaque.

Observou-se que as informações evidenciadas com maior percentual de interseção foram as seguintes:

- 77% das patrocinadoras informaram ao mesmo tempo a política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais, descrição geral das características do plano, conciliação dos ativos e passivos, demonstrando o valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas e o valor justo dos ativos do plano na data do balanço; e
- 64% das patrocinadoras informaram simultaneamente, além dos itens acima, as principais premissas atuariais utilizadas na data do balanço, incluindo, quando aplicável, as taxas utilizadas para o desconto a valor presente da obrigação atuarial, as taxas de rendimento esperadas sobre os ativos do plano, os índices de aumentos salariais estimados e qualquer outra premissa relevante utilizada.

Percebe-se que foram mais evidenciadas as informações relacionadas diretamente com os valores finais de ajustes no passivo atuarial, entretanto os itens que corroboram os valores de ajustes no passivo atuarial não foram tão evidenciados. Contudo, da amostra analisada, observou-se que o índice de cumprimento das exigências de evidenciação do passivo atuarial para os planos de benefício definido conforme o pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00 apresenta-se regular no seu primeiro ano de aplicação. O apêndice B apresenta detalhadamente todos os itens acima mencionados para cada entidade patrocinadora com planos de benefício definido da amostra estudada.

5.1.3 Evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das patrocinadoras – planos de contribuição definida

No pronunciamento do IBRACON, o parágrafo 39 esclarece os itens que devem ser evidenciados pelas patrocinadoras em suas demonstrações contábeis de planos de contribuição definida. Dessa maneira, a partir de uma lista de verificação, obtiveram-se os seguintes resultados com a pesquisa verificados no quadro 9, p.135.

Assim, observa-se que os itens com maior percentual de evidenciação nas demonstrações contábeis das patrocinadoras foram os seguintes:

- i) características do plano – 100% das patrocinadoras evidenciaram esse item;
- ii) nome atribuído ao fundo – 100% das patrocinadoras evidenciaram esse item; e

- iii) pagamentos realizados – 67% das patrocinadoras informaram esse valor.

Enquanto que os itens com menor percentual de evidenciação nas demonstrações contábeis das patrocinadoras foram os seguintes:

- i) despesa incorrida no período – 94% das patrocinadoras não informaram esse valor;
- ii) Outras obrigações assumidas, relativas a eventos passados não reconhecidos como exigibilidade – 100% das patrocinadoras não evidenciaram esse item; e
- iii) Partes relacionadas, pelo montante das contribuições ao plano em benefício dos administradores da patrocinadora – 100% das patrocinadoras não evidenciaram esse item.

Embora a evidenciação de planos de contribuição definida seja menos complexa do que a de planos de benefício definido, somente três itens foram mais evidenciados. Em outras palavras, 67% das patrocinadoras evidenciaram ao mesmo tempo as características do plano, o nome atribuído ao fundo e os pagamentos realizados.

Desse modo, o índice de cumprimento das exigências de evidenciação do passivo atuarial para os planos de contribuição definida apresenta-se regular no seu primeiro ano de aplicação. Observa-se, no apêndice C, os itens exigidos na evidenciação do passivo atuarial de planos de contribuição definida para cada patrocinadora da amostra.

INFORMAÇÕES DIVULGADAS NAS PATROCINADORAS BRASILEIRAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371	EVIDENCIARAM		NÃO EVIDENCIARAM		AMOSTRA TOTAL	
	PATROCINADORAS	%	PATROCINADORAS	%	PATROCINADORAS	%
1. Plano de Benefício Definido						
a) Política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais	40	91%	4	9%	44	100%
b) Descrição geral das características do plano	40	91%	4	9%	44	100%
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais totalmente descobertas	8	18%	36	82%	44	100%
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas	37	84%	7	16%	44	100%
c) Conciliação dos ativos e passivos, demonstrando:	38	86%	6	14%	44	100%
Valor justo dos ativos do plano na data do balanço						
Valor líquido de ganhos ou perdas atuariais não reconhecido no balanço	3	7%	41	93%	44	100%
Valor do custo do serviço passado não reconhecido no balanço	3	7%	41	93%	44	100%
Qualquer valor não reconhecido como ativo	2	5%	42	95%	44	100%
d) Demonstrativo da movimentação do passivo (ativo) atuarial líquido, no período	5	11%	39	89%	44	100%

conclusão

INFORMAÇÕES DIVULGADAS NAS PATROCINADORAS BRASILEIRAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371	EVIDENCIARAM		NÃO EVIDENCIARAM		AMOSTRA TOTAL		
	PATROCINADORAS	%	PATROCINADORAS	%	PATROCINADORAS	%	
1. Plano de Benefício Definido							
e) Total da despesa reconhecida na demonstração do resultado do exercício para:	Custo do serviço corrente	5	11%	39	89%	44	100%
	Custo dos juros	5	11%	39	89%	44	100%
	Rendimento efetivo e o esperado sobre os ativos do plano	4	9%	40	91%	44	100%
	Perdas e ganhos atuariais	3	7%	41	93%	44	100%
	Custo do serviço passado amortizado	1	2%	43	98%	44	100%
f) Principais premissas atuariais utilizadas na data do balanço, incluindo, quando aplicável:	Efeito de qualquer aumento, ou redução ou liquidação antecipada do plano	2	5%	42	95%	44	100%
	Taxas utilizadas para o desconto a valor presente da obrigação atuarial	41	93%	3	7%	44	100%
	Taxas de rendimento esperadas sobre os ativos do plano	41	93%	3	7%	44	100%
	Índices de aumentos salariais estimados	40	91%	4	9%	44	100%
	Qualquer outra premissa relevante utilizada	35	80%	9	20%	44	100%

QUADRO 8 - EVIDENCIAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS PATROCINADORAS – PLANOS DE BENEFÍCIO DEFINIDO

FONTE: A autora.

INFORMAÇÕES DIVULGADAS NAS PATROCINADORAS BRASILEIRAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371	EVIDENCIARAM		NÃO EVIDENCIARAM		AMOSTRA TOTAL	
	PATROCINADORAS	%	PATROCINADORAS	%	PATROCINADORAS	%
2. Plano de Contribuição Definida						
a) Características do plano	18	100%	0	0%	18	100%
b) Nome atribuído ao fundo	18	100%	0	0%	18	100%
c) Pagamentos realizados	12	67%	6	33%	18	100%
d) Despesa incorrida no período	1	6%	17	94%	18	100%
e) Outras obrigações assumidas, relativas a eventos passados não reconhecidos como exigibilidade	0	0%	18	100%	18	100%
f) Partes relacionadas, pelo montante das contribuições ao plano em benefício dos administradores da patrocinadora	0	0%	18	100%	18	100%

QUADRO 9 - EVIDENCIAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS PATROCINADORAS – PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

FONTE: A autora.

Vale ressaltar que não foi verificada relação entre o porte da empresa e o nível de evidenciação para cada patrocinadora da amostra. O tipo de plano também não foi fator determinante para um melhor desempenho na evidenciação do passivo atuarial nas demonstrações contábeis das patrocinadoras.

Observa-se, no quadro 10, o ranking de classificação das patrocinadoras estudadas relacionadas a evidenciação de planos de benefícios de aposentadoria e pensão na modalidade benefício definido. Verificou-se, na amostra estudada, que a GERDAU (com 89% dos itens evidenciados) foi a patrocinadora com melhor nível de evidenciação do passivo atuarial em suas demonstrações contábeis no ano de 2001.

COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS	QUANTIDADE DE ITENS EVIDENCIADOS	CLASSIFICAÇÃO
GERDAU	17	1
CEMIG	15	2
BRASILTELECOM	13	3
AES SUL DISTRIBUIDORA	12	4
CHESF	12	4
COELBA	11	6
BNB	9	7
CELPE	9	7
COPEL	9	7
EMBRATEL	9	7
BANCO DE BRASILIA	8	11
BANCO DO BRASIL	8	11
BANRISUL	8	11
CELESC	8	11
CERJ	8	11
CIA SIDER. NACIONAL	8	11
CIA. VALE DO RIO DOCE	8	11
COELCE	8	11
COSIPA	8	11
CST-CIA SID. DE TUBARÃO	8	11

conclusão

COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS	QUANTIDADE DE ITENS EVIDENCIADOS	CLASSIFICAÇÃO
DURATEX	8	11
ELETOBRAS	8	11
ESCELSA	8	11
FUNDAÇÃO CESP	8	11
ITAUTEC PHILCO	8	11
LIGTH ELETRICIDADE	8	11
PETROLEO IPIRANGA	8	11
SADIA	8	11
SANEPAR	8	11
SOUZA CRUZ	8	11
USIMINAS	8	11
VARIG	8	11
BANCO ITAÚ	7	33
PETROBRAS	7	33
SABESP	7	33
BANESPA	6	36
BANESTADO	6	36
BCO DO ESTADO DE GOIÁS	6	36
CEB	6	36
CRT	6	36
BESC	5	41
CORSAN	4	42
BNDES	1	43
BANDEPE	0	44
CEDAE-RJ	0	44
METRÔ	0	44

QUADRO 10 – RANKING DE CLASSIFICAÇÃO DAS PATROCINADORAS COM PLANOS DE BENEFÍCIO DEFINIDO

FONTE: A autora.

Do mesmo modo, observa-se, no quadro 11, o ranking de classificação das patrocinadoras com planos de benefícios de aposentadoria e pensão na modalidade

contribuição definida. Assim, a COELBA (com 67% dos itens evidenciados) foi a patrocinadora melhor classificada, quanto a evidenciação do passivo atuarial em suas demonstrações contábeis no ano de 2001.

COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS	QUANTIDADE DE ITENS EVIDENCIADOS	CLASSIFICAÇÃO
COELBA	4	1
ACESITA	3	2
ARACRUZ	3	2
BANCO ABN AMRO	3	2
BANESPA	3	2
BRASILTELECOM	3	2
CST-CIA SID. DE TUBARÃO	3	2
EMBRATEL	3	2
GERDAU	3	2
PETROLEO IPIRANGA	3	2
SOUZA CRUZ	3	2
UNIBANCO	3	2
CHESF	2	13
COPEL	2	13
COSIPA	2	13
ESCELSA	2	13
ITAUTEC PHILCO	2	13
PETROBRAS	2	13

QUADRO 11 - RANKING DE CLASSIFICAÇÃO DAS PATROCINADORAS COM PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

FONTE: A autora.

5.2 AJUSTES NO PASSIVO ATUARIAL

Este item tem como finalidade identificar, nas patrocinadoras analisadas, o percentual do patrimônio líquido ou do resultado do período que foi impactado por

causa dos ajustes no passivo atuarial, advindos com a adoção do pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00.

De acordo com o pronunciamento do IBRACON, nos parágrafos 84 e 85, é determinada a forma de reconhecimento dos ajustes no passivo atuarial pelas patrocinadoras, a saber:

Os ajustes no passivo atuarial [...] deverão ser reconhecidos no resultado pelo período de cinco anos ou pelo tempo de serviço ou de vida remanescente dos empregados se estes forem menores. Alternativamente os ajustes referidos neste parágrafo poderão ser, até 31 de dezembro de 2001, reconhecidos diretamente no patrimônio líquido com o título de “ajuste de exercícios anteriores”. Os ajustes apurados para as posições posteriores a 31 de dezembro de 2001 devem obrigatoriamente ser absorvidos no resultado do período.

No ano de sua primeira aplicação, os ajustes determinados pelo parágrafo anterior, e optando-se pelo reconhecimento no resultado do exercício, devem ser tratados como um item extraordinário, líquido dos efeitos de impostos.

Dessa maneira, conforme o quadro 12, p.141, os resultados obtidos com a pesquisa foram os seguintes:

- a) em relação ao reconhecimento dos ajustes no passivo atuarial
- 4% das patrocinadoras reconheceram no resultado do período;
 - 48% das patrocinadoras reconheceram no patrimônio líquido;
 - 18% das patrocinadoras estavam com excedente de cobertura atuarial;
 - 6% das patrocinadoras estavam em equilíbrio atuarial;
 - 16% das patrocinadoras optaram em reconhecerem os ajustes no passivo atuarial nas demonstrações de 2002; e
 - 8% das patrocinadoras não informaram os valores de ajustes do passivo atuarial.

O elevado percentual de patrocinadoras que reconheceram os ajustes no passivo atuarial diretamente no patrimônio líquido deve-se, principalmente, aos resultados deficitários de suas obrigações atuariais. Bem como, as patrocinadoras que não informaram os valores de ajustes do passivo atuarial, provavelmente, possuem valores de obrigações atuariais a serem ajustadas, preferindo as mesmas divulgarem tais informações nas demonstrações contábeis de 2002. Finalmente, as patrocinadoras que estavam com excedente de cobertura atuarial optaram por não reconhecer o ativo líquido em suas demonstrações contábeis no ano de 2001.

b) em relação ao comprometimento com os ajustes no passivo atuarial

Como descrito anteriormente, os ajustes no passivo atuarial, no primeiro ano de aplicação da norma, devem ser reconhecidos no resultado do período ou no patrimônio líquido das patrocinadoras. Desse modo, os resultados observados foram os seguintes:

i) no Patrimônio Líquido (PL)

- superávit técnico atuarial – das patrocinadoras que reconheceram os ajustes no passivo atuarial, 12,5% obtiveram ganho atuarial, gerando um superávit atuarial de 0,93% no patrimônio líquido das mesmas (R\$ 112.604 mil);
- déficit técnico atuarial – das patrocinadoras que reconheceram os ajustes no passivo atuarial, 87,5% obtiveram perda atuarial, gerando um déficit atuarial de 4,11% no patrimônio líquido das mesmas (R\$ 6.335.811 mil).

Portanto, das patrocinadoras que reconheceram os ajustes no passivo atuarial no patrimônio líquido, verifica-se 3,75% de impacto deficitário no PL, gerando uma perda atuarial de R\$ 6.223.207 mil. Observa-se, no apêndice E, o

resultado individual de impacto no patrimônio líquido para cada patrocinadora da amostra estudada.

ii) no Resultado do período

- superávit técnico atuarial – das patrocinadoras que reconheceram os ajustes no passivo atuarial, 50% obtiveram ganho atuarial, gerando um superávit atuarial de 26% no resultado do período das mesmas (R\$ 16.878 mil);

- déficit técnico atuarial – das patrocinadoras que reconheceram os ajustes no passivo atuarial, 50% obtiveram perda atuarial, gerando um déficit atuarial de 23,5% no resultado do período das mesmas (R\$ 25.807 mil).

Portanto, das patrocinadoras que reconheceram os ajustes no passivo atuarial no resultado do período, observa-se 5,11% de impacto deficitário no resultado do período, gerando uma perda atuarial de R\$ 8.929 mil. O apêndice D apresenta o resultado individual de impacto no resultado do período para cada patrocinadora da amostra estudada.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Amostra Total	50	100%
Patrocinadoras que reconheceram os ajustes no passivo atuarial no resultado do período	2	4%
Patrocinadoras que reconheceram os ajustes no passivo atuarial no patrimônio líquido	24	48%
Patrocinadoras com cobertura atuarial excedente	9	18%
Patrocinadoras com equilíbrio atuarial	3	6%
Patrocinadoras que optaram em reconhecer os ajustes no passivo atuarial nas demonstrações contábeis de 2002	8	16%
Patrocinadoras que não informaram os valores de ajustes do passivo atuarial	4	8%

conclusão

DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	PERCENTUAL
Ajustes do passivo atuarial reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido (em milhares de reais)	Superávit técnico atuarial	112.604	0,93%
	Déficit técnico atuarial	(6.335.811)	-4,11%
	Resultado Geral	(6.223.207)	-3,75%
Ajustes do passivo atuarial reconhecidos no Resultado do período (em milhares de reais)	Superávit técnico atuarial	16.878	26%
	Déficit técnico atuarial	(25.807)	-23,5%
	Resultado Geral	(8.929)	-5,11%

QUADRO 12 - RECONHECIMENTO DOS AJUSTES NO PASSIVO ATUARIAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NO RESULTADO DO PERÍODO OU NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS PATROCINADORAS

FONTE: A autora.

Das 12 patrocinadoras que não informaram os valores de ajustes do passivo atuarial ou optaram em reconhecer tais valores nas demonstrações contábeis de 2002, pode-se fazer uma estimativa de ajustes atuariais, baseada no resultado geral de 3,75% de impacto deficitário no PL. Desse modo, baseado no valor total do PL de R\$ 36.944.175 mil, estima-se que R\$ 1.385.407 mil adicionais podem estar impactando negativamente o PL das patrocinadoras, relativo à amostra estudada.

De acordo com o apêndice F, são descritos os fatores do não reconhecimento dos ajustes no passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das patrocinadoras analisadas.

5.3 PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

O objetivo principal do parecer dos auditores independentes é assegurar a qualidade e fidedignidade das informações contábeis divulgadas pelas entidades.

Por isso, esta última etapa da pesquisa contempla uma análise dos referidos pareceres na amostra estudada.

Verificam-se, portanto, os seguintes resultados de acordo com o quadro 13, p. 144.

a) em relação ao tipo de parecer

- 80% das patrocinadoras apresentaram parecer do tipo sem ressalvas; e
- 20% das patrocinadoras apresentaram parecer do tipo com ressalvas.

b) em relação ao tipo de ressalva

- 12% das patrocinadoras apresentaram ressalvas do tipo “exceto por não registrar as variações cambiais no resultado do período em que ocorreram”;
- 2% das patrocinadoras apresentaram ressalvas do tipo “exceto por não reconhecer a parcela da obrigação atuarial de sua responsabilidade em suas demonstrações contábeis”;
- 2% das patrocinadoras apresentaram ressalvas do tipo “exceto quanto aos possíveis ajustes que poderiam resultar da aplicação de procedimentos de auditoria omitidos”;
- 2% das patrocinadoras apresentaram ressalvas do tipo “exceto quanto aos efeitos dos ajustes que possam advir de valores não reconhecidos e quanto às insuficiências de divulgações requeridas nas normas brasileiras”; e
- 2% das patrocinadoras apresentaram ressalvas do tipo “exceto por diferir os gastos com o processo de reestruturação e modernização em

desacordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária e com as normas brasileiras de contabilidade”.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Amostra Total	50	100%
Patrocinadoras que não constam ressalvas no Parecer dos Auditores Independentes	40	80%
Patrocinadoras que constam ressalvas no Parecer dos Auditores Independentes	10	20%
Ressalva do tipo exceto por não registrar as variações cambiais no resultado do período em que ocorreram	6	12%
Ressalva do tipo exceto por não reconhecer a parcela da obrigação atuarial de sua responsabilidade em suas demonstrações contábeis	1	2%
Ressalva do tipo exceto quanto aos possíveis ajustes que poderiam resultar da aplicação de procedimentos de auditoria omitidos	1	2%
Ressalva do tipo exceto quanto aos efeitos dos ajustes que possam advir de valores não reconhecidos e quanto às insuficiências de divulgações requeridas nas normas brasileiras	1	2%
Ressalva do tipo exceto por diferir os gastos com o processo de reestruturação e modernização em desacordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	1	2%

QUADRO 13 – ANÁLISE DOS PARECERES DOS AUDITORES INDEPENDENTES

FONTE: A autora.

Vale destacar as seguintes observações:

a) das 12 patrocinadoras (24% da amostra total) que não informaram os valores de ajustes do passivo atuarial ou optaram em reconhecer tais valores nas demonstrações contábeis de 2002, verificou-se que

- 9 patrocinadoras (18% da amostra total ou 75% da amostra parcial) apresentaram parecer do tipo sem ressalvas; e
- 3 patrocinadoras (6% da amostra total ou 25% da amostra parcial) apresentaram parecer do tipo com ressalvas.

Entretanto, das 3 patrocinadoras que apresentaram parecer do tipo com ressalvas, somente uma, o BESC (2% da amostra total ou 8% da amostra parcial), teve como objeto de ressalva o não reconhecimento da parcela da obrigação atuarial de sua responsabilidade em suas demonstrações contábeis.

As outras patrocinadoras apresentaram parecer do tipo, descritos a seguir:

- 2 patrocinadoras (4% da amostra total ou 17% da amostra parcial) apresentaram parecer do tipo “exceto por não registrar as variações cambiais no resultado do período em que ocorreram”.

b) das 24 patrocinadoras (48% da amostra total) que reconheceram os ajustes do passivo atuarial no patrimônio líquido, observou-se que

- 19 patrocinadoras (38% da amostra total ou 79% da amostra parcial) apresentaram parecer do tipo sem ressalvas; e
- 5 patrocinadoras (10% da amostra total ou 21% da amostra parcial) apresentaram parecer do tipo com ressalvas.

No entanto, das 5 patrocinadoras com pareceres ressalvados (LIGHT, CELESC, CEDAE-RJ, PETRÓLEO IPIRANGA E CERJ), verificou-se que

- 3 patrocinadoras (6% da amostra total ou 60% da amostra parcial) apresentaram parecer do tipo “exceto por não registrar as variações cambiais no resultado do período em que ocorreram”;

- 1 patrocinadora (2% da amostra total ou 20% da amostra parcial) apresentou parecer do tipo “exceto quanto aos possíveis ajustes que poderiam resultar da aplicação de procedimentos de auditoria omitidos”; e
- 1 patrocinadora (2% da amostra total ou 20% da amostra parcial) apresentou parecer do tipo “exceto quanto aos efeitos dos ajustes que possam advir de valores não reconhecidos e quanto às insuficiências de divulgações requeridas nas normas brasileiras”.

Portanto o reconhecimento de ajustes do passivo atuarial no patrimônio líquido, apesar de ser admitido somente para o primeiro ano de aplicação do pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00, não é uma prática contábil aceita à luz da teoria da contabilidade. Dessa maneira, tal prática deveria ter sido objeto de ressalva no parecer dos auditores independentes, entretanto em 92% das patrocinadoras com tal procedimento não foi verificada a referida ressalva.

- c) das 2 patrocinadoras (4% da amostra total) que reconheceram os ajustes do passivo atuarial no resultado do período, verificou-se que
 - 1 patrocinadora (2% da amostra total ou 50% da amostra parcial) apresentaram parecer do tipo sem ressalvas; e
 - 1 patrocinadora (2% da amostra total ou 50% da amostra parcial) apresentaram parecer do tipo com ressalvas.

O parecer da patrocinadora (AES SUL DISTRIBUIDORA) que apresentou ressalvas foi do tipo “exceto por não registrar as variações cambiais no resultado do período em que ocorreram”.

d) quanto ao tipo de observância verificado nos pareceres de auditoria independente, obtiveram-se os seguintes resultados na amostra estudada:

- 15 patrocinadoras (30% da amostra total) apresentaram parecer com observância do tipo "de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira";
- 32 patrocinadoras (64% da amostra total) apresentaram parecer com observância do tipo "de acordo com as práticas contábeis emanadas na legislação societária brasileira";
- 2 patrocinadoras (4% da amostra total) apresentaram parecer com observância do tipo "de acordo com as práticas contábeis emanadas na legislação societária brasileira e do Banco Central do Brasil"; e
- 1 patrocinadora (2% da amostra total) apresentou parecer com observância do tipo "de forma condizente com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil".

Dessa maneira, a análise dos pareceres de auditoria independente, da maioria das patrocinadoras estudadas (70% da amostra total), não teve como objeto de ressalva a observância ou não aos princípios contábeis, sendo destacadas as práticas contábeis emanadas pela legislação societária brasileira. Outro aspecto não levado em consideração como objeto de ressalva nos pareceres de auditoria foi a não aplicação do pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00 (92% das patrocinadoras). Observa-se no apêndice G a opinião dos auditores independentes para cada patrocinadora estudada.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mudanças ocorreram na legislação previdenciária e para acompanhar a tendência dos padrões contábeis internacionais, cada vez mais, as empresas brasileiras estão sendo requeridas a evidenciar informações sobre passivos atuariais nas demonstrações contábeis das entidades patrocinadoras.

Assim, este estudo analisou os principais critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das entidades patrocinadoras brasileiras. Para tanto, efetuou-se uma pesquisa, na qual foi contemplada uma análise da evidenciação contábil do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas entidades patrocinadoras brasileiras e as conseqüências dessa contabilização no resultado final das mesmas, a fim de avaliar e tornar suas demonstrações contábeis comparáveis, compreensíveis e reais, no que se relaciona a benefícios de aposentadoria e pensão, dentro do mercado de capitais.

As principais conclusões obtidas com o estudo se dividem em quatro partes. A primeira está relacionada ao grau de harmonização entre as normas norte-americanas, internacional e brasileira. Dessa forma, ao comparar o pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00 com os padrões contábeis emitidos pelo FASB e IASB, relativos à mensuração, ao reconhecimento e à evidenciação do passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão em entidades patrocinadoras, observou-se que não existem diferenças significativas entre elas. Portanto, o grau de harmonização entre as mesmas converge em muitos aspectos,

apresentando preocupações semelhantes, quanto à necessidade de evidenciação do passivo atuarial pelas patrocinadoras, método de avaliação atuarial, avaliação dos ativos do plano, reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais e dos custos do serviço passado, entre outros.

A segunda parte se refere à comparação entre o pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00 com os critérios adotados na evidenciação do passivo atuarial pelas entidades brasileiras patrocinadoras de fundos de pensão. Portanto, observou-se na amostra analisada, que o índice de cumprimento das exigências de evidenciação do passivo atuarial para os planos de benefício definido e de contribuição definida apresenta-se regular no seu primeiro ano de aplicação, conforme critérios de classificação estabelecidos no quadro 5.

A menor complexidade dos critérios de evidenciação para planos de contribuição definida em relação aos planos de benefício definido não afeta os resultados nem o porte da empresa, corroborados através de regressão e correlação entre tipos de planos, valor de ativo e quantidade de itens evidenciados da amostra estudada. O nível de evidenciação, provavelmente, está relacionado com a cultura da empresa em mostrar seus resultados quer sejam deficitários ou não.

A terceira parte das conclusões está relacionada com a identificação do percentual do patrimônio líquido ou do resultado do período das entidades patrocinadoras brasileiras de fundos de pensão que foi impactado, em virtude dos ajustes no passivo atuarial, advindos com a introdução do pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00. Desse modo, verificou-se, nas patrocinadoras que reconheceram os ajustes no passivo atuarial no resultado do período (2 entidades), 5,11% de impacto deficitário no resultado do período, gerando um déficit atuarial de R\$ 8.929 mil. Enquanto que, nas patrocinadoras que reconheceram os ajustes no

passivo atuarial diretamente no patrimônio líquido (24 entidades), observou-se 3,75% de impacto deficitário no PL, gerando um déficit atuarial de R\$ 6.223.207 mil.

Vale destacar que a adoção do pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00 obrigou as sociedades anônimas de capital aberto a reconhecerem as despesas não contabilizadas de benefícios a empregados em suas demonstrações contábeis. Como tal reconhecimento gera implicações negativas para a entidade, no caso de montantes deficitários, muitas patrocinadoras optaram por reconhecer os ajustes no passivo atuarial no PL.

Desse modo, da amostra estudada, 8% das patrocinadoras não informaram os valores dos ajustes atuariais em suas demonstrações contábeis na data-base 2001 e, 16% das patrocinadoras optaram por fazer os referidos ajustes nas demonstrações de 2002.

Finalmente, a última parte das conclusões se refere aos pareceres dos auditores independentes. Observou-se que somente 20% das demonstrações contábeis das patrocinadoras analisadas foram ressalvadas pelos auditores independentes.

Vale destacar que o reconhecimento de ajustes do passivo atuarial no patrimônio líquido, apesar de ser admitido somente para o primeiro ano de aplicação do pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00, não é uma prática contábil aceita à luz da teoria da contabilidade. Dessa maneira, tal prática deveria ter sido objeto de ressalva no parecer dos auditores independentes, entretanto em 92% das patrocinadoras com tal procedimento não foi verificada a referida ressalva.

Diante desses resultados, as empresas de auditoria devem rever seus procedimentos e evitar que, nas próximas demonstrações contábeis auditadas, a

adoção de certas práticas contábeis não permitidas à luz da teoria contábil passem desapercibidas, bem como, a não aplicação de determinadas normas.

Desse modo, com base nas demonstrações contábeis da amostra pesquisada, chega-se as seguintes conclusões, quanto às hipóteses propostas para o estudo:

a) Quanto aos critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação do passivo atuarial, as demonstrações contábeis das entidades patrocinadoras de fundos de pensão não atendem, em 2001, aos critérios exigidos pelo pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00.

b) Quanto às implicações nas demonstrações contábeis das entidades patrocinadoras, observou-se que o patrimônio líquido das entidades patrocinadoras de fundos de pensão foi impactado com um déficit atuarial de 3,75%, em virtude dos ajustes no passivo atuarial, advindos com a introdução do pronunciamento aprovado pela Deliberação CVM nº 371/00.

Contudo, o estudo nas demonstrações contábeis das patrocinadoras brasileiras de fundos de pensão possibilitou mostrar a importância de evidenciar as informações de benefícios a empregados pelos empregadores. E para melhor aplicação do pronunciamento do IBRACON, faz-se necessária a fiscalização constante por parte dos órgãos competentes.

Por conseguinte, à medida que aumentam as exigências de evidenciação do passivo atuarial na legislação, novas pesquisas se fazem necessárias, tornando-se, portanto, um grande desafio para futuros pesquisadores. O projeto de convergência entre as regras internacionais do IASB e as norte-americanas do FASB, que inclui o item *post-employment benefits*, seria um exemplo de sugestão para novas pesquisas.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Informações gerais. **ABRAPP**, São Paulo, out. 2002. Estatísticas. Disponível em: <<http://www.abrapp.org.br/estatisticas/infoger/br/infport200208.pdf>>. Acesso em 28 out. 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Consolidado estatístico nº 282. **ABRAPP**, São Paulo, dez. 2002. Estatísticas. Disponível em: <<http://www.abrapp.org.br/estatisticas/consolidado/2002/cons282%2012-02.pdf>>. Acesso em 24 mar. 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: MEC, 1989.

_____. Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 371, de 13 de dezembro de 2000. Aprova o pronunciamento do IBRACON sobre a contabilização de benefícios a empregados. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF.

_____. Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF.

BOULIER, Jean-François; DUPRÉ, Denis. **Gestão financeira dos fundos de pensão**. Tradução da 1ª edição francesa da obra **Gestion financière des fonds de retraite** por Michele Orfali. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2003.

CADERNOS ABAMEC. São Paulo: Lazuli, ano 1, n. 1, jan./fev. 2003.

DELANEY, Patrick R.; EPSTEIN, Barry J.; NACH, Ralph; BUDAK, Susan Weiss. **GAAP: interpretation and application of generally accepted accounting principles, 2002**. New York: John Wiley & Sons, 2002.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica: em ciências sociais**. 3ª. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1995.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Versão 5.1.: Amigo Mouse Software, 2001. 1 CD-ROM.

FEDERACIÓN INTERNACIONAL DE ADMINISTRADORAS DE FONDOS DE PENSIONES. Informacion economica relevante por pais. **FIAP**, Chile, boletin n.12, jun.2002. Estadísticas. Disponível em: <<http://www.fiap.cl>>. Acesso em 03 mar. 2003.

FERNANDES, Tânia Maria da Conceição Benter Machado. **Ativo e sua mensuração**. Caderno de Estudos. São Paulo: FIPECAFI, maio/ago. 1998.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Statement of financial accounting standards n°87 – Employers’ accounting for pensions plans**. Stanford: FASB, 1985.

_____. **Statement of financial accounting standards n°132 – Employers’ disclosures about pensions and other postretirement benefits**. Stanford: FASB, 1998.

_____. **The IASC-US comparison project: a report on the similarities and differences between IASC standards and USGAAP**. 2nd ed. Norwalk: FASB, 1999.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade**. Tradução da 5ª edição americana da obra **Accounting theory** por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL. **Normas internacionais de contabilidade 1997**. São Paulo: IBRACON, 1998.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL. **Normas internacionais de contabilidade 2001: texto completo de todas as normas internacionais de contabilidade e interpretações SIC existentes em 1º Janeiro de 2001**. São Paulo: IBRACON, 2002.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **International accounting standard n°19 – Employee benefits**. London: IASB, 1993.

_____. **International accounting standard n°26 – Accounting and reporting by retirement benefit plans**. London: IASB, 1995.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

KAM, Vernon. **Accounting theory**. 2nd ed. New York: John Willey & Sons, 1990.

KIESO, Donald E.; WEYGANDT, Jerry J. **Intermediate accounting**. 9th ed. New York: John Wiley & Sons, 1998.

KPMG. **Comparações entre práticas contábeis**. São Paulo: KPMG, 2001.

LUQUET, Mara. **Guia valor econômico de planejamento da aposentadoria**. São Paulo: Globo, 2001.

MAIA, Heloísa Helena Rocha. **A evidenciação (*disclosure*) dos planos de aposentadoria complementar nas empresas patrocinadoras brasileiras e a tendência mundial**. 2001. 129 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Previdência complementar: boletim da Secretaria de Previdência Complementar**. MPAS, Brasília, DF, ano 1, n. 1, nov./dez. 2002. **Previdência Complementar**. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/Docs/spc_a-01_n-01.pdf>. Acesso em 10 fev. 2003.

MOST, Kenneth S. **Accounting theory**. 2nd ed. Ohio: Grind, 1982.

NOBRE, Waldir de Jesus. **As entidades fechadas de previdência privada: um estudo sobre a divulgação de informações contábeis**. 2001. 286 f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

PEREIRA, Francisco; MIRANDA, Rogério Boueri; SILVA, Marly Matias. **Os fundos de pensão como geradores de poupança interna**. Brasília, DF: IPEA, 1997. (Texto para discussão, n. 480).

REIS, Adacir (Org.). **Fundos de pensão em debate**. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2002.

RODRIGUES, A. A. Do crime do colarinho branco aos fundos de pensão. **Revista do CRC-SP**, Porto Alegre, n. 30, p. 14-24, 1981.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**. 4^a. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SAUNDERS, Anthony. **Administração de instituições financeiras**. Tradução da obra **Financial Institutions Management** por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2000.

SCHROEDER, Richard G.; CLARK, Myrtle W. **Accounting theory: text and readings**. 6th.ed. New York: John Wiley & Sons, 1998.

SIEGEL, Joel G.; LEVINE, Marc; QURESHI, Anique; SHIM, Jae K. **GAAP: handbook of policies and procedures, 1999**. New Jersey: Prentice Hall, 1998.

SPROUSE, Robert T.; MOONITZ, Maurice. **A tentative set of broad accounting principles for business enterprises**. New York: AICPA, 1962.

TINOCO, João Eduardo Prudêncio. **Avaliação patrimonial em contabilidade a valores de entrada e saída**. Caderno de Estudos. São Paulo: FIEPECAFI, out 1992.

VIEIRA, Catherine. Pernas para o alto e bolsos cheios. **ValorInveste**. São Paulo, Valor Econômico, ano 1, n. 1, p. 82-87, dez. 2002.

WOLK, Harry I.; TEARNEY, Michael G. **Accounting theory: a conceptual and institutional approach**. 4th. ed. Ohio: International Thomson Publishing, 1996.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ALI, Ashiq; KUMAR, Krishna R. The magnitudes of financial statement effects and accounting choice: the case of the adoption of SFAS 87. **Journal of Accounting and Economics**, New York, Elsevier Science, v. 18, p. 89-114, 1994.

ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE LA SEGURIDAD SOCIAL. **Problemas normativos y financieros de la reforma de las pensiones**. Ginebra: ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE LA SEGURIDAD SOCIAL, 1997. (Documentación de la seguridad social. Série Americana, v. 18).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

_____. **NBR 6027**: sumário. Rio de Janeiro, 1987.

_____. **NBR 6028**: resumos. Rio de Janeiro, 1987.

_____. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

_____. **NBR 14724**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

ASTHANA, Sharad. Determinants of funding strategies and actuarial choices for defined-benefit pension plans. **Contemporary Accounting Research**, Toronto, CAAA, v. 16, n. 1, p. 39-74, spring 1999.

BLAKE, David; TURNER, John. Lost pensions, lost pensioners: Is a national registry of pension plans the answer? **Benefits Quarterly**, Brookfield, International Society of Certified Employee Benefit Specialists, v. 1, n. 3, p. 51-64, third quarter 2002.

BLANK, Emily C. Pension type and retirement wealth. **Industrial Relations**, Oxford, Blackwell Publishers, v. 38, n. 1, p. 1-10, jan. 1999.

BLOOM, Robert; CENKER, William J. Accounting for other postretirement benefits and pension costs at Ohio Edison. **Journal of Accounting Education**, New York, Pergamon Journals, v. 17, n. 1, p. 99-121, 1999.

BLUNDELL, Richard; MEGHIR, Costas; SMITH, Sarah. Pension incentives and the pattern of early retirement. **The Economic Journal**, Oxford, Blackwell Publishers, v. 112, n. 478, p. 153-170, mar. 2002.

BRASIL. Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. Secretaria de Previdência Social. **Série debates: fórum de dirigentes de fundos estaduais de previdência**. Brasília, DF: MPAS / SPS, 2001. (Coleção Previdência Social, v. 6).

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. Secretaria de Previdência Social. **Série debates: reunião especializada: técnicas atuariais e gestão financeira**. Brasília, DF: MPAS / SPS, 2001. (Coleção Previdência Social, v. 10).

CHANG, Shih-Chieh; CHEN, Chiang-Chu. Allocation unfunded liability in pension valuation under uncertainty. **Insurance: Mathematics and Economics**, New York, Elsevier Science, v. 30, n. 3, 2002.

CLARK, Jeffrey R.; GODFREY III, Joseph E. New pension planning options. **The CPA Journal**, New York, GRS Retirement Services, v. 72, n. 5, p. 59-61, may. 2002.

CLARK, Robert L.; PITTS, M. Melinda. Faculty choice of a pension plan: defined benefit versus defined contribution. **Industrial Relations**, Oxford, Blackwell Publishers, v. 38, n. 1, p. 18-45, jan. 1999.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade**. 2ª. ed. Brasília, DF: CFC, 2000.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES. **Temas contábeis relevantes**. São Paulo: Atlas, 2000.

CRAVENS, Karen S.; OLIVER, Elizabeth Goad. The influence of culture on pension plans. **The International Journal of Accounting**, Illinois, University of Illinois, v. 35, n. 4, p. 521-537, 2000.

DEBERG, Curtis L.; MITTELSTAEDT H. Fred; REGIER, Philip R. Employers' accounting for pensions: a theoretical approach to financial accounting standards n°87. **Journal of Accounting Education**, New York, Pergamon Journals, v. 5, p. 227-242, 1987.

FIFE, Gene. Plan actuary. **Journal of Pension Benefits**, New York, Aspen Publishers, v. 9, n. 4, p. 72-74, summer 2002.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Statement of financial accounting standards n°35 – Accounting and reporting for defined benefit pension plans**. Stanford: FASB, 1980.

_____. **Statement of financial accounting standards n°88 – Employers' accounting for settlements and curtailments of defined benefit pension plans and for termination benefits**. Stanford: FASB, 1985.

_____. **Statement of financial accounting standards n°112 – Employers' accounting for postemployment benefits**. Stanford: FASB, 1992.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GLAT, Moysés. **Fundo de participação de lucros: uma alternativa para a previdência social**. 1976. 150 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Escola de Pós-Graduação em Economia, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1977.

GODWIN, Norman H. An examination of pension actuarial assumptions over the decade following the issuance of FAS 87. **Journal of Pension Planning and Compliance**, New York; Aspen Publishers, v. 25, n.1, p. 62-75, spring 1999.

GODWIN, Norman H. Changes in financial statement disclosure requirements for pension and other postretirement benefits. **Journal of Pension Planning and Compliance**, New York, Aspen Publishers, v. 25, n. 2, p. 70-81, summer 1999.

GRATÃO, Ângela Denise. **A contabilização do benefício de complementação de aposentadoria analisada em um estudo comparativo de bancos estatais**. 2000. 163 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

GREENOUGH, William Croan. **Pension plans and public policy**. New York, Columbia University Press, 1976.

HARRIS, Trevor S. **International accounting standards versus US-GAAP reporting: empirical evidence based on case studies**. Ohio: International Thomson Publishing, 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES. **Princípios contábeis**. São Paulo: Atlas, 1992.

KLEINMAN, Gary; ANANDARAJAN, Asokan; LAWRENCE, Kenneth. Defined contribution plans and pension planning: an empirical analysis. **Journal of Pension Planning and Compliance**, New York, Aspen Publishers, v. 24, n. 4, p. 32-48, winter 1999.

KLUMPES, Paul J. M.; MCCRAE, Michael. Evaluating the financial performance of pension funds: an individual investor's perspective. **Journal of Business Finance and Accounting**, Oxford, Blackwell Publishers, v. 26, n. 3-4, p. 261-281, apr. 1999.

LINSMEIER, Thomas J.; BOATSMAN, James R.; HERZ, Robert H.; JENNINGS, Ross G.; JONAS, Gregory J.; LANG, Mark H.; PETRONI, Kathy R.; SHORES, D.; WAHLEN, James M. Response to FASB exposure draft, "proposed statement of financial accounting standards – employers' disclosures about pensions and other postretirement benefits". **Accounting Horizons**, Sarasota, American Accounting Association, v. 12, n. 2, p. 201-207, june 1998.

LUCHAK, Andrew A.; GUNDERSON, Morley. What do employees know about their pension plan? **Industrial Relations**, Oxford, Blackwell Publishers, v. 39, n.4, p. 646-670, oct. 2000.

MATSUMOTO, Alberto Shigueru. **As opções de previdência privada no Brasil após a lei nº 6.435 de 15/07/1977**. 1982. 145 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

METTLER, Gary S. Can defined contribution and defined benefit plans offer actuarial fairness? Absolutely! **Benefits Quarterly**, Brookfield, International Society of Certified Employee Benefit Specialists, v. 18, n.3, p. 42-50, third quarter 2002.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Informações básicas: previdência complementar fechada. **MPAS**, Brasília, DF, dez. 2001. Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/docs/Inf_basicas_dez2001.pdf>. Acesso em: 28 out. 2002.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Informe estatístico. **MPAS**, Brasília, DF, nov. 2002. Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/docs/informe_estatistico_nov2002_spc.pdf>. Acesso em 24 fev. 2003.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Relatório anual 2001. **MPAS**, Brasília, DF, 2002. Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/docs/relatoria_anual_spc.pdf>. Acesso em 28 out. 2002.

MOREIRA, Aroldo; LUSTOSA, Paulo Rodrigues. **A previdência supletiva e o fundo de pensão empresarial**. São Paulo: LTr, 1977.

NAZARÉ, Sérgio Ricardo Miranda. **Disclosure em fundos de pensão: o relacionamento entre o plano e a patrocinadora**. 1993. 140 f. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) – Faculdade de Estudos Sociais Aplicados, Universidade de Brasília, Brasília, 1993.

NOBES, Christopher; PARKER, Robert. **Comparative international accounting**. 5th ed. London: Prentice Hall Europe, 1998.

NUNES, João Marcus Marinho. **O vôo da águia: a economia americana no fim do milênio**. São Paulo: Saraiva, 2002.

PELLINEN, Herbert W. Employee benefits and acquisitions. **Journal of Pension Planning and Compliance**, New York, Aspen Publishers, v. 25, n. 2, p. 41-69, summer 1999.

PERDUE, Pamela D. Going, going, gone: the continuing decline of the traditional defined benefit plan. **Journal of Pension Planning and Compliance**, New York, Aspen Publishers, v. 26, n. 4, p. 1-12, winter 2001.

PINHO, Manoel Orlando de Moraes. **Dicionário de termos de negócios: português-inglês : english-portuguese**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

PITURRO, Marlene. Defined contribution: where's the choice? **Strategic Finance**, Montvale, Institute of Management Accountants, v. 84, n. 3, p. 36-41, sep. 2002.

PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES. **Dicionário técnico-contábil: inglês-português: português-inglês**. São Paulo: Atlas, 1988.

QUEISSER, Monika. Regulation and supervision of pension funds: principles and practices. **International Social Security Review**, Oxford, Blackwell Publishers, v. 51, n. 2, p. 39-55, mar. 1998.

ROSA, Paulo Moreira da. **A contabilidade no Mercosul**. São Paulo: Atlas, 1999.

RUPPEL, Warren. **GAAP for governments: interpretation and application of generally accepted accounting principles for state and local governments, 1998**. New York: John Wiley & Sons, 1998.

RYAN, Ronald J.; FABOZZI, Frank J. Rethinking pension liabilities and asset allocation. **Journal of Portfolio Management**, New York, Euromoney Institutional Investor, v. 28, n. 4, p. 7-15, summer 2002.

SILVA, Adolfo Henrique Coutinho e; SILVA, Carlos Eduardo Vieira da. Análise da evidenciação de obrigações relativas a planos de pensão com benefícios definidos: estudo de caso das empresas Companhia Siderúrgica Nacional e Gerdau S/A. In: SEMINÁRIO USP DE CONTABILIDADE, 2, 2002, São Paulo. **Anais do II Seminário USP de Contabilidade**. São Paulo: USP, 2002. 1 CD-ROM.

SOUZA, Silney de. **Seguros: contabilidade, atuária e auditoria**. São Paulo: Saraiva, 2001.

TAYLOR, George. Big changes, big benefits. **Journal of Accountancy**, New York, American Institute of Certified Public Accountants, v. 193, n. 6, p. 31-35, jun. 2002.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. SISTEMA DE BIBLIOTECAS. **Citações e notas de rodapé**. Curitiba: UFPR, 2000.

_____. **Gráficos**. Curitiba: UFPR, 2000.

_____. **Redação e editoração.** Curitiba: UFPR, 2000.

_____. **Referências.** Curitiba: UFPR, 2000.

_____. **Tabelas.** Curitiba: UFPR, 2000.

_____. **Teses, dissertações, monografias e trabalhos acadêmicos.** Curitiba: UFPR, 2000.

VALOR FINANCEIRO. São Paulo: Valor Econômico, ano 1, n. 1, jul. 2002.

WOERHEIDE, Walt. The impact of the pension fund on the decision to work one more year. **Financial Services Review**, New York, Elsevier Science, v.9, p.17-31, mar. 2000.

ZEFF, Stephen A.; DHARAN, Bala G. **Readings and notes on financial accounting: issues and controversies.** 5th. ed. Boston: McGraw-Hill, 1996.

GLOSSÁRIO

- a) **Benefícios aos empregados** – são todas as formas de remuneração dadas por uma entidade em troca do serviço prestado pelos empregados.
- b) **Benefícios de curto prazo aos empregados** – são benefícios aos empregados (diferentes dos benefícios de quitação e dos benefícios de compensação patrimonial) que vencem totalmente dentro de doze meses após o fim do período, no qual os empregados prestaram o correspondente serviço.
- c) **Benefícios pós-emprego** – são os benefícios aos empregados (diferentes dos benefícios de quitação e dos benefícios de compensação patrimonial) que são pagáveis na ou após a aposentadoria.
- d) **Planos de benefícios pós-emprego** – são acordos, formais ou informais, nos quais uma entidade proporciona benefícios pós-emprego para um ou mais empregados.
- e) **Planos multipatrocinados** – são planos de contribuição definida (que não sejam planos governamentais) ou planos de benefícios definidos (que não sejam planos governamentais) que
- agrupem os ativos contribuídos por várias entidades que não estão sob o controle comum; e
 - usem esses ativos para fornecer benefícios a empregados de mais de uma entidade, com base em que os níveis de contribuições e benefícios são determinados sem levar em conta a identidade da entidade que emprega os empregados relacionados.
- f) **Outros benefícios de longo prazo aos empregados** – (diferentes dos benefícios pós-emprego, de quitação e de compensação patrimonial) são benefícios aos empregados que não vencem totalmente dentro de doze meses após o fim do período no qual os empregados prestaram o correspondente serviço.
- g) **Benefícios de quitação** – são benefícios aos empregados, pagáveis como resultado de
- uma decisão da entidade para extinguir o vínculo empregatício de um empregado, antes da data de aposentadoria normal; ou
 - uma decisão do empregado para aceitar a saída voluntária em troca desses benefícios.
- h) **Benefícios de compensação patrimonial** – são benefícios aos empregados pelos quais
- os empregados têm direito de receber instrumentos financeiros patrimoniais emitidos pela entidade (ou sua controladora); ou
 - a quantia da obrigação da entidade para com os empregados depende do preço futuro de instrumentos financeiros patrimoniais emitidos pela entidade.

- i) **Planos de compensação patrimonial** – são acordos formais ou informais pelos quais uma entidade proporciona benefícios de compensação patrimonial para um ou mais empregados.
- j) **Benefícios resgatáveis** – são benefícios aos empregados que não estão condicionados ao emprego futuro.
- k) **Valor presente de uma obrigação de benefícios definidos** – é o valor presente, sem deduzir qualquer ativo do plano, dos pagamentos futuros esperados, requeridos para liquidar a obrigação que resulta do serviço do empregado nos períodos corrente e anteriores.
- l) **Custo do serviço corrente** – é o aumento no valor presente da obrigação de benefícios definidos, que resulta do serviço do empregado no período corrente.
- m) **Custo de juros** – é o aumento, durante um período, no valor presente de uma obrigação de benefícios definidos, que surge porque os benefícios estão mais próximos do período de liquidação.
- n) **Ativos do plano** – compreendem
- ativos detidos por um fundo, a longo prazo, de benefícios aos empregados; e
 - apólices de seguro aceitas.
- o) **Ativos detidos por um fundo a longo prazo de benefícios aos empregados** – são os ativos (exceto instrumentos financeiros não transferíveis emitidos pela entidade que faz o relatório) que
- são detidos por uma entidade (fundo) juridicamente separada da entidade que faz o relatório e que existe apenas para proporcionar benefícios aos empregados; e
 - estão disponíveis para uso unicamente para pagar ou financiar benefícios a empregados; não estão disponíveis para os credores da entidade que faz o relatório (mesmo no caso de falência) e não podem ser devolvidos à entidade que faz o relatório, a menos que:
 1. os ativos remanescentes no fundo sejam suficientes para quitar todas as correspondentes obrigações de benefícios aos empregados do plano ou da entidade que faz o relatório; ou
 2. os ativos sejam devolvidos à entidade que faz o relatório, para ressarcir-la de benefícios já pagos a empregados.
- p) **Apólice de seguro aceita** – é uma apólice de seguro emitida por uma seguradora que não seja uma parte relacionada com a entidade que faz o relatório, se a receita da apólice
- puder ser usada unicamente para pagar ou financiar benefícios aos empregados de um plano definido;

- não estiver disponível para os credores da entidade que faz o relatório (mesmo em caso de falência) e não puder ser paga à entidade que faz o relatório, a menos que

1. a receita apresente ativos excedentes não necessários para que a apólice quite todas as correspondentes obrigações de benefícios aos empregados; ou
2. a receita seja devolvida à entidade que faz o relatório, para ressarcir-la de benefícios já pagos a empregados.

q) **Valor justo** – é o montante pelo qual um ativo poderia ser transacionado ou um passivo quitado, entre partes conhecedoras do assunto e dispostas a negociar em uma transação sem favorecimentos.

r) **Retorno sobre ativos do plano** – são juros, dividendos e outras receitas derivadas dos ativos do plano, junto com os ganhos ou prejuízos realizados e não realizados dos ativos do plano, menos quaisquer custos de administração do plano e menos quaisquer impostos pagáveis pelo próprio plano.

s) **Ganhos e perdas atuariais** – incluem

- ajustes pela experiência (os efeitos de diferenças entre as premissas atuariais prévias e o que de fato aconteceu); e
- os efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

t) **Custo do serviço passado** – é o aumento no valor presente da obrigação de benefícios definidos pelo serviço do empregado em períodos anteriores, resultante no período corrente da introdução, ou mudanças de benefícios pós-emprego ou outros benefícios aos empregados a longo prazo. O custo de serviço passado pode ser positivo (quando benefícios são introduzidos ou melhorados) ou negativo (quando benefícios existentes são reduzidos).

u) **Ativos do plano** – são os ativos mantidos pelo fundo de pensão que satisfaçam às seguintes condições:

- o fundo de pensão é legalmente separado da entidade patrocinadora;
- os ativos do fundo devem ser usados exclusivamente para reduzir as obrigações de benefícios aos empregados, não são disponíveis aos credores da patrocinadora e não podem ser devolvidos à patrocinadora, exceto os ativos remanescentes no fundo no caso de sua liquidação; e
- na extensão que haja ativos suficientes no fundo, a entidade não terá obrigação legal ou constituída a pagar diretamente os benefícios aos empregados.

v) **Benefícios de remuneração em ações** – são aqueles em que o empregado tem direito de receber títulos de participação acionária emitidos pela entidade (ou sua matriz); ou o valor da obrigação da Entidade para com o empregado depende do valor futuro dos títulos de participação acionária emitidos pela entidade.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Tipos de planos de benefícios de aposentadoria e pensão das entidades patrocinadoras brasileiras

COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	PLANO MISTO
BANCO DO BRASIL	X		X
PETROBRAS	X	X	X
BRASILELCOM	X	X	
FUNDAÇÃO CESP			X
BANCO ITAÚ	NÃO EVIDENCIADO		
CIA. VALE DO RIO DOCE	X		X
CEMIG	X		X
BANESPA	X	X	
BNDES	X		
EMBRATEL	X	X	
COPEL	X	X	
BANESTADO	X		
ELETOBRAS	X		
VARIG	X		X
AES SUL DISTRIBUIDORA	X		
BNB	X		
USIMINAS	X		X
BESC	X		
CHESF	X	X	
BANDEPE	X		
CIA SIDER. NACIONAL	X		X
COSIPA	X	X	
LIGTH ELETRICIDADE	X		X
BANRISUL	X		
CELESC	X		X
SADIA	X		
COELBA	X	X	
SABESP	X		
CRT	X		
CEDAE-RJ	NÃO EVIDENCIADO		

conclusão

COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	PLANO MISTO
BANCO DE BRASÍLIA	X		X
CST-CIA SID. DE TUBARÃO	X	X	
BCO DO ESTADO DE GOIÁS	X		
ITAUTEC PHILCO	X	X	
METRÔ	NÃO EVIDENCIADO		
SOUZA CRUZ	X	X	
GERDAU	X	X	
UNIBANCO		X	
CEB	NÃO EVIDENCIADO		
PETROLEO IPIRANGA	X	X	
SANEPAR			X
COELCE	X		
CELPE	X		
ACESITA		X	
CERJ			X
DURATEX	X		
ESCELSA	X	X	
ARACRUZ		X	
BANCO ABN AMRO		X	
CORSAN	X		
AMOSTRA TOTAL	39	18	13

APÊNDICE B - Evidenciação de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das patrocinadoras – planos de benefício definido

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371	COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS					
	BANCO DO BRASIL	PETROBRAS	BRASIL TELECOM	FUNDAÇÃO CESP	BANCO ITAU	
1. Plano de Benefício Definido						
a) Política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais	X	X	X	X	X	
b) Descrição geral das características do plano	X	X	X	X		
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais totalmente descobertas			X			
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas	X	X	X	X	X	
c) Conciliação dos ativos e passivos, demonstrando:	X	X	X	X	X	
Valor justo dos ativos do plano na data do balanço						
Valor líquido de ganhos ou perdas atuariais não reconhecido no balanço						
Valor do custo do serviço passado não reconhecido no balanço						
Qualquer valor não reconhecido como ativo						

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371		COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS				
		BANCO DO BRASIL	PETROBRAS	BRASIL TELECOM	FUNDAÇÃO CESP	BANCO ITAÚ
1. Plano de Benefício Definido						
d)	Demonstrativo da movimentação do passivo (ativo) atuarial líquido, no período			X		
	Custo do serviço corrente			X		
	Custo dos juros					
	Rendimento efetivo e o esperado sobre os ativos do plano			X		
e)	Total da despesa reconhecida na demonstração do resultado do exercício para:					
	Perdas e ganhos atuariais					
	Custo do serviço passado amortizado					
	Efeito de qualquer aumento, ou redução ou liquidação antecipada do plano					
	Taxas utilizadas para o desconto a valor presente da obrigação atuarial	X	X	X	X	X
	Taxas de rendimento esperadas sobre os ativos do plano	X	X	X	X	X
f)	Principais premissas atuariais utilizadas na data do balanço, incluindo, quando aplicável:	X	X	X	X	X
	Índices de aumentos salariais estimados					
	Qualquer outra premissa relevante utilizada			X	X	X

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371		COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS				
		CIA. VALE DO RIO DOCE	CEMIG	BANESPA	BNDES	EMBRATEL
1. Plano de Benefício Definido						
a)	Política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais	X	X	X		X
b)	Descrição geral das características do plano	X	X		X	X
	Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais totalmente descobertas		X			
	Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas	X	X	X		X
c)	Conciliação dos ativos e passivos, demonstrando:	X	X	X		X
	Valor líquido de ganhos ou perdas atuariais não reconhecido no balanço		X			
	Valor do custo do serviço passado não reconhecido no balanço					
	Qualquer valor não reconhecido como ativo					

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371		COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS					
		CIA. VALE DO RIO DOCE	CEMIG	BANESPA	BNDES	EMBRATEL	
1. Plano de Benefício Definido							
d)	Demonstrativo da movimentação do passivo (ativo) atuarial líquido, no período		X				X
	Custo do serviço corrente		X				
	Custo dos juros		X				
	Rendimento efetivo e o esperado sobre os ativos do plano		X				
e)	Total da despesa reconhecida na demonstração do resultado do exercício para:						
	Perdas e ganhos atuariais						
	Custo do serviço passado amortizado						
	Efeito de qualquer aumento, ou redução ou liquidação antecipada do plano		X				
	Taxas utilizadas para o desconto a valor presente da obrigação atuarial	X	X	X			X
f)	Principais premissas atuariais utilizadas na data do balanço, incluindo, quando aplicável:	X	X	X			X
	Índices de aumentos salariais estimados	X	X				X
	Qualquer outra premissa relevante utilizada	X	X	X			X

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371	COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS				
	COPEL	BANESTADO	ELETROBRAS	VARIG	AES SUL DISTRIB.
1. Plano de Benefício Definido					
a) Política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais	X	X	X	X	X
b) Descrição geral das características do plano	X	X	X	X	X
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais totalmente descobertas	X				
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas	X		X	X	X
c) Conciliação dos ativos e passivos, demonstrando:	X		X	X	X
Valor justo dos ativos do plano na data do balanço					
Valor líquido de ganhos ou perdas atuariais não reconhecido no balanço					X
Valor do custo do serviço passado não reconhecido no balanço					
Qualquer valor não reconhecido como ativo					

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371		COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS					
		BNB	USIMINAS	BESC	CHESF	BANDEPE	
1. Plano de Benefício Definido							
a)	Política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais	X	X		X		
b)	Descrição geral das características do plano	X	X	X	X		
	Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais totalmente descobertas	X			X		
	Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas	X	X		X		NÃO EVIDENCIADO
c)	Conciliação dos ativos e passivos, demonstrando:						
	Valor justo dos ativos do plano na data do balanço	X	X		X		
	Valor líquido de ganhos ou perdas atuariais não reconhecido no balanço				X		
	Valor do custo do serviço passado não reconhecido no balanço				X		
	Qualquer valor não reconhecido como ativo				X		

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371		COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS				
1. Plano de Benefício Definido		BNB	USIMINAS	BESC	CHESF	BANDEPE
d)	Demonstrativo da movimentação do passivo (ativo) atuarial líquido, no período					
	Custo do serviço corrente					
	Custo dos juros					
	Rendimento efetivo e o esperado sobre os ativos do plano					
	Perdas e ganhos atuariais					
	Custo do serviço passado amortizado					
	Efeito de qualquer aumento, ou redução ou liquidação antecipada do plano					
	Taxas utilizadas para o desconto a valor presente da obrigação atuarial	X	X	X	X	
	Taxas de rendimento esperadas sobre os ativos do plano	X	X	X	X	
	Índices de aumentos salariais estimados	X	X	X	X	
	Qualquer outra premissa relevante utilizada	X	X	X	X	
f)	Principais premissas atuariais utilizadas na data do balanço, incluindo, quando aplicável:					NÃO EVIDENCIADO

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM N.º 371		COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS				
1. Plano de Benefício Definido		CSN	COSIPA	LIGHT	BANRISUL	CELESC
a)	Política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais	X	X	X	X	X
b)	Descrição geral das características do plano	X	X	X	X	X
	Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais totalmente descobertas					
	Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas	X	X	X	X	X
c)	Conciliação dos ativos e passivos, demonstrando:	X	X	X	X	X
	Valor justo dos ativos do plano na data do balanço					
	Valor líquido de ganhos ou perdas atuariais não reconhecido no balanço					
	Valor do custo do serviço passado não reconhecido no balanço					
	Qualquer valor não reconhecido como ativo					

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM N.º 371		COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS				
1. Plano de Benefício Definido		CSN	COSIPA	LIGHT	BANRISUL	CELESC
d)	Demonstrativo da movimentação do passivo (ativo) atuarial líquido, no período					
	Custo do serviço corrente					
	Custo dos juros					
	Rendimento efetivo e o esperado sobre os ativos do plano					
	Perdas e ganhos atuariais					
	Custo do serviço passado amortizado					
	Efeito de qualquer aumento, ou redução ou liquidação antecipada do plano					
	Taxas utilizadas para o desconto a valor presente da obrigação atuarial	X	X	X	X	X
	Taxas de rendimento esperadas sobre os ativos do plano	X	X	X	X	X
	Índices de aumentos salariais estimados	X	X	X	X	X
f)	Principais premissas atuariais utilizadas na data do balanço, incluindo, quando aplicável: Qualquer outra premissa relevante utilizada	X	X	X	X	X

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM N.º 371	COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS				
	SADIA	COELBA	SABESP	CRT	CEDAE
1. Plano de Benefício Definido					
a) Política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais	X	X		X	
b) Descrição geral das características do plano	X	X	X	X	
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais totalmente descobertas			X		
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas	X	X			
Valor justo dos ativos do plano na data do balanço	X	X	X		
Valor líquido de ganhos ou perdas atuariais não reconhecido no balanço					
Valor do custo do serviço passado não reconhecido no balanço					
Qualquer valor não reconhecido como ativo					
					NÃO EVIDENCIADO
c) Conciliação dos ativos e passivos, demonstrando:					

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371	COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS				
	SADIA	COELBA	SABESP	CRT	CEDAE
1. Plano de Benefício Definido					
d) Demonstrativo da movimentação do passivo (ativo) atuarial líquido, no período					
		X			
Custo do serviço corrente		X			
Custo dos juros		X			
Rendimento efetivo e o esperado sobre os ativos do plano		X			
Perdas e ganhos atuariais					
Custo do serviço passado amortizado					
Efeito de qualquer aumento, ou redução ou liquidação antecipada do plano					
Taxas utilizadas para o desconto a valor presente da obrigação atuarial	X	X	X	X	
Taxas de rendimento esperadas sobre os ativos do plano	X	X	X	X	
Índices de aumentos salariais estimados	X	X	X	X	
Qualquer outra premissa relevante utilizada	X	X	X	X	
					NÃO EVIDENCIADO
e) Total da despesa reconhecida na demonstração do resultado do exercício para:					
f) Principais premissas atuariais utilizadas na data do balanço, incluindo, quando aplicável:					

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº 371	COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS					METRÔ
	BRB	CST	BEG	ITAUTEC PHILCO		
1. Plano de Benefício Definido						
a) Política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais	X	X	X	X		
b) Descrição geral das características do plano	X	X	X	X		
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais totalmente descobertas						
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas	X	X		X		NÃO EVIDENCIADO
o) Conciliação dos ativos e passivos, demonstrando:						
Valor justo dos ativos do plano na data do balanço	X	X		X		
Valor líquido de ganhos ou perdas atuariais não reconhecido no balanço						
Valor do ousto do serviço passado não reconhecido no balanço						
Qualquer valor não reconhecido como ativo						

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371	COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS				
	SOUZA CRUZ	GERDAU	CEB	PETRÓLEO IPIRANGA	SANEPAR
1. Plano de Benefício Definido					
a) Política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais	X	X	X	X	X
b) Descrição geral das características do plano	X	X		X	X
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais totalmente descobertas				X	
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas	X	X	X	X	X
c) Conciliação dos ativos e passivos, demonstrando:	X	X	X	X	X
Valor justo dos ativos do plano na data do balanço		X			
Valor líquido de ganhos ou perdas atuariais não reconhecido no balanço		X			
Valor do custo do serviço passado não reconhecido no balanço		X			
Qualquer valor não reconhecido como ativo		X			

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM N.º 371	COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS				
	SOUZA CRUZ	GERDAU	CEB	PETRÓLEO IPIRANGA	SANEPAR
1. Plano de Benefício Definido					
d) Demonstrativo da movimentação do passivo (ativo) atuarial líquido, no período		X			
Custo do serviço corrente		X			
Custo dos juros		X			
Rendimento efetivo e o esperado sobre os ativos do plano		X			
Perdas e ganhos atuariais		X			
Custo do serviço passado amortizado		X			
Efeito de qualquer aumento, ou redução ou liquidação antecipada do plano		X			
Taxas utilizadas para o desconto a valor presente da obrigação atuarial	X	X	X	X	X
Taxas de rendimento esperadas sobre os ativos do plano	X	X	X	X	X
Índices de aumentos salariais estimados	X	X	X	X	X
Qualquer outra premissa relevante utilizada	X				X
f) Principais premissas atuariais utilizadas na data do balanço, incluindo, quando aplicável:					

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371		COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS					
1. Plano de Benefício Definido		COELCE	CELPE	CERJ	DURATEX	ESCELSA	
a)	Política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais	X	X	X	X	X	
b)	Descrição geral das características do plano	X	X	X	X	X	
	Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais totalmente descobertas						
	Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas	X	X	X	X	X	
c)	Conciliação dos ativos e passivos, demonstrando:	X	X	X	X	X	
	Valor líquido de ganhos ou perdas atuariais não reconhecido no balanço						
	Valor do custo do serviço passado não reconhecido no balanço		X				
	Qualquer valor não reconhecido como ativo						

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371		COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS				
		COELCE	CELPE	CERJ	DURATEX	ESCELSA
1. Plano de Benefício Definido						
d) Demonstrativo da movimentação do passivo (ativo) atuarial líquido, no período						
Custo do serviço corrente						
Custo dos juros						
Rendimento efetivo e o esperado sobre os ativos do plano						
Perdas e ganhos atuariais						
Custo do serviço passado amortizado						
Efeito de qualquer aumento, ou redução ou liquidação antecipada do plano						
Taxas utilizadas para o desconto a valor presente da obrigação atuarial		X	X	X	X	X
Taxas de rendimento esperadas sobre os ativos do plano		X	X	X	X	X
Índices de aumentos salariais estimados		X	X	X	X	X
Qualquer outra premissa relevante utilizada		X	X	X	X	X
e) Total da despesa reconhecida na demonstração do resultado do exercício para:						
f) Principais premissas atuariais utilizadas na data do balanço, incluindo, quando aplicável:						

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº 371	COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS
1. Plano de Benefício Definido	CORSAN
a) Política contábil adotada no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais	X
b) Descrição geral das características do plano	X
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais totalmente descobertas	
Valor presente, na data do balanço, das obrigações atuariais (antes de deduzir o valor justo dos ativos do plano) total ou parcialmente cobertas	X
c) Conciliação dos ativos e passivos, demonstrando:	
Valor justo dos ativos do plano na data do balanço	X
Valor líquido de ganhos ou perdas atuariais não reconhecido no balanço	
Valor do custo do serviço passado não reconhecido no balanço	
Qualquer valor não reconhecido como ativo	

conclusão

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM N.º 371		COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS
1. Plano de Benefício Definido		
d)	Demonstrativo da movimentação do passivo (ativo) atuarial líquido, no período	CORSAN
e)	Total da despesa reconhecida na demonstração do resultado do exercício para:	Custo do serviço corrente
		Custo dos juros
		Rendimento efetivo e o esperado sobre os ativos do plano
		Perdas e ganhos atuariais
		Custo do serviço passado amortizado
f)	Principais premissas atuariais utilizadas na data do balanço, incluindo, quando aplicável:	Efeito de qualquer aumento, ou redução ou liquidação antecipada do plano
		Taxas utilizadas para o desconto a valor presente da obrigação atuarial
		Taxas de rendimento esperadas sobre os ativos do plano
	Índices de aumentos salariais estimados	
	Qualquer outra premissa relevante utilizada	

APÊNDICE C - Evidenciação de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das patrocinadoras – planos de contribuição definida

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM N.º 371	COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS				
	PETROBRAS	BRASIL TELECOM	BANESPA	EMBRATEL	COPEL
2. Plano de Contribuição Definida					
a) Características do plano	X	X	X	X	X
b) Nome atribuído ao fundo	X	X	X	X	X
c) Pagamentos realizados		X	X	X	
d) Despesa incorrida no período					
e) Outras obrigações assumidas, relativas a eventos passados não reconhecidos como exigibilidade					
f) Partes relacionadas, pelo montante das contribuições ao plano em benefício dos administradores da patrocinadora					

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº 371	COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS					
	CHESF	COSIPA	COELBA	CST	ITAUTEC PHILCO	
2. Plano de Contribuição Definida						
a) Características do plano	X	X	X	X	X	
b) Nome atribuído ao fundo	X	X	X	X	X	
c) Pagamentos realizados			X	X		
d) Despesa incorrida no período			X			
e) Outras obrigações assumidas, relativas a eventos passados não reconhecidos como exigibilidade						
f) Partes relacionadas, pelo montante das contribuições ao plano em benefício dos administradores da patrocinadora						

continua

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371	COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS				
	SOUZA CRUZ	GERDAU	UNIBANCO	PETRÓLEO IPIRANGA	ACESITA
2. Plano de Contribuição Definida					
a) Características do plano	X	X	X	X	X
b) Nome atribuído ao fundo	X	X	X	X	X
c) Pagamentos realizados	X	X	X	X	X
d) Despesa incorrida no período					
e) Outras obrigações assumidas, relativas a eventos passados não reconhecidos como exigibilidade					
f) Partes relacionadas, pelo montante das contribuições ao plano em benefício dos administradores da patrocinadora					

conclusão

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº. 371	COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS		
	ESCELSA	ARACRUZ	BANCO ABN AMRO
2. Plano de Contribuição Definida			
a) Características do plano	X	X	X
b) Nome atribuído ao fundo	X	X	X
c) Pagamentos realizados		X	X
d) Despesa incorrida no período			
e) Outras obrigações assumidas, relativas a eventos passados não reconhecidos como exigibilidade			
f) Partes relacionadas, pelo montante das contribuições ao plano em benefício dos administradores da patrocinadora			

APÊNDICE D - Reconhecimento dos ajustes no passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão no resultado do período nas demonstrações contábeis das patrocinadoras (em milhares de reais)

COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS	AJUSTES NO PASSIVO ATUARIAL	LUCRO LÍQUIDO	LUCRO LÍQUIDO ANTES DOS AJUSTES	% RESULTADO
AES SUL DISTRIBUIDORA	16.878	48.042	64.920	26,00%
CELPE	-25.807	135.627	109.820	-23,50%
MÉDIA GERAL				-5,11%
TOTAL DOS AJUSTES DO PASSIVO ATUARIAL				(8.929)

APÊNDICE E – Reconhecimento dos ajustes no passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão no patrimônio líquido nas demonstrações contábeis das patrocinadoras (em milhares de reais)

COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS	AJUSTES NO PASSIVO ATUARIAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES DOS AJUSTES	% PATRIMÔNIO LÍQUIDO
BANCO DO BRASIL	(34.760)	8.747.353	8.712.593	-0,40%
PETROBRAS	(2.275.013)	29.710.572	27.435.559	-8,29%
BRASILELÉCOM	(215.942)	6.019.240	5.803.298	-3,72%
FUNDAÇÃO CESP	17.051	9.896.373	9.913.424	0,17%
BANCO ITAÚ	0	8.563.966	8.563.966	0,00%
CIA. VALE DO RIO DOCE	(312.000)	11.767.000	11.455.000	-2,72%
CEMIG	(1.172.327)	6.902.056	5.729.729	-20,46%
BANESPA	0	2.992.749	2.992.749	0,00%
BNDDES	0	12.203.117	12.203.117	0,00%
EMBRATEL	(191.050)	5.346.672	5.155.622	-3,71%
COPEL	(159.949)	5.045.397	4.885.448	-3,27%
BANESTADO	0	592.592	592.592	0,00%
ELETRÓBRAS	(11.804)	64.285.524	64.273.720	-0,02%
VARIG	0	(523.198)	(523.198)	0,00%
BNB	0	1.028.994	1.028.994	0,00%
USIMINAS	(265.102)	3.373.667	3.108.565	-8,53%
BESC	0	663.800	663.800	0,00%

continua

COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS	AJUSTES NO PASSIVO ATUARIAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES DOS AJUSTES	% PATRIMÔNIO LÍQUIDO
CHESF	(289.843)	9.757.479	9.467.636	-3,06%
BANDEPE	0	420.577	420.577	0,00%
CIA SIDER. NACIONAL	0	5.153.213	5.153.213	0,00%
COSIPA	0	1.586.603	1.586.603	0,00%
LIGTH ELETRICIDADE	(535.053)	(86.480)	(621.533)	86,09%
BANRISUL	0	585.494	585.494	0,00%
CELESC	(138.110)	1.059.400	921.290	-14,99%
SADIA	51.084	1.121.599	1.172.683	4,36%
COELBA	0	1.608.425	1.608.425	0,00%
SABESP	0	7.996.690	7.996.690	0,00%
CRT	(13.404)	709.788	696.384	-1,92%
CEDAE-RJ	(349.565)	394.708	45.143	-774,35%
BANCO DE BRASÍLIA	0	214.974	214.974	0,00%
CST-CIA SID. DE TUBARÃO	(10.529)	3.682.981	3.672.452	-0,29%
BCO DO ESTADO DE GOIÁS	(23.426)	153.950	130.524	-17,95%
ITAUTEC PHILCO	0	269.775	269.775	0,00%
METRÔ	0	5.981.493	5.981.493	0,00%
SOUZA CRUZ	0	1.254.800	1.254.800	0,00%
GERDAU	0	1.328.706	1.328.706	0,00%

conclusão

COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS	AJUSTES NO PASSIVO ATUARIAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES DOS AJUSTES	% PATRIMÔNIO LÍQUIDO
UNIBANCO	0	6.072.393	6.072.393	0,00%
CEB	0	493.813	493.813	0,00%
PETROLEO IPIRANGA	(76.514)	923.686	847.172	-9,03%
SANEPAR	44.469	1.018.806	1.063.275	4,18%
COELCE	(10.750)	1.203.692	1.192.942	-0,90%
ACESITA	0	1.151.775	1.151.775	0,00%
CERJ	(152.233)	186.932	34.699	-438,72%
DURATEX	0	865.822	865.822	0,00%
ESCELSA	(20.403)	731.403	711.000	-2,87%
ARACRUZ	0	2.455.130	2.455.130	0,00%
BANCO ABN AMRO	0	3.761.606	3.761.606	0,00%
CORSAN	(78.034)	444.340	366.306	-21,30%
MÉDIA GERAL				
TOTAL DOS AJUSTES DO PASSIVO ATUARIAL				
				-6.223.207

APÊNDICE F – Descrição dos fatores do não-reconhecimento dos ajustes no passivo atuarial de planos de benefícios de aposentadoria e pensão nas demonstrações contábeis das patrocinadoras (em milhares de reais)

COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS	AJUSTES NO PASSIVO ATUARIAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINAL
BANCO ITAÚ	Cobertura atuarial excedente	8.563.966
BANESPA	Cobertura atuarial excedente	2.992.749
BNDES	Não informou valores	12.203.117
BANESTADO	Optou pelo reconhecimento em 2002	592.592
VARIG	Optou pelo reconhecimento em 2002	(523.198)
BNB	Optou pelo reconhecimento em 2002	1.028.994
BESC	Não informou valores	663.800
BANDEPE	Não informou valores	420.577
CIA SIDER. NACIONAL	Optou pelo reconhecimento em 2002	5.153.213
COSIPA	Optou pelo reconhecimento em 2002	1.586.603
BANRISUL	Optou pelo reconhecimento em 2002	585.494
COELBA	Cobertura atuarial excedente	1.608.425
SABESP	Optou pelo reconhecimento em 2002	7.996.690
BANCO DE BRASILIA	Cobertura atuarial excedente	214.974
ITAUTEC PHILCO	Cobertura atuarial excedente	269.775
METRô	Não informou valores	5.981.493
SOUZA CRUZ	Optou pelo reconhecimento em 2002	1.254.800
GERDAU	Cobertura atuarial excedente	1.328.706
UNIBANCO	Equilíbrio atuarial	6.072.393
CEB	Cobertura atuarial excedente	493.813
ACESITA	Cobertura atuarial excedente	1.151.775
DURATEX	Cobertura atuarial excedente	865.822
ARACRUZ	Equilíbrio atuarial	2.455.130
BANCO ABN AMRO	Equilíbrio atuarial	3.761.606

APÊNDICE G – Opinião dos auditores independentes

COMPANHIAS ABERTAS PA TROCINADORAS	AUDITOR	RESSALVA	TIPO DE OBSERVÂNCIA	TIPO DE RESSALVA
BANCO DO BRASIL	Pricewaterhouse	Não	1	-
PETROBRAS	Pricewaterhouse	Não	1	-
BRASIL TELECOM	Arthur Andersen	Não	2	-
FUNDAÇÃO CESP	Arthur Andersen	Não	2	-
BANCO ITAÚ	Pricewaterhouse	Não	1	-
CIA. VALE DO RIO DOCE	Pricewaterhouse	Não	1	-
CEMIG	Arthur Andersen	Não	2	-
BANESPA	Arthur Andersen	Não	2	-
BNDES	Boucinhas & Campos	Não	2	-
EMBRATEL	Arthur Andersen	Não	2	-
COPEL	Arthur Andersen	Não	2	-
BANESTADO	Pricewaterhouse	Não	1	-
ELETROBRAS	Pricewaterhouse	Não	1	-
VARIG	Arthur Andersen	Sim	2	Exceto por não registrar as variações cambiais no resultado do período em que ocorreram
AES SUL DISTRIBUIDORA	Deloitte Touche Tohmatsu	Sim	2	Exceto por não registrar as variações cambiais no resultado do período em que ocorreram

continua

COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS	AUDITOR	RESSALVA	TIPO DE OBSERVÂNCIA	TIPO DE RESSALVA
BNB	Deloitte Touche Tohmatsu	Não	3	-
USIMINAS	Pricewaterhouse	Não	1	-
BESC	Boucintas & Campos	Sim	2	Exceto por não reconhecer a parcela da obrigação atuarial de sua responsabilidade em suas demonstrações contábeis
CHESF	Pricewaterhouse	Não	1	-
BANDEPE	KPMG	Não	4	-
CIA SIDER. NACIONAL	Arthur Andersen	Sim	2	Exceto por não registrar as variações cambiais no resultado do período em que ocorreram
COSIPA	Pricewaterhouse	Não	1	-
LIGTH ELETRICIDADE	Deloitte Touche Tohmatsu	Sim	2	Exceto por não registrar as variações cambiais no resultado do período em que ocorreram
BANRISUL	Pricewaterhouse	Não	1	-
CELESC	Ernst & Young	Sim	2	Exceto quanto aos possíveis ajustes que poderiam resultar da aplicação de procedimentos de auditoria omitidos
SADIA	Ernst & Young	Não	2	-
COELBA	Arthur Andersen	Não	2	-
SABESP	Pricewaterhouse	Não	1	-
CRT	Arthur Andersen	Não	2	-

continua

COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS	AUDITOR	RESSALVA	TIPO DE OBSERVÂNCIA	TIPO DE RESSALVA
CEDAE-RJ	Boucinhas & Campos	Sim	2	Exceto quanto aos efeitos dos ajustes que possam advir de valores não reconhecidos e quanto às insuficiências de divulgações requeridas nas normas brasileiras
BANCO DE BRASÍLIA	Trevisan	Sim	2	Exceto por diferir os gastos com o processo de reestruturação e modernização em desacordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária e com as normas brasileiras de contabilidade
CST-CIA SID. DE TUBARÃO	Pricewaterhouse	Não	1	-
BCO DO ESTADO DE GOIÁS	Martinelli	Não	2	-
ITAUTEC PHILCO	KPMG	Não	2	-
METRO	Trevisan	Não	2	-
SOUZA CRUZ	Deloitte Touche Tohmatsu	Não	1	-
GERDAU	Arthur Andersen	Não	2	-
UNIBANCO	Deloitte Touche Tohmatsu	Não	3	-
CEB	Trevisan	Não	2	-
PETROLEO IPIRANGA	Arthur Andersen	Sim	2	Exceto por não registrar as variações cambiais no resultado do período em que ocorreram

conclusão

COMPANHIAS ABERTAS PATROCINADORAS	AUDITOR	RESSALVA	TIPO DE OBSERVÂNCIA	TIPO DE RESSALVA
SANEPAR	Ernst & Young	Não	2	-
COELCE	Arthur Andersen	Não	2	-
CELPE	Arthur Andersen	Não	2	-
ACESITA	Arthur Andersen	Não	2	-
CERJ	Arthur Andersen	Sim	2	Exceto por não registrar as variações cambiais no resultado do período em que ocorreram
DURATEX	KPMG	Não	2	-
ECELSA	Arthur Andersen	Não	2	-
ARACRUZ	Pricewaterhouse	Não	1	-
BANCO ABN AMRO	KPMG	Não	2	-
CORSAN	Exacto Auditoria	Não	1	-

NOTAS:

- 1 – De acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira.
- 2 – De acordo com as práticas contábeis emanadas na legislação societária brasileira.
- 3 – De acordo com as práticas contábeis emanadas na legislação societária brasileira e do Banco Central do Brasil.
- 4 – De forma condizente com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.